SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
PARLAMENTAR

CONSTITUINTE
FASE

F

SUBSTITUTIVO DO
RELATOR
DA COMISSÃO

Volume
124

ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

IV — Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições

RELATÓRIO PRELIMINAR E SUBSTITUTIVO

Presidente: Constituinte Jarbas Passarinho
Relator: Constituinte Prisco Viana

Centro Gráfico do Senado Federal

Junho de 1987

INTRODUÇÃO

Tendo sido apresentado por nós, no dia 08/06/87 um substitutivo aos anteprojetos das subcomissões e tendo sido aberto prazo para oferecimento de novas emendas, cabe-nos agora pronunciarmo-nos sobre elas.

No exame dessas proposições, cujos pareceres serão apresentados logo após este breve relatório, orientamo-nos pelas diretrizes já adotadas e que levaram ao substitutivo. Referem-se elas aos temas que passamos a apresentar:

SISTEMA ELEITORAL

A história dos sistemas eleitorais no Brasil é, naturalmente, a história da representatividade das Câmaras legislativas nos regimes políticos que têm sido experimentados pela sociedade. Ao longo de 160 anos de independência, evoluiu-se, no Brasil, de um sistema afunilado de eleições parlamentares indiretas para um sistema de abertura à captação do número máximo de correntes de opinião. Durante 77 anos, a partir de 1855, o sistema de voto distrital com critério de apuração majoritário serviu a dois regimes distintos, a Monarquia e a República, isolando, porém, da Nação os governos respectivos graças ao instrumento da eleição indireta no primeiro caso e de estadualização dos partidos, no segundo. Nos 50 anos seguintes, a partir 1932, o sistema do voto proporcional foi admitido por dois regimes de ampla liberdade civil, um de 1932 a 1937 e outro, de 1945 a 1964. Outros dois regimes, autoritários, de 1937 a 1945 e de 1964 a 1982 o admitiram igualmente. A incompatibilidade, nesta última situação, entre autoritarismo e captação de correntes de opinião pelo voto proporcional bem como o acúmulo, nos períodos de ampla liberdade civil, de distorções na prática desse voto, principalmente pelo abuso do poder econômico e pela sublegenda, deixaram claro que o voto proporcional puro também não tem resolvido o problema do distanciamento entre governo e suas instituições, de um lado, e a Nação, de outro. O voto distrital parece ter falhado porque não foi praticado, ao mesmo tempo, com eleições diretas e partidos nacionais. O voto proporcional, por sua vez, falhou ou por excesso de apoiamento econômico e casuísmo ou por conviver com regimes autoritários. O problema do voto distrital tem sido de natureza político-partidária, enquanto o do proporcional, de natureza sócio-política. Ambos ressaltam, em consequência, seu caráter de problemas ligados essencialmente ao equilíbrio entre os dois fatores que definem a democracia: liberdade e igualdade.

A coexistência de liberdade e igualdade no regime democrático que se procura construir no Brasil, com base na Constituição de 1987, terá de surgir da consciência dos constituintes de que o ideal de igualdade é de implantação tão difícil quanto o da liberdade. Assim como na Física se passou do conceito newtoriano de espaço e tempo independentes e absolutos para o conceito einsteiniano de um espaço-tempo relativo, deve-se evoluir, na Política, para um conceito relativo de liberdade-igualdade, de modo a se poder construir uma democracia que não seja uma justaposição contraditória, se levada à lógica extrema, de liberdade e igualdade mas que seja uma forma de governo que combine em favor dos cidadãos tanta liberdade e tanta igualdade quanto possível.

Em consequência, os representantes da Nação, construtores, pelo trabalho constituinte, dessa democracia, ou guardiães da mesma no trabalho legislativo posterior, devem ser recrutados por meio de um sistema eleitoral que equilibre o critério da maioria, realçador da liberdade (poder para os que têm mais votos), e o critério da proporcionalidade, realçador da igualdade (poder para todos, proporcionalmente).

O voto misto, distrital-majoritário e proporcional, adaptado à realidade demográfico-econômica brasileira, é a solução para o problema da representatividade no Parlamento e dela depende a estabilidade das instituições de governo e a efetividade das reinvidicações da sociedade.

PARTIDOS POLÍTICOS

O princípio da representatividade de uma Assembléia, eleita segundo os critérios mais justos e coerentes de ação eleitoral, muitas vezes se tem chocado com as pressões oriundas dos anseios de participação distribuídos difusamente em toda sociedade. Na verdade, tal ocorre devido ao fato de que a participação nada mais é do que uma forma intencional de as minorias de todo tipo influírem ou pressionarem sobre toda a representação, a despeito das regras eleitorais a que estão submetidos dentro do sistema vigente. É uma forma de atuação direta dos cidadãos nos trabalhos cometidos previamente aos representantes do povo saídos dos prélios eleitorais.

Esta ação informal, no sentido de não defesa, mas também não prevista em lei, embora admissível no contexto mais amplo das franquias democráticas, na verdade enfraquece a representatividade daqueles que se submeteram, com todos os ônus decorrentes, às competições eleitorais. É considerada mais presente na medida em que os partidos são permitidos organizar-se sem as cautelas e qualidades necessárias à sua confiabilidade.

Resulta dessas considerações que a representação é mais importante para a democracia do que a participação informal e direcionada e, para que isso aconteça, é necessário estabelecer com precisão a responsabilidade dos partidos políticos, na sociedade em que vivemos cujas campanhas devem ficar a distritas à legislação ordinária, pois contribuição partidária e responsabilidade de escolha de candidatos pelas bases ou pelos diretórios são, antes de tudo, problemas ligados à conjuntura e, portanto, merecedores, apenas, de tratamento legal.

A disciplina partidária é, por sua vez, questão de dupla solução, embora muito mais legal do que constitucional. Na prática, essa disciplina é mais ou menos flexível na medida em que o programa partidário tem base ideológica ou tem base em interesses. Estes são mutáveis em maior ou menor grau. Aqueles, não. A disciplina partidária, no caso de merecer tratamento constitucional, deveria, por uma questão de cautela, restringir-se, apenas, àquilo que, no programa partidário, por determinação constitucional, for declaradamente ideológico. A lei, porém, indicaria com clareza o que poderia ser explicitado no programa partidário como ideológico: o sistema limitado e bem definido de crenças ou teorias que servissem de guia à atuação do filiado ao partido.

A experiência recente demonstrou, entretanto, que a fidelidade compulsória, imposta nos textos constitucionais e legais não alcança seus objetivos. A fidelidade decorrerá da consciência que se fortalecer no meio dos militantes e da sociedade de que o acatamento à doutrina e ao programa do político é condição essencial para o seu fortalecimento, e com ele, do fortalecimento da democracia.

Daí havermos decidido pela obrigatoriedade constitucional da inclusão nos estatutos partidários de normas de disciplina e da fidelidade, inclusive com a previsão de sanções para os que as descumprirem.

GARANTIA DAS INSTITUIÇÕES

O substitutivo que apresentamos estabelece duas medidas de exceção, o Estado de Defesa e Estado de Sítio. Julgamo-las suficientes não só devido ao desenvolvimento político do País, como também ao desenvolvimento do sistema de comunicações, capaz, por si só, de implementar as decisões tomadas como também de permitir à população conhecê-las rapidamente e delas se conscientizar.

O processo político nacional, no Presidencialismo, é um triângulo que tem como vértices, na base, o Presidente e a sociedade. O vértice superior é a ação política que se dirige à sociedade. A finalidade desta ação é garantir que esteja sempre firme a base política ou seja, o relacionamento político entre governante e governados em situações normais, especiais e anormais.

Assim, em situação especial, quando a sociedade se mostra instável a ponto de poder romper a base que a une ao governo, este aplica-lhe um remédio. A situação entre eles, apesar da instabilidade, é ainda e essencialmente política, do que decorre um remédio político, o Estado de Defesa. Mas, antes de escolhê-lo e aplicá-lo, o Presidente consulta outros políticos importantes, situados em outros planos da vida nacional: o Vice-Presidente da República, os Presidentes do Poder Legislativo, o Ministro encarregado dos negócios da Justiça e um ou outro encarregado da eventual aplicação de meios de coerção. No caso de a medida ser decorrência de calamidade pública de grandes proporções, o Ministro dos Negócios Interiores deverá ser chamado. De todo modo, a consulta é de caráter político a fim de que os resultados também o sejam e possa o País voltar rápidamente à normalidade democrática.

Entretanto, quando a sociedade em situação anormal e rara, se mostra refratário à ação política do governo legitimamente estabelecido, rompendo, não de forma irremediável, a base que os une, este, para preservar a segurança das instituições, da lei e da ordem, que lhe cabe defender, recorre, por certo prazo, ao Estado de Sítio, com a única finalidade de recompor a base do relacionamento político, necessária à manutenção dessa segurança.

Estas devem ser as características das medidas de exceção numa sociedade que faz da democracia seu regime político.

É preciso notar, adicionalmente, que, para se decidir sobre as medidas de exceção a tomar, o Presidente da República tem, à sua disposição, dois órgãos. Conselho Constitucional e Conselho de Segurança Nacional. O primeiro é órgão eminentemente político, pois político é inicialmente o problema da ordem pública e da paz social. Só seu agravamento descontrolado é que acaba dizendo respeito à segurança do Estado. Normalmente, diz respeito à estabilidade das instituições de governo.

O segundo órgão é semi-político porque as variáveis de proteção do Estado contra as forças que tendem a desestruturá-lo estão presentes. Um Estado que não se protege para sobreviver é um Estado inviável politicamente. Para esse tipo de proteção é necessário o assessoramento de um órgão capaz de avaliar a ação dessas forças desestruturadoras.

Por outro lado, dizendo respeito a medida do Estado de Defesa à autoridade do Presidente da República como responsável maior pela ordem pública e pela paz social, cabe-lhe a decisão política de neutralizar a instabilidade correspondente. Seu problema é de autoridade, não de comando. Este existe na decisão pelo Estado de Sítio. Por isso, manda a prudência que recorra ele a um órgão consultivo, de caráter político, que não o condicione, como acontece com um órgão de assessoramento.

SEGURANÇA NACIONAL

A presença da "Segurança Nacional", no texto, decorre logicamente da natureza da segunda das duas opções feitas para as situações de excepcionalidade: comoção grave e relações com países estrangeiro a nível de confronto político-militar. Como, em ambos os casos, o perigo reside na ameaça de desestruturação do Estado, ao contrário da medida do Estado de Defesa, em que a ameaça se faz às instituições do governo, é a segurança nacional, como segurança da Nação organizada em Estado, que se quer preservar. É situação excepcional que, por isso mesmo, corresponderá a medidas excepcionais. O conceito de segurança nacional é, portanto perfeitamente cabível, pois está dissociada da de ordem pública e paz social, alcançadas pelo Estado de Defesa, medida que está à disposição do Poder Político.

FORÇAS ARMADAS

Dentre as questões referentes às Forças Armadas, que precisam receber tratamento condizente com a experiência acumulada nos últimos quarenta anos, quatro sobrelevam em interesse institucional: papel constitucional, desenvolvimento interno, efetivos básicos e prevenção disciplinar.

No caso do primeiro, o mais importante para a consolidação do processo democrático, torna-se claro que o papel das Forças Armadas na defesa interna é o mais complexo mas, ao mesmo tempo, o de maior significado para a Nação. É chegado o momento de reduzir a atuação das Forças Armadas na solução dos conflitos próprios das atividades política, econômica e social. A idéia é a de que não lhe cabe intervir em questões que, em sua essência, não têm implicações a longo prazo mas, apenas, no contexto conjuntural dos conflitos. E as Forças Armadas só devem intervir nos desentendimentos civis quando estes ameaçam a estrutura dos Poderes Constituídos. O recurso às Forças Armadas nos assuntos internos deve ser descartado na busca de soluções para os conflitos políticos e sociais de uma sociedade que busca construir um modelo, democrático estável. Mas não se deve excluí-las quando o problema conjuntural diz respeito à defesa do Estado contra agressão externas ou contra os interesses ligados à garantia dos poderes constitucionais, da lei e da ordem. Seabra Fagundes considera que "As Forças Armadas constituem em todos os Estados o elemento fundamental da organização coercitiva a serviço do direito"

Daí, a necessidade , por vezes, como acontece nos pleitos eleitorais, de serem utilizadas na tarefa de manutenção ou restabelecimento da ordem e do cumprimento de leis federais.

Já o desenvolvimento interno das Forças Armadas demanda um outro tipo de atenção. O Brasil é um país pacífico que nunca consagrou a conquista militar de territórios. Mas é um país de clara expressão mundial, do qual muitas nações esperam contribuição efetiva pra a distensão mundial. Por isso, suas responsabilidades são proporcionais a essa expressão. Dentro desse contexto, é inadmissível que se limitem os investimentos ao desenvolvimento tecnológico das Forças Armadas.

Ligada ao desenvolvimento interno está a questão dos efetivos e, dentro desta, o problema do alistamento militar.

Os efetivos das Forças Armadas devem acompanhar o crescimento demográfico. Mais gente, mais problemas, mais responsabilidades. A manutenção do serviço militar obrigatório se impõe. É preciso, porém, que se criem mecanismos de compensação na questão da obrigatoriedade do

alistamento. O melhor seria a introdução do serviço de substituição ou serviço alternativo. Melhor porque é fato notório que o serviço militar tem também o seu lado social. Não se vai querer que as Forças Armadas tomem o lugar da Administração Civil na solução dos problemas sociais. Como, elas, porém, lidam com todas as camadas da população, principalmente as mais carentes, nada mais lógico que elas se afirmem também como valioso auxiliar do governo civil em muitas questões próprias de uma faixa etária, a dos conscritos, em que o mundo está todo pela frente, cheio de estímulos ao entusiasmo próprio dos jovens. Já há experiência entre nós a respeito, embora não institucionalizada e dela devem participar agora, por opção, as mulheres toda vez que as autoridades prevejam uma necessidade definida

Quanto à disciplina, seu maior ponto vulnerável é o das reivindicações. Não há como admiti-las num organismo que se efetiva na hierarquia. O fortalecimento da unidade será alcançado com esse cuidado resultante de problemas das duas últimas décadas.

A nova Constituição deve atribuir às Forças Armadas, além do tradicional papel de defendê-las externamente, o de garantir o funcionamento dos Poderes constituídos

Nada mais lógico, também, do que manter os militares fora das preocupações da militância partidária. Afastar, sem tirar, porém, o direito de a sociedade política os ter como cidadãos prestantes. As ressalvas a essa participação efetiva na vida político-partidária são necessárias.

SEGURANÇA PÚBLICA

No conceito de Segurança Pública, acolhendo diversas emendas, aperfeiçoamos o Anteprojeto do Relator da Subcomissão, incluindo a incolumidade das pessoas e do patrimônio e substituindo a expressão "assegurar a manutenção" por "preservação" da ordem pública.

O conceito, assim modificado, tornou-se mais abrangente e transparente.

Quanto aos órgãos responsáveis pela segurança pública, manteve-se a redação do Anteprojeto pela necessidade de normatizar competência e destinações de todos os integrantes da estrutura típica do Estado Federal.

A Polícia Federal foi institucionalizada e teve sua competência aperfeiçoada com a ilustre contribuição das Emendas oferecidas pelos Constituintes.

Um dos grandes méritos dos aperfeiçoamentos introduzidos no Anteprojeto foi o de neutralizar o antagonismo entre policiais civis e militares, sanando, de vez a distorção de denominações que tantos prejuízos têm causado à imagem dessas importantes e tradicionais instituições.

Foi modernizado e aperfeiçoado o sistema policial brasileiro, com a atribuição, a cada polícia, de área de competência, eliminando zonas cinzentas e fazendo com que a ação de uma seja complementada pela outra, conforme os modernos estudos de polícia e o direito do Estado comparados.

Sobre a competência dos Corpos de Bombeiros, formulou emenda conferindo atribuição para proceder a perícia de incêndio. Persuadimo-nos de seu cabimento, conscientes da sua importância como fonte de informações para as medidas preventivas, ou, na apuração do incêndio, como crime de perigo comum, inserido no Título "Da Incolumidade Pública", de que trata o Art. 250 do Código Penal. Acolhemos, também, a proposta dos bombeiros comunitários já que 95% das cidades brasileiras não têm corpos de bombeiros.

Acolhendo várias emendas, optamos pela simplicação da competência das Guardas Municipais à vigilância do patrimônio municipal, aliviando os encargos das Forças Públicas.

GARANTIA DA CONSTITUIÇÃO

Das questões submetidas ao exame do Relator na parte referente às garantias da Constituição, mereceu atenção especial e estudos mais aprofundados a proposta de criação do Tribunal Constitucional como mecanismo de defesa da Constituição.

Ao final, opinamos contrariamente à idéia por entender que o Supremo Tribunal Federal tem ao longo de sua quase secular existência desempenhado a contento essa nobre missão. Por outro lado, de vida recente, existindo basicamente na Europa Central, os Tribunais Constitucionais não podem ainda demonstrar uma experiência concluída e exitosa. Ao contrário, como procuramos demonstrar em alguns pareceres a emendas oferecidas ao Anteprojeto, principalmente na de autoria do Deputado Daso Coimbra, juristas e constitucionalistas famosos alertam para o caráter político e até partidário dessas instituições.

No referido parecer chamamos a atenção para o que afirma Manoel Garcia-Pelayo Y Alonso, Presidente do Tribunal Constitucional da Espanha, de que esta Corte, "longe de conduzir a uma judicialização da política, conduz a uma politização da função jurisdicional" (prefácio a "La Justicce Constitutionalle en Espagne".

Observamos ainda que essas dificuldades são agravadas "pela temporariedade dos mandatos, o que tem levado muitos a sustentar o retorno à nomeação vitalícia, e mais As Cortes ou Tribunais Constitucionais, em alguns casos, são mais cortes de verificação de poderes políticos do que Cortes de julgamento judicial, como as da França e Portugal".

Ainda sobre a tendência à politização desses Tribunais, merece citar Mauro Cappeletti para quem dentre as desvantagens que eles apresentam estão: "uma coloração excessivamente política antes que judiciária" e "uma grave ameaça de interferência das próprias cortes na esfera do poder legislativo e, indiretamente, também na do poder executivo".

No parecer dado ao Anteprojeto tivemos a oportunidade de assinalar que a competência que se pretendia dar ao Tribunal Constitucional é a mesma que o Supremo Tribunal Federal exerce, "com exemplar equilíbrio e rara sensibilidade política, desde os primórdios da República, tendo construído, no particular, um dos mais avançados sistemas de controle dentre os existentes no direito constitucional contemporâneo".

"A propósito - afirmavámos - quem se der ao cuidado de estudar os vários sistemas de controle da constitucionalidade das leis, verá que, em resumo, eles são redutíveis a três grandes famílias ou tipos, no direito público atual.

a) de concentração;

b) difuso, e

c) misto.

Pelo primeiro, que é o proposto no Anteprojeto, centraliza-se a função de controle nas mãos de uma só Corte, de inspiração ou composição política, tal como, presentemente, na Alemanha, Itália, Portugal e Espanha. No parecer que em seguida daremos à emenda no 40.047-1, de

autoria do nobre Constituinte Daso Coimbra, fazemos referência, citando importantes comentaristas internacionais do Direito Constitucional, ao processo de politização da Justiça nos países em que se adotou esse sistema.

Pelo sistema difuso, que é a tradição brasileira, inspirada no modelo norte-americano, todos os juízes e tribunais apreciam a constitucionalidade das leis, no exercício regular de sua jurisdição, embora só as Cortes possam declarar a invalidade das leis e, entre nós, em caráter definitivo, apenas o Supremo Tribunal Federal, com a participação do Senado Federal, para suspender a execução de norma declarada como incompatível com a Constituição

Finalmente, pelo sistema misto - que é o que ora se pratica no Brasil - o controle tanto se faz, difusamente, no exame de casos judiciais em concreto, quanto concentradamente, em determinada Corte, caso em que o acesso a esta fica restrito a determinada hipótese (lei em tese), e só pode ser usada por órgãos ou autoridades especiais; no caso brasileiro, o Procurador-Geral da República.

Pois bem, sem base em nenhuma experiência própria, nem na análise da praxe alienígena, como também buscamos demonstrar mais amplamente no estudo da referida Emenda Daso Coimbra, cremos ser temerária a adoção da fórmula sugerida no Anteprojeto, que, ademais, rompe com a nossa tradição, no particular, desprezando aquela que talvez seja a mais rica e mais importante criação do Direito Público brasileiro, o nosso peculiar sistema misto de controle de constitucionalidade das leis Por isso, pelas razões aqui expostas, não acolhemos a proposta, para que se conserve com o Supremo Tribunal Federal a competência para exercer o controle da constitucionalidade das leis tal qual delineado no direito brasileiro. Nossa proposta, pois, é fundir os Capítulos I e II para que seja ampliada e fortalecida a competência única ou, em última instância, a de decidir sobre todas as questões que digam respeito à garantia e inviolabilidade dos princípios constitucionais. E para que se quebre o monopólio do Procurador-Geral da República para propor a ação de inconstitucionalidade. Acreditamos, desse modo, atender aos objetivos do Anteprojeto por caminhos mais adequados e preservar a intenção da Subcomissão, sustentado com brilho, com pura e elevada inspiração democrática.

PLEBISCITO

Não acolhemos as propostas de "referendum" à Constituição, pelas razões expendidas por ocasião do exame de diversas emendas e, também, do Anteprojeto. Adotamos, contudo, a consulta popular sobre questões sociais relevantes

A Constituição está sendo elaborada por legítimos representantes do povo que receberam poderes ilimitados para, na condição de constituintes, elaborarem o novo texto constitucional. Não tem sentido, portanto, que se devolva ao mesmo povo a decisão sobre a Constituição que estamos elaborando em seu nome e por sua delegação expressa.

De outro lado, a experiência internacional demonstra que esse tipo de consulta somente deu resultados positivos nos países onde a convivência entre os Partidos é pacífica e as questões dessa natureza são apreciadas sem radicalismos.

A complexidade de um texto constitucional impede que o povo comum possa sobre ele manifestar-se conscientemente. O que não ocorre com o plebiscito sobre questão determinada, como por exemplo, se viermos a realizá-lo, para conhecer a opinião popular a respeito do divórcio, do aborto, pena de morte e outras questões dessa natureza.

No parecer dado a algumas emendas, na fase anterior do exame dos Anteprojetos, chamamos a atenção para o fato de que o "referendum" tem servido mais a regimes autoritários do que democráticos. Por exemplo:

a) na França, De Gaulle se valia de seu forte carisma pessoal para obter dos franceses a aprovação para diversas medidas. Desnecessário enfatizar que o povo não analisava o merecimento das mesmas, votando contra ou a favor do Presidente;

b) na Turquia, para permanecer indefinidamente no poder, o regime militar promoveu um "referendum" sem qualquer garantia para os votantes, alcançando o expressivo índice de 92/ dos sufrágios;

c) Franco, na Espanha, com vistas a se perpetuar no poder, recorreu a esse instituto em 1947 e em 1966, ganhando com ampla margem de votos;

d) Junius Jagerniardente no Sri Lanka também promoveu uma consulta popular para ampliar por mais seis anos o seu mandato e o dos membros da Assembléia Nacional, na qual tinha confortável maioria;

e) na Itália, o "referendum" sobre o aborto e o divórcio derivou em verdadeira guerra ideológica entre partidos, não apreciando, consequentemente, o mérito daquelas leis.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Parte integrante do Anteprojeto da Subcomissão do Sistema Eleitoral, a questão dos mandatos foi examinada no texto permanente e nas Disposições Transitórias. Nestas fixamos o mandato do atual Presidente da República em cinco anos, como poderíamos tê-lo feito em seis anos, para seguir o que está estabelecido na Constituição em vigor, não tivesse o seu detentor declarado concordar com a redução de um ano e não nos houvessemos, também, orientado no sentido de estabelecer cinco anos para os futuros Presidentes.

Poder-se-ia também argumentar, partindo de que a Constituição não se instalou nem funciona no vazio institucional ou no vácuo da ordem jurídica, que vigem as normas constitucionais que asseguram os direitos e garantias individuais. Isto é, a despeito da existência do poder constituinte em pleno exercício, não pode ele agir contra o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada já que sua origem constitucional não é revolucionária.

A partir da iniciativa do Presidente da República, criou-se o ambiente propício ao entendimento com as forças políticas dentro da Constituinte para que a questão do mandato não se constitua em impasse perturbador do normal funcionamento dos trabalhos contituintes. Ao contrário, que se constitua em um instrumento de acordo útil para o País em instante de tantas dificuldades, mas, ao mesmo tempo, de tantas esperanças, que decorrem da oportunidade que temos de construir na Assembléia Nacional Constituinte as bases de um novo País, livre, democrático, próspero e socialmente justo.

PARECER SOBRE AS EMENDAS

Foram recebidas e analisadas 569 emendas que, examinadas dentro do prazo regimental, receberam os pareceres que se seguem:

Sob fundamentações diversas querem os ilustres Constituintes Francisco Rossi, Paulo Delgado, José Genoíno e Roberto Freire a supressão do artigo 13 do Substitutivo

Deixamos de acolher a proposta, primeiro porque o livre criação dos Partidos é assegurada no art. 12 do Substitutivo; segundo: porque, estabelecido este princípio, e assegurada a autonomia dos partidos para questões de sua economia interna, tudo o mais há de ser remetido ou à legislação ordinária ou aos próprios estatutos partidários.

Estamos, destarte, coerentes com o critério firmado en nosso relatório, ao distinguir as matérias cabíveis no texto constitucional, daquelas que só se afeiçoam ao tratamento da lei ordinária.

Pela rejeição das Emendas·

4S0562-0	FRANCISCO ROSSI
4S0111-0	PAULO DELGADO / JOSÉ GENOÍNO
4S0422-4	ROBERTO FREIRE
4S0108-0	PAULO DELGADO / JOSÉ GENOÍNO
4S0534-4	JAIRO CARNEIRO

Bate-se o Autor da Emenda por que se adite o termo "facultativo" ao art. 1o., retornando, dessa forma, à tese do "voto-direito"

Em nosso relatório, invocando os exemplos de nações de alta expressão política, cujos sistemas eleitorais perfilham o conceito do "voto dever", preferimos adotar a fórmula lapidar da legislação eleitoral francesa: "votar é um direito, é também um dever".

Pela rejeição da Emenda relacionada

4S0233-7 ÁLVARO VALLE

Propõe o nobre Deputado, Constituinte Gerson Peres, que após a promulgação da Constituição, decorridos cento e vinte dias, o mínimo de cinqoenta Deputados e Senadores poderão reunir-se em bloco e requerer ao Tribunal Superior Eleitoral o registro de um Partido Político

Tem razão o ilustre representante do Estado do Pará, quando afirma na sua justificativa existir "flagrante desorganização interna nos vários partidos", pelo que defende critérios mais facilitados para uma espécie de rearrumação do quadro partidário. A fórmula proposta, entretanto, não nos parece a melhor. Ela levará à formação de Partidos congressuais, feitos de cima para baixo quando o processo indicado no Substitutivo que oferecemos aos Anteprojetos das Subcomissões, orienta no sentido de um caminho inverso, isto é, estabelece que os Partidos devam ser criados, na forma que a lei detalhará, de baixo para cima, a começar das bases municipais.

Criar Partidos será fácil. Há liberdade total para que cidadãos no gozo de seus direitos políticos se reúnam e criem novos partidos. O que se está exigindo é que, para terem acesso ao Congresso Nacional esses Partidos demonstrem, antes, e através da sua participação em uma eleição para a Câmara dos Deputados, que têm representatividade popular medida através da obtenção de pelo menos 3/ dos votos de legenda distribuídos por cinco Estados com o mínimo de 2/ por cada Estado

Pela rejeição da Emenda abaixo:

4S0001-6 GERSON DOS SANTOS PERES

O ilustre Constituinte pede a supressão do art. 14 do Substitutivo, face à presunção de acolhimento a outra Emenda de sua autoria, referente ao 1o. do art. 12, o que não se confirmou

Prejudicada a Emenda abaixo

4S0122-5 NILSON GIBSON

Preocupado em proteger os governantes contra "pressões eleitoreiras", que ocorrem ao final dos mandatos ou quando os titulares de cargos executivos se candidatam a mandatos legislativos, o nobre Senador João Lobo propõe que o Presidente da República, o Governador e o Prefeito sejam impedidos de concorrer a qualquer eleição, pelo período de quatro anos após, deixarem os seus cargos. E, como uma espécie de compensação, determina que aos mesmos seja assegurado o direito de assento no Senado, Câmara dos Deputados e Assembléias Legislativas.

É muito louvável a preocupação do nobre representante do Piauí no Senado Federal quanto à utilização dos mecanismos de Governo no processo eleitoral seja preparando uma eventual candidatura própria, seja apoiando candidato de sua preferência. Isso pode significar, segundo o nobre Senador, comprometimento da administração, com desvio de seus objetivos. Não merece, entretanto acolhida, sua iniciativa.

Os anos recentes da vida política brasileira foram marcados exatamente por prevenções contra os que militam nessa atividade Daí terem-se ampliado exageradamente os casos de inelegibilidade, que agora devem ser diminuídos Ninguém deve ser punido pelo fato de haver conseguido chegar à Presidência da República, Governo de Estado ou Prefeituras Estabelecidas regras na Constituição e nas leis que impeçam a má utilização dos recursos públicos ou seu desvio para campanhas eleitorais, o que se deve fazer é criar condições para que as lideranças legítimas possam ser exercidas sem embaraços de qualquer natureza.

O ilustre Senador está criando a figura do Senador, Deputado e Vereador natos, aos quais dá todas as prerrogativas dos que tenham conquistado essas posições pela via eleitoral, mesmo negando-lhes o voto nas deliberações das Casas Legislativas às quais chegariam por processo tão esdrúxulo.

Pela rejeição da Emenda:

4S0002-4 JOÃO LOBO

Pretende o Autor que se atribua mandato de seis anos aos Prefeitos e Vereadores a serem eleitos em 1988, enquanto que Governadores e Deputados Estaduais continuariam com seus mandatos de quatro anos

Teríamos, então, eleições coincidentes, inclusive a dos Prefeitos das Capitais. Ora, o Substitutivo orienta-se pela tese das eleições coincidentes, e para alcançá-las, propõe que os Prefeitos a serem eleitos em 1988, tenham mandato de dois anos, facultada a reeleição

Pela rejeição da Emenda:

4S0007-5 FERNANDO GOMES

Ao dispor sobre Sistema Eleitoral, o legislador há de versar os temas dos cargos eletivos a nível Municipal, Estadual e Federal e dos respectivos mandatos.

Pela rejeição da Emenda :

4S0124-1 NILSON GIBSON

O ilustre Constituinte pretende alterar o calendário eleitoral, prorrogando os mandatos de uns e encurtando os de outros. Quer, ainda, estender a reelegibilidade aos atuais Prefeitos

O Substitutivo propõe calendário coerente com os princípios que o orientaram e só admite, excepcionalmente, a reelegibilidade de Prefeitos que teriam mandatos de apenas dois anos

Pela rejeição da Emenda :

4S0202-7 CARLOS CARDINAL

A Emenda dá nova redação para o art. 9o. permitindo exatamente o que ali se proíbe. Discordamos frontalmente das razões do nobre Autor da propositura, consoante se depreende da própria diferença entre os textos. Entendemos que permitir a um Governador ou Prefeito assumir outro cargo ou função na Administração direta ou indireta, implica em frustrar os eleitores que o conduziram à direção de seus Estados ou Municípios além de, eventualmente, criar soluções de continuidade na gestão da Coisa Pública.

Parecer contrário da Emenda :

4S0410-1 CARLOS BENEVIDES

As emendas de autoria dos Constituintes Paulo Delgado e José Genoíno uma, e Pompeu de Souza a outra, visaram a suprimir o inciso IV do art. 4o., sob a alegação de ser subjetivo o julgamento dele defluente. Não concordamos com a proposição por acharmos que há muitas maneiras objetivas de apurar a moralidade de um Administrador, que são de tal monta que nos eximimos de enumerar, por fastidioso.

Parecer contrário às Emendas :

4S0101-2 PAULO DELGADO
4S0518-2 POMPEU DE SOUZA

A ilustre Constituinte Lídice da Mata, deseja reformular o art. 4o., seus incisos e parágrafos, remetendo toda a matéria à lei complementar.

Achamos bastante judiciosas os argumentos aduzidos pela Autora, porém, entendemos que faz parte da tradição Constitucional brasileira traçar alguns limites para a legislação que deve cogitar de inelegibilidade. Por esse motivo, somos pela rejeição da Emenda.

Pela rejeição da Emenda:

4S0323-6 LÍDICE DA MATA

As Emendas nos. 84-9, 102-1, 185-3, 554-8, de Autoria dos nobres Constituintes Paulo Ramos, Paulo Delgado e José Genoíno, Antero de Barros, e Francisco Rossi preconizam a supressão do parágrafo primeiro do art. 4o., por pregarem que o preceito encerra restrição inaceitável aos militares. Queremos ressaltar que a exigência contida naquele preceito é feita em favor da instituição e não do militar. Ela assegura a manutenção, por mais tempo, de quadros profissionais nas Forças Armadas, imprescindíveis à segurança da Pátria.

Pela rejeição das Emendas.

4S0084-5 PAULO RAMOS
4S0102-1 PAULO DELGADO / JOSÉ GENOÍNO
4S0185-3 ANTERO DE BARROS
4S0554-9 FRANCISCO ROSSI

Postula o nobre Deputado Nelson Jobim acrescentar parágrafo ao art. 4o proibindo a reeleição para cargos do Poder Executivo. De um modo geral, somos favoráveis à tese da inelegibilidade para os cargos do Executivo, achamos, no entanto, mais interessante deixar o assunto à disciplina de Lei Complementar, por isso não aceitamos a Emenda.

Pela rejeição da Emenda:

4S0351-1 NELSON JOBIM

O ilustre Constituinte Israel Pinheiro deseja alterar o § 2o. do art. 4o , buscando aumentar a exigência do domicílio eleitoral de seis meses para três anos. No Anteprojeto do nobre Deputado Francisco Rossi o prazo pedido era de doze meses. Por julgá-lo exagerado, reduzimo-lo para seis meses. Não podemos, portanto, por uma questão até de coerência, acolher a dilação pedida na Emenda, em que pesem os lúcidos argumentos trazidos a baila por seu Autor.

Parecer contrário, a Emenda abaixo:

4S0262-1 ISRAEL PINHEIRO FILHO

Propõe o Autor a supressão do art. 10 e de seu Parágrafo Único, a pretexto de extinguir o Senado Federal. A Emenda em tela, em suas linhas gerais, foi amplamente analisada quando emitimos parecer sobre outros que visavam a diminuir os mandatos dos Senadores. Esta ainda é mais radical, quer suprimir o Senado. No parecer dado à Emenda 41-2, tivemos ocasião de estudar, primeiramente, as vantagens da adoção do sistema bicameral adotado inclusive na maioria dos Países. conforme estudo ali publicado.

Parecer contrário, pelas mesmas razões

4S0106-3 PAULO DELGADO / JOSÉ GENOÍNO

Com as Emendas nos. 146-2, 168-3, 314-7 e 494-1, pretendem os ilustres Constituintes Vilson Souza, Ruben Figueiró, Lídice da Mata e Délio Braz, com pequenas diferenças entre umas e outras, diminuir os mandatos dos Senadores. Sobre a matéria tivemos ocasião de emitir longo parecer à emenda 41-2 do Deputado Paulo Delgado, pelas mesmas razões amplamente expostos naquela oportunidade. Somos pela rejeição das emendas.

Parecer contrário.

4S0146-2 VILSON SOUZA
4S0168-3 RUBEN FIGUEIRÓ
4S0314-7 LÍDICE DA MATA
4S0494-1 DÉLIO BRAZ

A Constituinte Lídice da Mata propõe nova redação para o Art. 19 do Substitutivo, alegando que a formulação em questão foi aprovada na Comissão de Organização do Estado. Em que pesem os Altos Méritos daquela douta Comissão não acolhemos a sugestão, por julgar que a adaptação ali proposta pode não ser viável tais as alterações que possam vir a ocorrer. Achamos, assim, mais prudente manter o art. 18. como está.

Pela rejeição da Emenda:

4S0290-6 LÍDICE DA MATA

Propugna o Constituinte Maurício Nasser a inclusão de dois parágrafos no Art. 9o. ao Substitutivo, impondo vedações àqueles que hajam participado da administração de empresas estrangeiras de exercerem cargos da administração pública direta ou indireta por um período mínimo de 5 anos. A medida nos parece merecedora de acatamento, porém, não no texto constitucional. Deve ser objeto de lei ordinária.

Parecer contrário, por impertinente.

4S0162-4 MAURÍCIO NASSER

Através das Emendas 284 e 410-1, pretendem seus ilustres Autores alterar o art. 8o. do Substitutivo. Entendemos, entretanto, que a redação adotada para aquele preceito é mais eficaz e abrangente que as constantes das mencionadas propostas.

Pela rejeição das Emendas:

4S0284-1 CID SABÓIA DE CARVALHO
4S0410-1 CARLOS BENEVIDES

Propõe o Autor mandato de quatro anos para Presidente da República, Governador de Estado ou Território e de Prefeito Municipal, permitida a reeleição.

Somos pelo mandato de cinco anos para Presidente da República, e contrários à reeleição, exceto no caso dos Prefeitos eleitos para mandato de dois anos em 1988.

Pela rejeição da Emenda:

4S0042-3 FELIPE MENDES

Pretende o Autor modificar o § 4o. do art. 5o. do Substitutivo.

O citado artigo não tem parágrafos.

Pela rejeição.

4S0205-1 CARLOS CARDINAL

Os nobres Constituintes reproduzem as mesmas emendas na fase de exame dos Anteprojetos das Subcomissões. Estas receberam de nossa parte pareceres contrários. Como os nobres Constituintes não aduziram nenhum elemento novo de convencimento, não temos por que modificar nosso entendimento anterior.

Pela rejeição das Emendas:

4S0009-1 ALFREDO CAMPOS
4S0008-3 ALFREDO CAMPOS
4S0003-2 VICTOR FONTANA
4S0074-1 JOSÉ MAURÍCIO
4S0073-3 JOSÉ MAURÍCIO
4S0070-9 WALMOR DE LUCA
4S0069-5 HÉLIO COSTA
4S0013-0 JOÃO NATAL
4S0252-3 BRANDÃO MONTEIRO
4S0224-8 IBSEN PINHEIRO
4S0152-7 VILSON SOUZA
4S0074-1 JOSÉ MAURÍCIO
4S0073-3 JOSÉ MAURÍCIO
4S0435-6 NELSON WEDEKIN
4S0166-7 MAURÍCIO NASSER
4S0167-5 MAURÍCIO NASSER
4S0165-9 MAURÍCIO NASSER
4S0164-1 MAURÍCIO NASSER
4S0461-5 DOMINGOS LEONELLI
4S0195-1 FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
4S0252-4 BRANDÃO MONTEIRO
4S0293-1 LIDICE DA MATA
4S0148-9 VILSON SOUZA
4S0254-0 BRANDÃO MONTEIRO
4S0144-6 VILSON SOUZA
4S0163-2 MAURÍCIO NASSER
4S0172-1 ROBERTO TORRES
4S0174-8 CRISTINA TAVARES
4S0313-9 LIDICE DA MATA
4S0312-1 LIDICE DA MATA
4S0273-6 SIQUEIRA CAMPOS
4S0214-1 ANTONIO BRITTO
4S0173-0 ROBERTO TORRES
4S0153-5 VILSON SOUZA
4S0151-9 VILSON SOUZA
4S0150-1 VILSON SOUZA
4S0523-9 MARLUCE PINTO e OTTOMAR PINTO
4S0466-6 MÁRIO MAIA
4S0453-4 JORGE HAGE

O ilustre Autor pretende estender a reelegibilidade a outros cargos do Poder Executivo. O Substitutivo, refletindo pensamento majoritário, aferido ainda na Subcomissão, só admite essa possibilidade, excepcionalmente, para Prefeitos que, caso contrário teriam um mandato de apenas dois anos.

Pela rejeição da Emenda:

4S0040-7 FRANCISCO AMARAL.

O texto da Emenda pretendida pelo ilustre Constituinte contém a justificação desacompanhada da indicação do preceito a alterar.

Prejudicada a Emenda:

4S0364-3 JOSÉ RICHA

A Emenda objetiva suprimir, no final do § 3o. do Art. 2o, a expressão: "é da lei"

Quase todo preceito Constitucional carece de regulamentação o que é sempre feito por lei. Não será razoável eliminarmos essa possibilidade, o que tornaria a Carta Magna uma verdadeira colcha de retalhos pela necessidade de emendá-la, adoptando-a às flutuações sempre ocorrentes na vida moderna.

Pela rejeição da Emenda:

4S0036-9 JAMIL HADDAD

Pretendem os Autores suprimir o art. 15 do Substitutivo, que prevê o término dos mandatos dos Prefeitos eleitos em 1986 e 1988 no dia 1o. de janeiro de 1991, e faculta aos Prefeitos eleitos em 1988 a reeleição.

O dispositivo trata de dois assuntos.

Os Prefeitos eleitos em 1986 são de municípios, novos criados nos Estados de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul. Não é justo que seus mandatos sejam apenas de dois anos.

Os mandatos dos Prefeitos eleitos em 15 de novembro de 1982 e 1985, terminarão em 1o. de janeiro de 1989, não havendo, portanto, prorrogação de mandatos.

Embora contrários à reeleição, abrimos uma exceção para os Prefeitos eleitos em 1988, tendo em vista a curta duração de seus mandatos.

É de ser mantida a redação do art. 15 do Substitutivo

Pela rejeição das Emendas

4S0191-8 FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
4S0200-1 MIRO TEIXEIRA
4S0234-5 ALVARO VALLE
4S0246-9 AIRTON CORDEIRO
4S0318-0 LIDICE DA MATA
4S0428-3 JUTAHY MAGALHÃES

Pretendem os Autores a supressão do art 5o. do Substitutivo, que permite o registro de candidato a dois cargos eletivos, na mesma circunscrição, sendo um executivo e outro legislativo

O Relator adotou a idéia aprovada na Subcomissão, dando-lhe nova redação.

As razões que o motivaram estão no parecer ao Anteprojeto da referida Subcomissão.

Mantemos o ponto de vista.

Pela rejeição das Emendas

4S0055-5 RUY NEDEL
4S0133-1 NILSON GIBSON
4S0149-7 VILSON SOUZA
4S0187-0 ANTERO DE BARROS
4S0204-3 CARLOS CARDINAL
4S0213-2 ANTONIO BRITTO
4S0253-1 BRANDÃO MONTEIRO
4S0301-5 LIDICE DA MATA
4S0359-7 NELSON JOBIM
4S0429-1 JUTAHY MAGALHÃES

Propõe o Autor mandato de quatro anos para Presidente da República, Governador e Prefeito, permitido a reeleição

Também propõe eleição de três Senadores para cada Território.

Somos contrário ao mandato de quatro anos para Presidente da República, e à reeleição.

No que tange aos Senadores dos Territórios, a matéria não é da competência aesta Comissão.

Pela rejeição da Emenda:

4S0484-4 MARIO MAIA.

Propõem os Autores mandato de quatro anos para os futuros Presidentes, Governadores e Prefeitos, com direito à reeleição, e eleições em 15 de novembro de 1988, para eleger ou reeleger o Presidente da República, Governadores de novos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios Autônoros, Prefeitos e membros dos diversos níveis do Poder Legislativo, cujos mandatos terminarão coincidentemente, com os dos atuais detentores de mandatos populares, eleitos nos pleitos de 15 de novembro de 1986

Somos contrário a mandato de quatro anos para o futuro Presidente da República e à reeleição, pelas razões expendidas noutros pareceres.

Quanto às eleições de 15 de novembro de 1988, entendemos que somente devem concorrer Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores.

Pela rejeição da Emenda:

4S0524-7 OTTOMAR PINTO e MARLUCE PINTO.

Pretende o Autor suprimir o] 3o do art. 5o ; a expressão "e do Vice-Presidente " do] 4o. do art. 5o , e o termo "Vice-Governadores", do art. 16.

O art 5o. do Substitutivo não tem parágrafos e o art. 16o. não tem o termo "Vice-Governadores".

Pela rejeição da Emenda:

4S0431-3 JUTAHY MAGALHÃES.

Pretende o Autor convocar eleições gerais no prazo não superior a 180 dias ,a contar da data da promulgação da Constituição

Nossa posição sempre foi contrária a convocação de eleições gerais, após a promulgação da Constituição, e a consequente redução de mandatos.

Pela rejeição da Emenda:

4S0270-1 STÉLIO DIAS.

O nobre Constituinte Cesar Maia empenha-se em que se adite ao] 2o. do art. 6o. preceito que discipline a forma de suprir a desistência de um dos candidatos mais votados em 1o. turno.

A preocupação é procedente, razão por que acolho a proposta, na forma da seguinte subemenda:

"O] o. do art. 6o. passa a ter a seguinte redação, renumerados os demais:

"] 3o. - Ocorrendo desistência entre os dois candidatos mais votados, sua substituição caberá ao terceiro mais votado, e assim sucessivamente.

Pela aprovação, com a subemenda:

4S0045-8 CESAR MAIA.

Pretendem os Autores alterar o art. 8o. e suprimir seu parágrafo único, para eliminar da parte final do referido artigo a expressão "quando se tratar de municípios de mais de cem mil eleitores"; desvincular a eleição do Prefeito e Vice-Prefeito e fixar a data da eleição do Prefeito em 15 de novembro

Entendemos que os municípios com menos de cem mil eleitores devem ser excluídos do quorum da maioria absoluta Justificamos essa distinção, observando que para os municípios menores a repetição de eleições, trinta dias depois, representa gastos e pesados encargos para as lideranças políticas.

Quanto à eleição desvinculada de Prefeito e Vice, e à data da mesma, firmamos nosso ponto de vista pela vinculação e pela realização das eleições até noventa dias antes do termo do mandato de seu antecessor.

Pela rejeição das Emendas:

4S0004-1 VICTOR FONTANA
4S0105-5 JOSÉ GENOINO
4S0324-4 LIDICE DA MATA
4S0337-6 HORÁCIO FERRAZ
4S0442-9 JOÃO PAULO PIRES VASCONCELOS
4S0457-7 JORGE HAGE
4S0493-3 DÉLIO BRAZ

Pretendem os Autores das Emendas números 477 e 496 o término dos mandatos dos atuais Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores, respectivamente, em 1o. de janeirode 1991 e 15 de fevereiro do mesmo ano.

A de número 98, prevê o término de 1990.A de número 566, em 31 de dezembro de 1988 e a de número 112, em 1o. de janeiro de 1989. A de número 228, pretende suprimir os arts. 15, 16 e 17

Já nos manifestamos contra a prorrogação e a incoincidência dos mandatos e posse dos eleitos.

Somos pela manutenção dos arts. 15, 16 e 17.

Pela rejeição das Emendas·

4SD098-9	FRANCISCO AMARAL
4SD112-8	JOSÉ GENOINO
4SD228-1	MYRIAM PORTELLA
4SD477-1	ARNALDO PRIETO
4SD496-8	DÉLIO BRAZ
4SD566-2	FRANCISCO ROSSI
4SD215-9	ANTONIO BRITTO
4SD491-7	DÉLIO BRAZ
4SD555-7	FRANCISCO ROSSI
4SD157-8	FLORICENO PAIXÃO
4SDD44-D	CESAR MAIA
4SD128-4	NILSON GIBSON
4SD326-1	LÍDICE DA MATA
4SD338-4	HORÁCIO FERRAZ
4sD456-9	JORGE HAGE
4SD325-2	LÍDICE DA MATA
4SD459-3	JORGE HAGE
4SD556-5	FRANCISCO ROSSI
4SD356-2	NELSON JOBIM
4SD32D-1	LÍDICE DAMATA
4SD251-5	BRANDÃO MONTEIRO
4SD1D3-9	JORGE GENOINO
4SDD85-7	PAULO RAMOS
4SD212-4	ANTONIO BRITO
4SD243-4	FLAVIO PALMIER DA VEIGA

Empenham-se os Autores das Emendas de No. 4SD491-7, 4SD555-7, 4SD157-8, 4SDD44-D, 4SD128-4, 4SD326-1, 4SD338-4, 4SD456-9, 4SD325-2, 4SD459-3, 4SD556-5, 4SD356-2, 4SD32D-1, 4SD451-5, 4SD212-4, 4SD1D3-9, 4SDD85-7, 4SD243-4, respectivamente Constituintes Délio Braz, Francisco Rossi, Florencio Paixão, Cesar Maia, Nilson Gibson, Lídice da Mata, Horácio Ferraz, Gerge Hage, Francisco Rossi, Nelson Jobim, Lídice da Mata, Brandão Monteiro, Antônio Braga, Paulo Delgado/ José Genoíno, Paulo Ramos e flávio Palmier da Veiga, por nova redação ao art. 6o., para compatibilizar o calendário eleitoral; ou pela alteração do] 1o. do art. 6o., para excluir os votos nulos, para substituir "maioria absoluta" por "maioria simples"; para exclusão dos votos em branco no cálculo da maioria absoluta, para substituir "maioria absoluta de votos" por "princípio majoritário; ou pela alteração do] 2o. do art. 6o. para substituir "45 dias" por "30 dias", ou pela supressão do] 3o. do art. 6o. e modificação do caput desse artigo e permitir, dessa forma, Candidaturas a Vice-Presidente, desvinculadas da candidatura a Presidente, ou pela supressão do] 3o. para extinguir a figura do Vice-Presidente, ou para imprimir nova redação a este parágrafo, a fim de reduzir de cinco para quatro anos o mandato do Presidente e do Vice, ou pela supressão do citado parágrafo, por não ser a matéria da competencia desta Comissão ou, finalmente, incluindo mais um parágrafo ao artigo, para dispor sobre nova eleição para Presidente da República, caso o candidato eleito não assuma o cargo, no prazo de 6 meses. Atemo-nos ao texto do art. 6o. e seus parágrafos, rejeitando todas as Emendas, salvo a de no. 4SD243-4 que acolhemos pelas razões que seguem:

a) o calendário proposto pelo Substitutivo é o que melhor se ajusta ao princípio nele adotado da "coincidência" das eleições, salvo o do Presidente da República,

b) o princípio da maioria absoluta reflete com mais nitidez a vontade nacional,

c) o princípio da eleição em dois turnos dá continuidade a uma aspiração já consagrada na Constituição vigente,

d) o voto em branco, de certa forma é a manifestação da vontade de se abster, enquanto o voto nulo é o voto inconsequente e sem vontade;

e) o entendimento de· que a figura do Substitutivo legal, em caso de vacância do cargo titular, é fator de permanência das instituições;

f) a preferência pelo mandato de 5 anos, como o mais apropriado a uma gestão profícua pelo Presidente e Vice;

g) o entendimento de quea vinculação das Candidaturas de Presidente e Vice evitam a reiteração de crises e conflitos, já ocorridos no passado;

h) a preliminar da incompetência desta Comissão para definir mandatos eletivos já foi levantada e rejeitada por larga maioria;

i) a experiência registrada em episódio recente oa História da República recomenda que se preveja o realização de náva eleição para Presidente da República, na hipótese levantada pela Emenda do Constituinte Flávio Palmier da Veiga.

Ante o exposto, somos pela rejeição das Emendas supracitadas, salvo a de número 4SD243-4, que aprovamos.

Pela rejeição das Emendas:

4SD491-7	DÉLIO BRAZ
4SD555-7	FRANCISCO ROSSI
4SD157-8	FLORICENO PAIXÃO
4SDD44-D	CESAR MAIA
4SD128-4	NILSON GIBSON
4SD326-1	LÍDICE DA MATA
4SD338-4	HORÁCIO FERRAZ
4SD456-9	JORGE HAGE
4SD325-2	LÍDICE DA MATA
4SD459-3	GORGE HAGE
4SD556-5	FRANCISCO ROSSI
4SD356-2	NELSON JOBIM
4SD32D-1	LÍDICE DA MATA
4SD251-5	BRANDÃO MONTEIRO
4SD212-4	ANTONIO BRITTO
4SD1D3-9	PAULO DELGADO/JOSÉ GENOÍNO
4SDD85-7	PAULO RAMOS

Pela aprovação da Emenda:

4SD243-4 FLÁVIO PALMIER DA VEIGA

Cuida a Emenda do processo eletrônico de votação e apuração

Em que pesem os argumentos do Autor, não se trata de matéria que deva ser inserida na Constituição.

Pela rejeição da Emenda:

4SD568-9 Francisco Rossi

Cuida as Emendas de reeleição.

Já manifestamos nossa posição contrária à reeleição, com exceção da que facultamos aos Prefeitos eleitos em 1988, por terem seus mandatos reduzidos a dois anos.

Pela rejeição das Emendas:

4SD132-2	NILSON GIBSON
4SD4DD-3	GERSON MARCONDES

Pretende o Autor reduzir o mandato do atual Presidente da República e estabelecer casos de inelegibilidade.

O Substitutivo prevê mandato de cinco anos para o atual Presidente da República

Os casos de inelegibilidade devem ser estabelecidos em lei complementar.

Pela rejeição, Emenda:

4S0544-1 NELTON FRIEDRICH

Pretende o Autor mandato de cinco anos para Presidente, Vice-Presidente, Senádores e Deputados Federais nas eleições de 1o. de junho de 1988 Com a posse dos eleitos em 1o de agosto do mesmo ano, serão extintos os mandatos atuais dos ocupantes dos cargos acima citados.

Já manifestamos em pareceres a diversas Emendas, nossa opinião contrária ao pretendido.

Pela rejeição, Emenda:

4S0245-1 AIRTON CORDEIRO

Pretende o Autor estabelecer mandato de cinco anos para Prefeito. A medida proposta leva à incoincidência de mandatos.

Somos pela coincidência de mandatos, e pelo mandato de quatro anos para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereador, alcançada a coincidência em 1990.

Pela rejeição da Emenda:

4S0121-7 Nilson Gibson

Trata a Emenda do abuso do poder econômico nas eleições.

A matéria deve ser disciplinada em lei.

Pela rejeição da Emenda:

4S0070-9 WALMOR DE LUCA

Pretendem os Autores suprimir e alterar o art. 17 do Substitutivo para que o término dos mandatos dos Governadores eleitos em 1986 seja no dia 1o. de janeiro ou 1o. de março de 1991.

Somos pela manutenção da redação do referido dispositivo, que fixa a data de 15 de março de 1991 para o término dos mandatos dos atuais Governadores.

Pela rejeição das Emendas:

4S0117-9 JÚLIO CAMPOS
4S0497-9 DÉLIO BRAZ
4S0565-4 FRANCISCO ROSSI

Pretende o Autor vedar, no período eleitoral, a veiculação oficial.

A matéria deve ser disciplinada na legislação ordinária.

Pela rejeição da Emenda:

4S0407-1 ITAMAR FRANCO

Pretende o Autor incluir no art. 5o. do Substitutivo matéria que não é pertinente ao sistema eleitoral.

Pela impertinência da Emenda:

4S0139-0 CUNHA BUENO

Trata a Emenda do uso de cadeia nacional de rádio e televisão pelo Presidente da República, Ministros de Estado e outras autoridades, para fazer pronunciamentos à Nação.

A matéria deve ser disciplinada em lei Pela rejeição da Emenda.

4S0444-5 JOÃO PAULO PIRES VASCONCELOS

Pretende o Autor conferir a Governadores e Prefeitos o direito de exercer mandatos legislativos.

Não concordamos com a justificação, quando diz que "a Emenda estimulará a prática democrática "

Pelo contrário, entendemos que comprime o quadro de participação.

Pela rejeição da Emenda.

4S0235-3 ÁLVARO VALLE

Pretende o Autor incluir no § 2o. do art. 2o. do Substitutivo um dispositivo para reconhecer às Nações Indígenas o direito ao uso exclusivo das suas próprias línguas e dialetos.

O art. 2o do Substitutivo trata de matéria eleitoral. O pretendido pelo Autor não pode ser incluído no citado dispositivo do Capítulo do Sistema Eleitoral.

Pela impertinência da Emenda

4S0507-7 ULDURICO PINTO

Pretende o Autor estabelecer que as eleições para Prefeito e Vereador sejam realizadas simultaneamente, em todo o País, e a posse dos eleitos no dia 1o de janeiro do ano subsequente.

Concordamos com a tese da simultaneidade das eleições de Prefeito e Vereador. Mas a regra não deve ser inserida na Constituição, porque há casos excepcionais, como o de Prefeitos de municípios novos, que, eleitos antes do término do mandato dos demais Prefeitos, necessitam de um período maior para realizar seu programa administrativo.

Pela rejeição da Emenda:

4S0533-6 JAIRO CARNEIRO

Cuida a Emenda da contagem em dobro, para efeito de aposentadoria, de mandato exercido gratuitamente por vereador.

A matéria deve ser disciplinada na legislação ordinária.

Pela rejeição da Emenda:

4S0071-7 WALMOR DE LUCA

Pretende o Autor proibir a prorrogação dos mandatos. Embora concordando com os argumentos da justificação, entendemos que a regra não deve ser inserida na Constituição, pois, a ela cabe fixar a duração desses mandatos. Nem permitir nem proibir prorogação.

Pela rejeição da Emenda:

4S0406-2 ITAMAR FRANÇO

Propõe o Autor que os Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores eleitos em 15 de novembro de 1988 terão mandato de dois anos, permitida a reeleição para a legislatura subsequente

A pretensão do Autor já está atendida no art. 15 do Substitutivo.

Prejudicada a Emenda

4S0402-0 FRANCISCO AMARAL

Cuida a Emenda de eleições para Governador e Vice-Governador do Distrito Federal.

A matéria não é da competência desta Comissão.

Pela impertinência da Emenda:

4S0411-9 ADYLSON MOTTA

Propõe o Autor que a data das eleições seja o segundo domingo do mês de novembro, e no mês de dezembro, em caso de segundo turno.

E a posse dos eleitos, no primeiro dia do ano subseqüente ao da eleição.

O Substitutivo prevê datas diferentes que são mais adequadas. Pela rejeição da Emenda:

4S0569-7 FRANCISCO ROSSI

Propõe o Autor que os mandatos dos Senadores eleitos em 1982, dos Governadores, Deputados Federais e Estaduais eleitos em 1986 terminem em 31 de dezembro de 1990

O Substitutivo prevê datas diferentes, que, acreditamos serem mais adequadas.

Pela rejeição da Emenda:

4S0563-8 FRANCISCO ROSSI

Propõe o Autor o voto facultativo; mandato de seis anos para Deputados, Senadores e Vereadores, e de quatro anos para Presidente da República, Governadores e Prefeitos; e a inelegibilidade dos mesmos por igual período.

Somos contrários ao pretendido pelas razões expostas em pareceres a diversas Emendas sobre a matéria.

Pela rejeição da Emenda:

4S0476-3 DOMINGOS JUVENIL

Pretende o Autor acrescentar nas Disposições Transitórias um dispositivo para determinar que os mandatos dos Prefeitos, Vice-Prefeitos, Prefeitos eleitos em 1982, e dos Prefeitos eleitos em 1985, terminarão a 31 de dezembro de 1988

O art. 16 do Substitutivo prevê o término dos mandatos dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereador eseleitos em 15 de novembro de 1982, no dia 1o. de janeiro de 1989.

Concordamos com a proposta, na forma da Subemenda, que ora apresentamos.

Subemenda à Emenda no.43-1

Imprima-se ao art. 16 do Substitutivo a seguinte redação:

Art. 16. Os mandatos dos atuais Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores, eleitos em 15 de novembro de 1982, e dos Prefeitos e Vice-Prefeitos das Capitais, eleitos em 15 de novembro de 1985, terminarão no dia 1o. de janeiro de 1989, com a posse dos eleitos".

Pela aprovação da Emenda:

4S0043-1 CESAR MAIA

Propõe os Autores mandato de quatro anos para os titulares de cargos eletivos executivos, permitida a reeleição.

Mantemos nossa posição pelo mandato de cinco anos do Presidente da República.

Somos contrários à reeleição, entendendo que só deve ser permitida em caráter excepcional.

Pela rejeição da Emenda:

4S0524-7 OTTOMAR PINTO e MARLUCE PINTO

Pretende o Autor vedar ao Governador e ao Prefeito a autorização para aumento de despesas ou contratação de obras após a realização das eleições.

A matéria deve ser disciplinada em lei.

Pela rejeição, Emenda:

4S0474-7 HÉLIO MANHÃES

Propõe a Emenda suprimir a expressão "alistáveis" do § 1o. do art. 4o.

A propositura não foi justificada e não conseguimos alcançar seu real propósito. Para que um cidadão possa ser elegível precisa, necessariamente, se alistar. Só é eleito quem pode eleger. Só elege quem está alistado.

Parecer contrário da Emenda

4S0443-7 JOÃO PAULO PIRES VASCONCELOS

Pretendem os ilustres Autores que os analfabetos sejam obrigados a se alistar. Nossa opinião é contrária, porque ao excluí-los daquela obrigação, levamos em conta sua condição social, econômica e cultural. Entendemos que o preceito que se deseja modificar é altamente democrático, ao ensejar ao analfabeto a opção de alistar-se ou não. Compelí-lo não nos parece aconselhável, tendo em vista, as circunstâncias aludidas.

Parecer contrário a Emenda:

4S0100-4 PAULO DELGADO e JOSÉ GENOINO
4S0419-4 ROBERTO FREIRE

Os ilustres Constituintes Brandão Monteiro e Lídice da Mata desejam alistar como eleitores os conscritos.

Opinamos pela rejeição porque acolher a idéia, seria deixar a Justiça Eleitoral sem ter a quem recorrer para assegurar a tranquilidade das eleições, onde se fizer necessário.

Parecer contrário a Emenda:

4S0254-0 BRANDÃO MONTEIRO 4S0293-1 LÍDICE DA MATA

A Emenda é do Constituinte Antero de Barros e se divide em duas partes:

a) pretende facultar o voto aos eleitores de 16 anos - Parecer contrário pelas mesmas razões constantes da recusa às Emendas 080-6, 490-9 e 552-2;

b) pela supressão das expressões: "exceto os conscritos durante o período de serviço militar obrigatório" - Também sobre este tema tivemos ocasião de expressar reiteradamente nossa opinião contrária. É que são essenciais à garantia dos pleitos aqueles valorosos soldados. A quem vai recorrer a Justiça Eleitoral para assegurar as eleições, se todos estiverem votando? Além do mais, trata-se de impedimento temporário e de curta duração.

Parecer contrário a Emenda:

4S0186-1 ANTERO DE BARROS

Pretende o nobre Constituinte instituir o voto facultativo contra o qual já nos manifestamos, continuadamente. Rejeitamos a proposta pelos motivos alinhados, quando apreciamos as Emendas 080-6, 490-9 e 552-2.

Parecer contrário a Emenda:

4S0138-1 CUNHA BUENO

A Emenda pugna pela adoção do voto facultativo, enquadrando-se, em suas linhas gerais, a outras que tiveram parecer contrário. Pelas mesmas razões, amplamente expendidas, somos pela rejeição.

Parecer contrário a Emenda:

4S0382-1 CLÁUDIO ÁVILA

O nobre Deputado Victor Faccioni propõe nova redação para o art. 38 do Substitutivo. Em sua proposta avulta a preocupação de distinguir entre cabos e soldados do Exército os da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros.

A sugestão não nos parece democrática, entendemos que o tratamento dispensado àqueles militares deve ser isonômico.

Parecer contrário a Emenda:

4S0517-4 VICTOR FACCIONI

Pretende a Emenda dar ao jovem de dezesseis anos o direito de voto, ainda que opcional. A propositura em muito se assemelha a uma outra do Deputado Geovani Borges. Propugna, ainda, pela redução da idade da obrigatoriedade do voto, de 75, para 70 anos. Neste ponto, concordamos com a proposta, nos moldes do parecer favorável, dado à Emenda do Senador Saldanha Derzi. Parecer contrário no tocante ao eleitor de 16 anos, e favorável quanto à segunda parte.

Parecer parcialmente favorável à Emenda:

4S0532-8 JAIRO CARNEIRO

O nobre Constituinte Geovani Borges propõe que se aceite como facultativo alistamento e o voto dos maiores de 16 anos e menores de 18 anos.

É uma forma sutil de promover o eleitor, ainda que em caráter opcional, o menor de dezoito anos. Sobre o assunto, exaramos delongado parecer ao examinar as Emendas números 080-6, 490-9 e 552-2. Pedimos permissão para não reeditar os mesmos argumentos ali expostos.

Parecer contrário a Emenda:

4S0176-4 GEOVANI BORGES

Embora a inspiração moralizadora e reveladora da preocupação, que deve ser comum a todos os políticos, de purificar o processo eleitoral, dele expurgando-a influência deletéria do poder econômico, não julgamos que a norma proposta pelo nobre Constituinte Walmor de Luca deva constar do texto constitucional. Ela tem todo cabimento na legislação que futuramente deverá regulamentar os dispositivos da nova Constituição que estamos elaborando.

Estabelece o Substitutivo, no art. 4o., que lei complementar estabelecerá normas que assegurem "a normalidade e legitimidade das eleições, contra a influência do poder econômico e o abuso do exercício de função, cargo ou empregos públicos da administração direta ou indireta".

Esse princípio haverá de ser regulamentado, e essa será a oportunidade de aproveitar a proposta para que seja considerado "crime inafiançável a utilização de recursos financeiros próprios ou de terceiros para a obtenção de votos em eleições de qualquer natureza, para cargos públicos".

Pela rejeição da Emenda.

4S0070-9 WALMOR DE LUCA

Propõe o Autor a extinção dos atuais partidos políticos à data da promulgação da Constituição.

O art. 13 do Substitutivo diz que a extinção dos partidos será disciplinada em lei.

Entendemos que a matéria não deva ser inserida no texto constitucional.

Pela rejeição da Emenda:

4S0451-8 ANTONIO SALIM CURIATI

Pretende o Autor estabelecer que nenhuma norma referente ao processo eleitoral poderá ser aplicada em qualquer eleição, sem que a lei que a instituiu tenha, pelo menos, um ano de vigência.

Trata-se de matéria que deve ser disciplinada em lei.

Pela rejeição da Emenda:

4S0285-5 ISRAEL PINHEIRO FILHO

Pretende o Autor, Constituinte Siqueira Campos, alterar o Art. 5o. do Substitutivo para permitir o registro de um candidato a dois cargos eletivos diferentes, na mesma circunscrição.

Mantemos nosso ponto de vista, de que os cargos devem ser um Executivo e outro Legislativo.

Pela rejeição da Emenda:

4S0272-8 SIQUEIRA CAMPOS

Pretende o Autor, Constituinte José Richa, alterar o Art. 5o. do Substituvivo, para permitir

aos filiados a um partido político o registro de candidaturas a um único cargo eletivo.

Mantemos nossa posição no sentido de permitir o registro de candidato a dois cargos eletivos, na mesma circunscrição, sendo um Executivo e outro Legislativo.

Pela rejeição da Emenda:

4S0478-0 JOSÉ RICHA

Propõe o Autor, Constituinte Nilson Gibson a supressão do ¶ 2o. do Art. 5o. do Substitutivo.

O citado dispositivo não tem parágrafos.

Pela rejeição da Emenda:

4S0127-6 NILSON GIBSON

Pretendem os Autores reduzir o mandato do atual Presidente da República.

O Substitutivo estabece em cinco anos o mandato do Presidente da República, a vigorar para os que se elegerem sob a vigência da futura Constituição. Nada mais coerente do que atribuir-se ao atual Presidente, que constitucionalmente tem mandato de seis anos, o de cinco anos, entendendo, inclusive, a vontade manifesta de sua Excelência que, publicamente abdicou de um ano de Governo.

Entendemos que a redação do Art.18 do Substitutivo deva ser mantida, a fim de que o mandato do atual Presidente da República termine em 15 de março de 1990.

Pela rejeição das Emendas:

4S0034-2 JAMIL HADDAD
4S0050-4 CESAR MAIA
4S0086-5 PAULO RAMOS
4S0134-8 NILSON GIBSON
4S0156-0 FLORICENN PAIXÃO
4S0159-4 JOSÉ GUEDES
4S0201-9 CARLOS CARDINAL
4S0244-2 AIRTON CORDEIRO
4S0317-1 LIDICE DA MATA
4S0369-4 BRADÃO MONTEIRO
4S0391-1 OSMIR LIMA
4S0462-9 MÁRIO MAIA
4S0567-1 FRANCISCO ROSSI

Propõe os Autores a supressão dos Arts, 15 e 16 do Substitutivo, por serem contrários à prorogação de mandatos.

Somos contrários ao pretendido pelas razões expedidas no parecer à Emenda No. 191-8.

Pela rejeição das Emendas:

4S0342.2 OSVALDO MACEDO
4S0368-6 BRADÃO MONTEIRO
4S0465-8 MÁRIO MAIA

Pretendem os Autores alterar o Art. 15 do Substitutivo, a fim de que não seja permitida a reeleição dos Prefeitos eleitos em 1988.

Areeleição é permitida em caráter excepcional para não desentimular candiaturas ao mandato de apenas dois anos no pleito de 1988.

Pela rejeição das Emendas:

4S0052-1 RUY NEDEL
4S0037-7 JAMIL HADDAD
4S0495-0 DÉLIO BRAZ

Pretende o Autor estabecer que os Prefeitos e Vereadores eleitos em 1988, terão seus mandatos encerrados em 31 de dezembro de 1992.

Somos contrários à medida proposta pelo, fato de tornar as eleições incoincidentes, que no presente momento, não é recomendável.

Pela rejeição da Emenda:

4S0564-6 FRANCISCO ROSSI

Associam-se os ilustres Constituintes Jayme Santana e Saulo Queiroz no empenho em suprimir da parte final do caput do Art. 8o. a restritiva: "quando se tratar de Municípios de mais de cem mil habitantes".

Querem uniformizar onde a experiência e o realismo sugerem diferençar.

Pelas razões expendidas em nosso Relatório, atemo-nos aos termos de nosso Substitutivo.

Pela rejeição da Emenda:

4S0061-0 JAYME SANTANA
4S0022-8 SAULO QUEIROZ

O nobre Constituinte, Ronaldo Cesar Coelho, empenha-se pela inclusão no texto Constitucional de preceito que autoriza os partidos políticos a receberem contribuições ou doações de pessoas físicas ou jurídicas.

"Data venia", a norma proposta no ¶ 3o. do Art. 12 do Substitutivo parece-nos preferível, não apenas porque remete à lei ordinária matéria a esta mais afeiçoada, como também porque foge à ambiguidade da proposta, que deixa de distinguir pessoas jurídicas de direito público das de direito privado, o que, no caso, pode turvar a transparência desejável em matéria dessa natureza.

Pela rejeição da Emenda:

4S0285-0 RONALDO CEZAR COELHO

Pretendem os Autores que no ano anterior à realização de eleição, nenhuma norma que altere o processo eleitoral entrará em vigor.

A matéria deve ser disciplinada em lei.

Pela rejeição das Emendas:

4S0033-4 JAMIL HADDAD
4S0178-8 ARNALDO MORAES
4S0339-2 HORÁCIO FERRAZ

O nobre Constituinte Jayme Santana propõe seja alterada a redação do Art. 4o. do Substitutivo.

Pela redação do ¶ 2o. do Art. em exame, o relator preferiu fixar na Constituição o prazo mínimo de filiação partidária e do domicílio eleitoral, para que a lei o aumente, se assim o entenderem os legisladores ordinários.

Parece-nos, ainda, a melhor solução.

Pela rejeição da Emenda:

4S0058-0 JAYME SANTANA

A Emenda sugerida pelo ilustre Autor coincide, nos termos, com a proposta pelo Constituinte Jayme Santana.

Rejeitada, pelas mesmas razões.

Pela rejeição da Emenda:

4S0024-5 SAULO QUEIROZ

Batem-se os Autores pela permanência do sistema proporcional, preocupados, como se vê, em preservar a sobrevivência dos partidos minoritários

A opção do Substitutivo, também por nós perfilhada, é a do sistema misto, por via do qual busca-se compatibilizar o voto majoritário e o proporcional, aproveitando-se ou descartando-se conforme o caso, o que um e outro sistema oferece de vantagens ou desvantagens.

Ora, segundo nossas análises, figura entre as vantagens do voto majoritário o fato de permitir a eleição de maiorias sólidas, assim como pesa em favor do sistema proporcional, a garantia que oferece à presença das minorias no Parlamento. É, pois, o sistema que melhor antende às condições políticas de nosso País.

Pela rejeição das Emendas:

4S0249-3 BRADÃO MONTEIRO
4S0416-0 ROBERTO FREIRE
4S0434-8 JUTAHY JÚNIOR
4S0454-2 JORGE HAGE

A proposta do nobre Constituinte Saulo Ramos propõe que se volte à regra estabelecida pela Emenda Constitucional No. 11, que não permitia adquirisse mandato o Senador ou Deputado que, embora eleito estivesse filiado a partido que não houvesse atingido o percentual mínimo de legendas.

Concordamos que naquela forma, alterada pela Emenda Constitucional No. 25, o dispositivo constitucional terá mais eficácia. A realidade política, contudo, recomenda a redação adotado no Substitutivo.

Pela rejeição da Emenda:

4S0021-1 SAULO QUEIROZ

A Emenda em exame é idêntica à proposta pelo Constituinte Saulo Ramos, aplicando-se a ela o mesmo parecer.

Pela rejeição da Emenda:

4S0063-6 JAYME SANTANA

O nobre Constituinte Vilson Souza reproduz, agora, sob o No. 4S0143-8, a mesma emenda que apresentou na fase de exame, dos Anteprojetos das Subcomissões. Esta recebeu de nossa parte parecer contrário. Como o nobre Constituinte não aduziu nenhum elemento novo de convencimento, não temos por que modificar nosso entendimento anteior.

Pela rejeição da Emenda:

4S0143-8 VILSON SOUZA

O nobre Constituinte Vilson Souza reproduz, agora, sob o No. 4S0145-4, a mesma emenda que apresentou na fase de exame dos Anteprojetos das Subcomissões. Esta recebeu de nossa parte parecer contrário. Como o nobre Constituinte não aduziu nenhum elemento novo de convencimento, não temós por que modificar nosso entendimento anterior.

Pela rejeição da Emenda:

4S0145-4 VILSON SOUZA

O nobre Constituinte Antero de Barros reproduz, agora, sob o No 4S0188-8, a mesma emenda que apresentou na fase de exame dos Anteprojetos das Subcomissões. Esta recebeu de nossa parte parecer contrário. COmo o nobre Constituinte não aduziu nenhum elemento novo de convencimento, não temos por que modificar nosso entendimento anterior.

Pela rejeição da Emenda:

4S0188-8 ANTERO DE BARROS

O nobre Constituinte Vilson Souza reproduz, agora, sob o No. 4S0147-1, a mesma emenda que apresentou na fase de exame dos Anteprojetos das Subcomissões. Esta recebeu de nossa parte parecer contrário. Como o nobre Constituinte não aduziu nenhum elemento novo de convencimento, não temos por que modificar nosso entendimento anterior.

Pela rejeição da Emenda:

4S0147-1 VILSON SOUZA

Pretende o ilustre Deputado Jayme Santana convalidar, através de disposição transitória da futura Constituição, os mandatos dos Deputados, Senadores, Governadores e Prefeitos e Vereadores, no momento sendo exercidos.

Referidos mandatos têm a duração estabelecida pela Constituição em vigor. A Emenda Constitucional No. 26, que convocou a Assembléia Nacional Constituinte, não alterou essas mandatos. A Assembléia funciona em convivência com a ordem constitucional e jurídica preexistente que só será alterada com a promulgação da futura Constituição.

Se necessário fosse convalidar os referidos mandatos, igualmente ter-se-ia de convalidar os mandatos do Presidente e do Vice-Presidente da República, a nomeação dos ministros dos Tribunais Superiores e tudo o mais feito com apoio na ordem jurídica vigente.

Pela rejeição da Emenda:

4S0065-2 JAYME SANTANA

Tendo sido oferedida Emenda de idêntico teor pelo Constituinte Jayme Santana, aplica-se à presente o mesmo parecer dado à primeira.

Pela rejeição da Emenda:

4S0017-2 SAULO QUEIROZ

Manifesta-se o Autor pelo sistema proporcional; nossa proposta é pelo sistema misto: voto majoritário e voto proporcional.

O nobre Constituinte não oferece argumentos que modifiquem nosso ponto de vista amplamente justificado no parecer do Anteprojeto da Subcomissão do Sistema Eleitoral e em diversas Emendas.

Ante o exposto, atemo-nos a nossa posição anterior.

Pela rejeição da Emenda:

4S0064-4 JAYME SANTANA

Reitero o parecer dado a Emenda de teor semelhante, referida pelo Constituinte Jayme Santana

Pela rejeição da Emenda:

4S0016-4 SAULO QUEIROZ

Sob exame, duas Emendas propostas pelos ilustres Constituintes Saulo Queiroz e Jayme Santana, propugnando a irreelegibilidade do Presidente e Vice-Presidente da República, dos Governadores e Vice-Governadores, dos Prefeitos e Vice-Prefeitos.

Por entender fundadas as suas alegações, aprovo, nos termos da seguinte Subemenda:

Acrescente-se ao Art. 6o. o § 5o. assim redigido:

§ 5o. Não será permitida a reeleição do Presidente e Vice-Presidente da República, dos Governandores e Vice-Governadores, dos Prefeitos e Vice-Prefeitos.

Pela aprovação com Subemenda.

4S0019-9 SAULO QUEIROZ
4S0057-1 JAYME SANTANA

A eleição em dois turnos, instituída pela Emenda Constitucional No. 25, apenas para Presidente da República, deve ser, agora, estendida aos Governadores e Prefeitos, para uniformizar o sistema. Quanto a estes últimos, entendemos, como expresso no Substitutivo, que deva limitar-se aos Municípios maiores, daí a limitação de que seja aplicado o princípio de maioria absoluta apenas naqueles de mais de cem mil eleitores.

Ocorre, entretanto que, no caso, sacrifica-se o princípio em favor do atendimento à realidade das pequenas comunidades que não suportariam duas eleições em trinta dias.

Pela rejeição da Emenda:

4S0015-6 SAULO QUEIROZ

Aplique-se à Emenda em exame o mesmo parecer dado à Emenda 4S0015-6, do Constituinte Saulo Queiroz.

Pela rejeição da Emenda:

4S0062-8 JAYME SANTANA

A proposta do ilustre Constituinte é a de que se exclua da parte final do caput do Art. 6o. expressão que nela não figura.

Pela rejeição da Emenda:

4S0056-3 JAYME SANTANA

Aplique-se o parecer dado a Emenda 4S0056-3, de idêntico teor.

Pela rejeição da Emenda:

4S0023-7 SAULO QUEIROZ

Propugna o ilustre Constituinte Jayme Santana a inserção de norma já constante das disposições transitórias do Substitutivo, na parte referente ao Sistema Eleitoral. (Art. 14)

Pela rejeição da Emenda:

4S0060-1 JAYME SANTANA

As propostas tratam do sistema eleitoral misto, do voto distrital e do voto proporcional em distritos eleitorais. Muitas delas disciplinam a matéria. Outras são contrárias à aplicação do sistema misto nas eleições para Vereadores.

Entendemos que deve ser mantida a redação do Art. 11 e seu Parágrafo Único.

É a disciplina da matéria remetida à lei ordinária.

Favorável em parte as Emendas:

4S0093-8 JOSÉ ULISSES DE OLIVEIRA
4S0136-5 NILSON GIBSON
4S0199-3 HENRIQUE CARDOSO
4S0217-5 ANTONIO BRITO
4S0274-4 SIQUEIRA CAMPOS
4S0286-8 RONALDO CEZAR COELHO
4S0357-1 NELSON JOBIM
4S0361-9 ANTONIO BRITTO
4S0363-5 JOSÉ RICHA
4S0551-4 FRANCISCO ROSSI
4S0557-3 FRANCISCO ROSSI

Defendem os Autores o sistema proporcional

Somos contrários ao pretendido pelas razões expendidas no parecer à Emenda No. 249-3.

Pela rejeição das Emendas:

4S0107-1 JOSÉ GENOINO
4S0207-8 CARLOS CARDINAL
4S0319-8 LIDICE DA MATA

O Autor pretende estabelecer que serão eleitos Senadores, Deputados Federais e Estaduais e Vereadores os candidatos individualmente mais votados nos respectivos Estados, Territórios e Municípios.

Somos contrários ao pretendido pelas razões expostas no parecer à Emenda No. 249-3.

Pela rejeição da Emenda:

4S0341-4 HORÁCIO FERRAZ

A Emenda restaura a perda de mandato por infidelidade partidária. A experiência anterior não deu certo. Ninguém teve a perda de mandato decretada pela Justiça Eleitoral, por haver mudado de partido. A eleição Presidencial de 1984 revelou a ineficácia da fidelidade compulsória.

Estamos determinando que os Estatutos regulamentem a questão da disciplina e da fidelidade, com isso criando condições para que se desenvolva a consciência da obediência partidária.

Pela rejeição da Emenda:

4S0059-8 JAYME SANTANA

Remete-se ao parecer dado à Emenda do Deputado Jayme Santana, Ememda de igual teor.

Pela rejeição da Emenda:

4S0018-1 SAULO QUEIROZ

Os nobres Constituintes João Paulo Pires Vasconcelos e Antonio Brito empenham-se pela

supressão do Art. 3o., sob a alegação de que ele é discriminatório.

Entendemos diversamente, porquanto o Substitutivo derruba as restrições tradicionais ao voto dos militares, e a restrição mínima que se manteve, em relação aos conscritos, encontra-se amplamente justificada em nosso relatório.

Pela rejeição das Emendas:

4S0216-7 ANTONIO BRITTO
4S0436-4 JOÃO PAULO PIRES VASCONCELOS

Batem-se as Emendas de No. 4S0053-9, 4S0083-1, 4S0336-8, 4S0424-1, 4S0492-5, 4S0322-8; 4S0321-0, 4S0458-5; 4S0408-8; 4S0189-6, respectivamente dos senhores Constituintes Ruy Nedel, Paulo Ramos, Horácio Ferraz, Brandão Monteiro, Gerson Camata, Délio Braz, Lidice da Mata, Lidice da Mata, Jorge Hage; Carlos Benevides; Antero de Barros, pela substituição do Art 7o., para universalizar o prazo de posse dos eleitos; pela redução do prazo entre eleição e posse; para uniformizar a data das eleições de Presidente, Vice-Presidente, Prefeito e Vice-Prefeito; pela modificação do caput dos artigos 8o. e 8o., sem justificação; pela modificação do Art. 7o. para reduzir o espaço de Governo paralelo e o tempo para os "testamentos políticos; para compatibilizar o calendário eleitoral, realização dos pleitos; pela substituição da expressão no Art. 7o., para fixar prazos factíveis para cada fase do processo; pela supressão do parágrafo único do Art. 7o., deixando-se às Constituições Estaduais tratar da existência da figura do Vice-Governador; pela supressão deste parágrafo para extinção da figura do Vice-Governador; pela modificação do Art. 7o. para estabelecer limite de idade mínima para candidato a Governador; finalmente, para estipular em cinco anos todos os mandatos do Executivo e Legislativo.

Não obstante os saudáveis argumentos dos proponentes, deixamos de acolher essas Emendas ao Art. 7o., pelas razões abaixo enumeradas;

a) o calendário do Substitutivo foi fixado em até 90 ou 100 dias para permitir flexibilidade ao Tribunal Superior Eleitoral, a quem, tradicionalmente, compete marcar a data das eleições;

b) esse calendário atende à busca do momento mais apropriado para a eleição e a posse dos eleitos, de sorte a evitar todos os inconvenientes citados em relação a um espaço demasiado extenso entre eleição e posse, ou a impedir que o decurso do mandato vincendo adentre em parte do ano orçamentário correspondente à gestão dos governantes eleitos;

c) impossibilidade de uniformização da eleição para Presidente e Vice-Presidente da República, em relação à de Prefeito e Vice-Prefeito, pelo princípio sustentado no Substitutivo de que o pleito para Presidente da República deva ocorrer isoladamente;

d) o entendimento de que a figura do Vice-Governador, como de resto, a dos demais substitutos legais dos titulares de cargos executivos, constituem fator de continuidade institucional, além de ser uma tradição da República;

e) o entendimento de que certos preceitos, como o relativo à idade mínima para que um cidadão possa candidatar-se a Governador, devam ser estatuídos pelas Constituições Estaduais;

f) o caráter aleatório e arbitrário da tentativa de "estipular em cinco anos todos os mandatos" referentes a cargos eletivos do Executivo e Legislativo, quando razões de natureza doutrinária e histórica ou conveniências de cunho institucional, militam em favor da diferença de duração de alguns desses mandatos.

Ante o exposto, somos pela rejeição das Emendas citadas.

Pela rejeição das Emendas.

4S0053-9 RUY NEDEL
4S0083-1 PAULO RAMOS
4S0322-8 LIDICE DA MATA
4S0321-0 LIDICE DA MATA
4S0458-5 JORGE HAGE
4S0408-8 CARLOS BENEVIDES
4S0336-8 HORÁCIO FERRAZ
4S0367-8 BRANDÃO MONTEIRO
4S0424-1 GERSON CAMATA
4S0492-5 DÉLIO BRAZ
4S0189-6 ANTERO DE BARROS

Propõe o ilustre Senador Marcos Antônio Maciel alterações ao Art. 12 e parágrafos do Substitutivo, com o objetivo, que declara na justificativa, "de dar uma estrutura mais adequada ao preceituado no Art. 12 do Substitutivo, para tanto, acrescenta três incisos que visam a assegurar aos partidos políticos, "atuação como instrumento de expressão dos objetivos nacionais junto aos Poderes do Estado; participação na administração dos negócios públicos, mediante a formulação de alternativas para execução de projetos governamentais; (III) - promoção de ampla divulgação dos respectivos Estatutos e Programas, de modo a tornar conhecidos os ideais e objetivos partidários".

Propõe, ainda, o ilustre Senador por Pernambuco, que os partidos que lograrem chegar à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal tenham acesso, "mediante informações das autoridades governamentais aos planos e programas de interesse público". Por fim, que a lei disponha a respeito da "indenização aos partidos políticos por despesas que efetuarem com a manutenção de suas atividades permanentes e por gastos com atividades eleitorais"

O Substitutivo, seguindo, aliás, a linha adotada nos últimos textos constitucionais, principalmente na Emenda da Constitucional No. 25 já define bem os princípios em que se deva orientar a organização partidária brasileira. Aí se diz que é livre a criação de partidos e que, na sua organização e funcionamento "serão resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluralismo e os direitos fundamentais da pessoa humana". Estabelecem-se a seguir outros princípios que asseguram a liberdade de todo cidadão de filiar-se a Partidos Políticos, a proibição de subordinação dos partidos a governos estrangeiros; igualmente se exige que tenham atuação permanente e que sejam de âmbito nacional. Acreditamos que nesse enunciado de princípios estão atendidas as preocupações do ilustre Autor da Emenda.

Nada impede, entretanto, que se acolha a sugestão de substituir a expressão "pluralismo" por "pluripartidarismo", mais adquado no caso, bem assim que se exclua a palavra "associações", que aí foi incluída com o objetivo de dar disciplina legal, no campo de ação dos partidos a entidades de direito privado que se dediquem a atividades de caráter político.

Quanto ao § 3o. do Art. 12, não acolhemos a sugestão do ilustre Senador por entendermos que deva ser definida no texto constitucional a responsabilidade do Estado na sustentação financeira dos Partidos.

Pelas razões expostas no nosso parecer ao Anteprojeto, entendemos, contudo, ser necessário modificar a redação o referido Substitutivo para a seguinte:

3o. igualmente, na forma que a lei estabelecer, a União ressarcirá os Partidos Políticos pelas despesas com suas campanhas eleitorais e atividades permanentes".

Pela aprovação parcial da Emenda.

4S0261-2 MARCO MACIEL

Empenham-se as Emendas de No. 4S9327-9; 4S0035-1, 4S0054-7, 4S011D-1, 4S0126-8. 4S0184-5, 4S0236-1, 4S0340-6, 4S0418-6, 4S0561-1, 4S0203-5; 4S0358-9, 4S0135-7, 4S0180-D. 4S034D-6; 4S0560-3, 4S0183-4, 4S0109-8, 4S0264-7, 4S0430-5, respectivamente dos ilustres Constituintes Lídice da Mata; Ruy Nedel, Jamil Haddad, paulo Delgado/José Genolno, Nilson Gibson, Antero de Barros, Álvaro de Barros, Álvaro Valle, Roberto Freire, Francisco Rossi; Carlos Cardinal; Nelson Jobim, Nilson Gibson, Fernando Henrique Cardoso, Horácio Ferraz; Francisco Rossi, Fernando Henrique Cardoso, Paulo Delgado, José Genolno, Israel Pinheiro Filho, Huthay Magalhães; Roberto Freire, Francisco Rossi, Francisco Rossi, Jairo Carneiro, pela modificação do Art. 12 e seus parágrafos, para eliminar restrições à liberdade de organização partidária no país; modificando ou alterando os ¶¶ 1o. e 2o. do Art. 12, para abolir ou atenuar as exigências referentes à representação dos partidos no Senado e na Câmara, para elevar o grau desses exigências; para derrubar o sistema eleitoral misto (Emenda desde já rejeitada, por impertinente no capítulo, artigo e parágrafo invocados), para preservar os mandatos parlamentares nessas condições do ¶ 1o.; modificando o ¶ 3o. por questões semânticas ou conceituais; alterando ou suprimindo os incisos I, II, III, e IV do artigo 12, para restringir ou suprimir qualquer limitação referente ao direito de filiação partidária, para impedir qualquer interferência na livre organização partidária, para eliminar a obrigatoriedade do requisito de amplitude nacional dos partidos ou, finalmente, redefinindo o critério de representação partidária no Senado Federal e Câmara dos Deputados; incluindo onde couber artigo sobre autonomia partidária, incluindo após o Art. 12, artigo que redefine os Partidos de Âmbito Nacional, a participação dos Partidos nas eleições e o acesso dos Partidos Políticos aos meios de comunicação social públicos ou privados. A despeito da vigorosa argumentação desenvolvida pelos ilustres proponentes, nada nos demove de nossas convicções ou nos convence a acolher as proposições já arroladas, com fundamento nas razões abaixo:

a) a livre criação dos Partido Políticos e sua autonomia estão plenamente consagradas no Substitutivo, ressalvado que não é de se confundir exigências mínimas de controle da proliferação dos partidos, com restrições asfixiantes da liberdade de organização partidária;

b) não vemos, igualmente, como abolir ou modificar essas exigências, porquanto traduzidas em percentuais razoáveis, representam tudo o que é necessário para distinguir um Partido de um mero agrupamento; um partido de Âmbito Nacional, de um Partido de representatividade localizada e restrita;

c) o parágrafo 2o. do Art. 12 ressalva a situação dos eleitos por Partidos que não lograram alcançar os percentuais mínimos de legendas para a Câmara dos Deputados, atendendo dessa forma, os ilustres Constituintes que feriram a questão;

d) a preferência pelo conceito implítico no termo "indenizará" prende-se ao fato de ser ele o adotado pela Lei Orgânica dos Partidos;

e) o direito à livre organização partidária, autonomia interna dos Partidos, liberdade à filiação partidária não sofrem detrimento no Substitutivo, antes são nele amplamente assegurados;

f) determinadas matérias como: fusão, incorporação, extinção partidárias, acesso ao fundo partidário etc. configuram, no nosso entendimento, matérias típicas da lei, enquanto formas de filiação, prática de democracia interna etc. são questões da pertinência estrita dos estatutos partidários.

Considerado o exposto, somos pela rejeição das Emendas.

Pela rejeição das Emendas:

4S0327-9 LÍDICE DA MATA
4S054-7 RUY NEDEL
4S0035-1 JAMIL HADDAD
4S011D-1 JOSÉ GENOINO
4S0126-8 NILSON GIBSON
4S0184-5 ANTERO DE BARROS
4S0236-1 ALVARO VALLE
4S0418-6 ROBERTO FREIRE
4S0561-1 FRANCISCO ROSSI
4S0203-5 CARLOS CARDINAL
4S0358-9 NELSON JOBIM
4S0135-7 NILSON GIBSON
4S0180-D FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
4S034D-6 HORÁCIO FERRAZ
4S0560-3 FRANCISCO ROSSI
4S0183-4 FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
4S0109-8 PAULO DELGADO / JOSE GENOINO
4S0264-7 ISRAEL PINHEIRO FILHO
4S0430-5 JUTHAY MAGALHÃES
4S0417-8 ROBERTO FREIRE
4S0559-D FRANCISCO ROSSI
4S0558-1 FRANCISCO ROSSI
4S0534-4 JAIRO CARNEIRO

O ilustre Constituinte deseja alterar o prazo obrigatório de domicílio eleitoral como condição de elegibilidade, de 6 meses para 1 ano. Estamos tentando elaborar uma Constituição liberal e nesse contexto quanto menores as exigências maior liberdade terão os Partidos na escolha de seus candidatos. O prazo previsto no Substitutivo nos parece razoável e não vai criar maiores óbices para eles, além de impedir o chamado páraquedismo.

Parecer contrário a Emenda :

4S0131-4 Nilson Gibson

Pretendem os nobres AUtores das emendas estabelecer que o alistamento e o voto são facultativos, em dois, casos e em um que o alistamento obrigatório já consta de nosso substitutivo, não há o que discutir, portanto.

Quanto ao problema do alistamento e do voto facultativos tivemos ocasião de examinar esse assunto em profundidade no nosso relatório e pedimos venia para reproduzir algumas das razões ali abordadas:

O nosso entendimento é de que tanto o alistamento, quanto o voto devam ser obrigatórios. A idade mínima para o alistamento deve ser a dos dezoito anos e precisa constar do texto constitucional, para que não se exponha decisão desse tipo à instabilidade da legislação ordinária, sujeita, quase sempre, a condicionamentos conjunturais.

O alistamento deve ser obrigatório, sob pena de chegarmos em pouco tempo, seja por desinteresse, seja por negligência, a um eleitorado pouco representativo da população. Tão importante é essa questão, discutida desde os primórdios republicanos, que Rui Barbosa, tratando dela certa vez, defendeu um sistema pelo qual se acrescentasse ao registro de nascimento, casamento e óbitos, um quarto registro - o eleitoral. Um alistamento que se fizesse automaticamente, independente de requerimento do alistando.

"Ao formar a lista dos naturais da comuna - dizia Rui Barbosa - que chegarem à idade para o serviço militar, a autoridade municipal lavraria a respeito de cada um dos que cumprissem os vinte e um anos como um ato de nascimento político. Independente da petição, inscreveria esse ato no registro eleitoral. A lei não lhe requereria outra iniciativa, e ao oficial do registro civil seria vedado operar no registro eleitoral modificações, aditamentos, rasuras de natureza alguma, salvo mediante decisão do Juiz de Paz".

Com emenda apresentada nesta Comissão, retorna a controvérsia, sobre o voto facultativo e o voto obrigatório, que parecia ter sido dirimida, quando a Subcomissão decidiu pela segunda hipótese, estabelecendo no art. 1o. do Anteprojeto:

"Art. 1o. - o sufrágio é universal, e o voto é direto, secreto e obrigatório".

Essa discussão não é de hoje, nem do Brasil. Desde o começo do século ela ocupa cientistas políticos, sociólogos, partidos políticos e legisladores, podendo-se recolher ponderáveis opiniões num sentido e noutro.

O voto obrigatório é próprio das democracias representativas, com raríssimas exceções. A preocupação é com a abstenção e sua tendência a alcançar níveis que acabem por colocar em risco a representatividade e a legitimidade dos eleitos.

As causas do abstencionismo são várias.

As taxas variam de país e, também, de uma eleição para outra.

Na década de 70, apenas 45% do eleitorado votou nas eleições presidenciais dos Estados Unidos e menos do que isso, nas eleições para o Congresso. No Brasil tivemos na eleição passada a maior taxa de abstenção dos últimos pleitos. Somados os votos em branco, 23% dos eleitores deixaramde votar, sendo o voto obrigatório.

Quando no Brasil retomamos a democracia e, daqui a pouco, a eleição direta do Presidente da República, temos que nos preocupar com o abstencionismo e suas repercussões na escolha dos governantes. Imaginemos uma eleição presidencial com voto facultativo e uma abstenção de 30%. Em relação ao eleitorado de hoje (cerca de 70 milhões), teríamos um comparecimento de 35 milhões de eleitores. Mesmo com os dois turnos, o Presidente se elegeria com, aproximadamente, 17 milhões de votos, isto é, pouco mais de 20% do eleitorado nacional e de 15% da população. Teríamos, então, um Presidente politicamente fraco, impossibilitado de governar por não ser representativo da maioria.

Se viéssemos a adotar o voto facultativo estaríamos, desse modo, comprometendo a representatividade política e popular dos eleitos, tal qual muitos de nossos cientistas políticos entenderam ter acontecido nas eleições para esta Constituinte, em face da grande quantidade de votos em branco. De outro lado, facultativo o voto, teríamos reduzida a participação das camadas mais humildes do eleitorado. A representação popular caminharia para a elitização ou para a ideologização, favorecendo, ainda, à manipulação econômica ou ideológica do eleitorado e ao clientelismo, já bem presentes nas nossas práticas políticas e eleitorais.

Ao longo dos debates que se tem travado em torno dessa questão, sobretudo nos meios acadêmicos, Jean Jacques Rousseau expôs no seu livro "O contrato social 1762" (1), a teoria segundo a qual a soberania pertence a cada indivíduo em particular. Ela faz do voto um direito cujo uso não pode estar sujeito a qualquer tipo de condicionamento. Nessa teoria, cada cidadão é livre para exercer ou não esse direito.

Em 1789, entretanto, a Revolução Francesa não consagrou essa doutrina, mas a do voto-função, um dever da cidadania. Adotou a doutrina da soberania nacional e não fracionada, isto é, a soberania não pertencia a cada eleitor individualmente, mas à Nação como um todo, à qual se reconhece o direito de atribuir o poder eleitoral a quem julgue competente e de tornar obrigatório o seu exercício.

A propósito, diz, em artigo, a Revista CRONIQUE CONSTITUTIONELLE E PARLAMENTAIRE FRANÇAISE, editada em Paris:

"No plano dos princípios e da teoria constitucional devemos reconhecer que o voto obrigatório advém logicamente da teoria do eleitorado-função e que a teoria do eleitorado-direito conduz ao voto facultativo. Entretanto, não há contradição entre a obrigação de votar e a ideologia democrática ocidental. Se efetivamente discutirmos muito a questão de saber se o sufrágio político é um direito individual, uma função social, muitos autores ultrapassaram essa falsa luta e explicaram que o eleitorado apresentava simultaneamente essas duas características. Essa é notadamente a posição defendida pelo decano Maurice Hauriou no seu Histórico de Direito Constitucional de 1929. Na realidade escreve ele: "O sufrágio é ao mesmo tempo um direito individual e uma função social, porque é um direito individual de participar de uma operação coletiva para exprimir o sufrágio coletivo de uma "circunscrição". Apesar do direito de sufrágio ser um direito individual e de ter sido reconhecido como uma soberaneidade individual, não decorre a duplicidade de função e um dever cívico que leva à obrigação de votar".

O pensamento de Leon Duguit e de Laferière encontram nesse ponto o de Maurice Hauriou. Joseph Barthélémy, confirmava também que "a lei pode forçar o eleitor a ir às urnas sendo a eleição um direito confiado a um indivíduo no interesse geral".

A lei eleitoral francesa, de 1972, adotou a seguinte fórmula: votar é um direito, é também um dever cívico.

A Constituição Italiana de 1947 é mais clara: "O voto é pessoal, é igual, livre e secreto. Seu exercício é um dever cívico". Portanto, uma obrigação jurídica. Situação parecida vamos encontrar na Suiça.

Ainda, segundo a análise da revista:

"Em regime democrático os escrutínios eleitorais são organizados com base majoritária, mas o Governo só é representativo se a maioria dos eleitores votar numa equipe levada ao Poder. A obrigação do voto é necessária, para o funcionamento normal do Governo da maioria e para sinceridade do sufrágio universal. A abstenção é um atentado contra a soberania nacional que ela impede ser a expressão da vontade geral".

É preciso estarmos advertidos para a indiferença do eleitor em relação às instituições representativas, porquanto a abstenção é uma ameaça à democracia. Ao se tornar obrigatório o voto, o que se pede do eleitor é que deposite uma cédula na urna. Não se lhe pede para votar neste ou naquele candidato, nem mesmo que vote num candidato, facultado lhe é de votar em branco. O voto obrigatório respeita, portanto, a consciência do eleitor.

Sobre essa questão - o voto obrigatório e a liberdade de consciência - é oportuno fazermos referência nesses comentários, feitos a propósito da Emenda no. 400034-0 do ilustre Deputado Constituinte Paulo Delgado ao julgamento de um requerimento de eleitor austríaco que não compareceu a uma eleição e pretendia escapar das Sanções da lei. O julgamento foi feito pela Comissão Européia dos Direitos do Homem, em 22 de abril de 1965.

Nesse processo um antigo professor austríaco foi multado em 200 schillings, por não ter comparecido à eleição para o Conselho Nacional, sendo obrigatório o voto, segundo a legislação da Áustria. No seu recurso à Comissão Européia (perdeu na justiça austríaca), o velho professor declarou-se vítima de uma arbitrariedade contrária aos princípios democráticos que prevêem o direito de voto. A Comissão rejeitou o requerimento, sob o fundamento de que o voto obrigatório não violenta o direito individual. "O escrutínio sendo secreto, pede-se ao eleitor que deposite a cédula. Não lhe é impedido de depositar uma cédula em branco. Respeita-se sua liberdade de consciência no consentimento".

O voto obrigatório, ficou demonstrado, não violenta nem a liberdade nem a consciência do cidadão. Ele é legítimo, e não se pode contestar sua eficácia, nos regimes representativos, como o que pretendemos consolidar no Brasil. Não se pode confundir o direito de voto, que é ao mesmo tempo um dever cívico, com direitos facultativos, como o de casar, divorciar, professar uma religião. Há direito que, por serem do interesse da coletividade, da sociedade, do povo, da Nação, não podem deixar de ser exercidos. neste caso está o voto, porque é através dele que se constitui o Parlamento, onde se expresso a vontade da Nação. É pelo voto que se constitui o Governo.

Entre nós, quando mais uma vez recomeçamos a democracia, o voto obrigatório torna-se indispensável para a formação cívica, o exercício da cidadania e o aprendizado político.

Dizia Assis Brasil que a causa maior da abstenção "é a pouca confiança na verdade e profiqüidade da eleição". É chegado o momento de trabalharmos, a partir da elaboração da nova Constituição, para elevar os padrões da prática política, a começar pela criação de mecanismos de participação na vida dos Partidos Políticos e nos prélios eleitorais.

Parecer contrário, as Emendas abaixo:

4S0080-6	Maurício Corrêa
4S0490-9	Délio Braz
4S0552-2	Francisco Rossi

Propõe o ilustre Autor da Emenda nova redação para o § 2o. do art. 2o. alegando que a expressão "língua nacional" deve ser substituída por "língua oficial" sob a alegação de que a modificação pretendida traduz melhor os objetivos do legislador e que nacionais também são os idiomas das missões indígenas. Entendemos que por tratar-se de questão de "lana caprina", não devemos perder tempo, com esse tipo de preciosismos. Língua nacional é, evidentemente, aquela em que se expressa a maioria esmagadora do povo brasileiro.

Parecer contrário a Emenda :

4S0175-6	Ruy Nedel

Esta Emenda foi encaminhada por equívoco pois não tem a menor pertinência, nem com o artigo mencionado nem com a matéria tratada nesta Comissão.

Parecer contrário, por impertinente, a Emenda abaixo:

4S0140-3	Cunha Bueno

Os nobres Constituintes Paulo Delgado, José Genoíno, José Guedes, Geovani Borges, Álvaro Valle, Flávio Palmeira da Veiga, Naphtali Alves, Iram Saraiva, João Natal, Carlos Benevides, Nelson Wedekin, Jorge Naje, Aécio Neves, Ulduríco Pinto e Francisco Rossi, propugnam com suas emendas a alterar a idade para o exercício do voto de 18 para 16 e no caso do Deputado Álvaro Valle para 17 anos. É indubitavelmente expressivo o número de defensores da tese de que se deva diminuir o limite de idade para o eleitor votar. Alegam que os veículos de comunicação tornam os jovens em nossos dias cada vez mais conhecedores dos problemas do Brasil e mais aptos, portanto, para influir na vida pública, através do sufrágio.

Alguns argumentam, inclusive, que o jovem poderia ter o direito de votar sem, no entanto, poder ser votado. Consideramos iníquo atribuir o dever de votar sem a sua consequência obrigatória o direito de ser votado. Apesar de reconhecermos o peso e o mérito dos argumentos trazidos a colação pelos eminentes Autores das emendas, mantemos nosso ponto de vista de que é prematuro e perigoso atribuir aos nossos jovens uma maturidade precoce que somente dois países no mundo estabelecem: Cuba e Salvador. Em recente pesquisa de opinião pública, que tivemos oportunidade de compulsar, a esmagadora maioria dos jovens mostrou-se totalmente desinteressada de votar. Por tudo isso, nosso parecer é pela manutenção do limite dos 18 anos de idade.

Parecer contrário, as Emendas abaixo:

4S0089-7	Paulo Delgado / José Genoíno
4S0160-8	José Guedes
4S0238-8	Álvaro Valle
4S0242-6	Flávio Palmier da Veiga
4S0335-0	Naphtali Alves
4S0343-1	Iram Saraiva
4S0374-1	João Natal
4S0409-7	Carlos Benevides
4S0435-6	Nelson Wedekin
4S0455-1	Jorge Hage
4S0486-1	Aécio Neves
4S0506-9	Ulduríco Pinto

4S0553-1	Francisco Rossi

O ilustre Constituinte Deputado ANTONIO BRITO reproduz, agora, sob o no. 4S0214-1, a mesma Emenda que apresentou na fase de exame dos Anteprojetos das Subcomissões. Esta recebeu de nossa parte parecer contrário. Como o nobre Constituinte não aduziu nenhum elemento novo de convencimento, não temos porque modificar nosso entedimento anterior, como não deveríamos desse modo analisar seu mérito. Em atenção, porém, ao Autor vamos revisar alguns conceitos já expendidos na fase anterior do exame da questão.

Ao dispor sobre a designação das Comissões e Subcomissões da Assembléia Nacional Constituinte, o Regimento Interno limitou-se a uma definição genérica quanto aos temas a serem tratados em cada uma delas (Art. 15 do Regimento). Não cuidou, portanto, de explicitar que assuntos deveriam ser tratados onde. Quanto a Esta Comissão, está indicada no inciso IV somente seu título: "IV- Comissão da Organização Eleitoral, Partidária e Garantia das Instituições".

Quando do recebimento das sugestões, na fase inicial dos trabalhos das Comissões, a Mesa da Assembléia remeteu à Subcomissão do Sistema Eleitoral e Partidos Políticos diversas tratando da fixação dos mandatos tanto no Executivo quanto no Legislativo, que logo foram impressas e distribuídas para efeito de análise por parte dos constituintes. Posteriormente, por ocasião da discussão e votação do Anteprojeto da referida Subcomissão, o Senhor Senador Saldanha Derzi levantou a preliminar da incompetência da Comissão para tratar do assunto. Colocada a referida preliminar em votação foi a mesma rejeitada, aceita a argumentação, feita pelo Relator, de que a definição do sistema eleitoral levava, obrigatoriamente, a fixação dos diversos mandatos. Dessa forma a Subcomissão tratou da questão da fixação da duração dos mandatos eletivos, e sobre eles deliberou, conforme consta do Anteprojeto.

Não tem, no nosso entendimento, cabimento suscitar a questão no âmbito da Comissão depois da decisão adotada na inicial da tramitação da questão.

Somos pela rejeição da Emenda:

4SD214-1 ANTÔNIO BRITTO

A Emenda do eminente Deputado JOSÉ GENUINO E PAULO DELGADO, quanto inspirada no sólido propósito de evitar que ocupantes de cargos executivos continuem, mesmo terminado o mandato, exercendo a influência remanescente para a conquista de novos postos. A Emenda é de índole restritiva. Precisamos fortalecer os mecanismos de combate à influência do poder econômico e de função pública nas eleições, mas não devemos reduzir sob esse pretexto o leque de participação nas eleições. Somos pela rejeição da Emenda:

4SD104-7 PAULO DELGADO E JOSÉ GENOÍNO

A Emenda do nobre Deputado JOÃO CUNHA propõe a extinsão de todos os mandatos federais noventa dias após a promulgação da Constituição, deixa no exercício dos mandatos os Governadores, Prefeitos, Deputados Estaduais e Vereadores. Na eleição que determina sejam realizados naquele período poderiam concorrer o Presidente e o Vice-Presidente da República.

A proposição não se justifica. Quanto ao mandato do Presidente da República (no momento não há Vice-Presidente), pelas razões fartamente expostas em outros pareceres, deve ser fixada em cinco anos, período menor de um ano em relação ao estabelecido na Constituição em vigor; quanto aos Deputados Federais e Senadores, eles foram eleitos para mandato também fixado na Constituição vigente que não foi alterada na espécie pela Emenda Constitucional 26, que convocou a Assembléia Nacional Constituinte.

Pela rejeição da Emenda:

4SD116-1 JOÃO CUNHA

A matéria ficaria melhor colocada em outra parte da Constituição. Como, entretanto, não há definição precisa de competência das Comissões, mais dispondo sobre questões igualmente disciplinadas por outras, aceitamos a Emenda do nobre Deputado Nilson Gibson para aprova-la como § 5o. do Art. 6o. do Substitutivo.

Pela aprovação da Emenda.

4SD128-2 NILSON GIBSON

Bate-se o ilustre Constituinte João Natal por que se dé nova redação ao § 1o. do Art. 4o.

Acolhemos a Emenda, na forma desta Submenda:

O § 1o. do Art. 4o. passa a ter a seguinte redação.

"§ 1o. - São elegíveis os militares alistáveis, de mais de dez anos de serviço ativo, os quais serão agregados pela autoridade superior ao se candidatarem. Nesse caso, se eleitos, passam automaticamente para a inatividade quando diplomados. Os de menos de dez anos só são elegíveis caso se afastem expontaneamente da atividade."

Pela aprovação nos termos da Subemenda.

4SD375-9 JOÃO NATAL

Propõe o nobre Deputado Oswaldo Coelho um novo sistema para a eleição do Presidente da República, baseado na apuração da média ponderada dos Estados, como forma de equilibrar a força política das unidades da Federação.

Examinamos em profundidade a Emenda. Entretanto, como dispusemos de apenastrinta e seis horas para ler e avaliar cerca de 600 Emendas, não foi possível alongar-nos em um parecer mais substancioso, como a matéria sugere. Contudo, do exame feito, ficou-nos a impressão de que o sistema proposto por S.Exa. conduz, ao final, a um processo de eleição indireta feita por um Colégio Eleitoral constituido por meio de eleições proporcionais nos Estados.

A evolução política brasileira dos ultimos anos não permite qualquer tipo de eleição que não a feita pelo sufragio universal, voto direto e secreto.

Pelo exposto, somos pela rejeição da Emenda.

Pela rejeição da Emenda.

4SD014-8 OSVALDO COÊLHO

CAPÍTULO - DEFESA DO ESTADO,

DA SOCIEDADE E DE SUA SEGURANÇA

SEÇÃO I - DO ESTADO DE DEFESA

ARTIGO 2O

Emendas apresentadas pelos ilustres Constituintes:

4SD281-7 Agassiz Almeida - Suprime o art. 2O e parágrafos;

4SD498-4 Délio Braz - Dá ao § 4o. "in fine", do Art. 2O, nova redação;

4SD464-0 Mário Maia - Suprime o Art. 2O e parágrafos;

4SD196-9 Fernando Henrique Cardoso - Dá nova redação ao § 3o. do Art. 2O.

4SD298-1 Lídice da Mata - Suprime o art. 2O e parágrafos;

4SD528-0 Bonifácio de Andrada - Suprime,a expressão "Conselho Constitucional" e inclui: "Conselho da República", onde se lê "Defesa" leia-se "Alarme";

4SD451-3 Antonio Salim Curiatti - Insere no Art. 2O dispositivo que extingue os Partidos Políticos após promulgação da Constituição e outro que segue a elaboração de nova Lei Orgânica dos Partidos Políticos;

4SD360-1 Nelson Jobim - Dá nova redação ao Art. 2O, "caput";

4SD398-8 José Genoíno - Dá nova redação ao § 7o. do Art. 2O;

4SD005-9 Vivaldo Barbosa - Suprime o Art. 2O;

4SD082-2 Paulo Ramos - Dá uma nova redação ao Art. 2O;

4SD087-3 Paulo Ramos - Dá nova redação ao § 6o. ao Art. 2O;

4SD125-0 Nelson Gibson - Retira período do § 4o. do Art. 2O;

4S0387-2 Vilson Souza - Dá nova redação ao Art. 20 e parágrafos;

4S0499-2 Délio Braz - Dá nova redação ao § 7o. do Art. 20;

4S0421-6 Roberto Freire - Suprime o Art. 20 e parágrafos;

4S0038-5 Jamil Haddad - Dá nova redação ao § 10. do Art. 20;

Na análise feita às emendas apresentadas, entendemos que a grande maioria das mesmas foi pura reapresentação e que não mereceram acolhida deste Relator. Outras tiveram, no mérito, seu acolhimento, daí darmos a seguinte redação ao artigo:

"Art.20 - .....

§ 1o. - .....

§ 2o. - .....

§ 3o. - O Estado de Defesa autoriza, nos termos e limites da lei, a restrição ao direito de reunião e associação, do sigilo de correspondência e de comunicação telegráfica e telefônica; e, na hipótese de calamidade pública, a ocupação e uso temporário de bens e serviços públicos e privados, respondendo a União pelos danos e custos decorrentes.

§ 4o. - .....

§ 5o. - .....

§ 6o. - .....

§ 7o. - .....

§ 8o. - .....

§ 9o. - .....

§ 10. - .....

ARTIGO 21

Emendas apresentadas pelos ilustres Constituintes:

4S0279-5 Agassiz Almeida - Suprime o art. 21;

4S0500-0 Délio Braz - Inclui dispositivo ao Art. 21;

4S0463-1 Mário Maia - Suprime o Art. 21;

4S0291-4 Lídice da Mata - Suprime o Art. 21;

4S0530-1 Bonifácio de Andrada - Onde se lê "Conselho Constitucional" leia-se "Conselho da República,

4S0441-1 João Paulo Pires Vasconcelos - Dá nova redação ao Art. 21;

4S0365-1 Brandão Monteiro - Dá nova redação ao Art. 21 e acrescenta parágrafos e itens;

4S0385-6 Vilson Souza - Suprime o Art. 21;

4S0355-4 Nelson Jobim - Dá nova redação ao Art. 21 e § 1o.;

4S0393-7 José Genoíno - Dá nova redação ao Art. 21;

4S0006-7 Vivaldo Barbosa - Suprime o Art. 21;

Das emendas apresentadas ao artigo, parte procura suprimir o próprio artigo, por razões inconvenientes, e, outros, procuram dar nova redação ao mesmo. A grande maioria dos membros desta Comissão, todavia, ao não se manifestarem sobre o artigo, implicitamente entendemos que sejam pela sua aprovação, na forma como se encontra, daí, mantermos sua redação.

SEÇÃO II - DO ESTADO DE SÍTIO.

ARTIGO 22

Emendas apresentadas pelos ilustres Constituintes:

4S0421-6 Roberto Freire - Dá nova redação ao Art. 22;

4S0181-1 José Lourenço - Dá nova redação ao Art. 22;

4S0192-6 Fernando Henrique Cardoso - Dá nova redação ao "caput" do Art. 22 e suprime o seu parágrafo único;

4S0292-2 Lídice da Mata - Dá nova redação ao Art. 22 e cria itens, mantendo o parágrafo único;

4S0433-0 Jutahy Magalhães - Dá nova redação ao parágrafo único do Art. 22;

4S0373-2 Brandão Monteiro - Dá nova redação ao Art. 22 e cria dois itens;

4S0386-4 Vilson Souza - Dá nova redação ao Art. 22;

4S0380-3 Iram Saraiva - Dá nova redação à Seção II - Do Estado de Sítio;

4S0354-6 Nelson Jobim - Dá nova redação ao Art. 22 e suprime parágrafo;

4S0392-9 José Genoíno - Suprime expressão contida no item I, do Art. 22;

4S0047-4 Cesar Maia - Inclui expressão ao Art. 22;

4S0032-6 Vivaldo Barbosa - Dá nova redação ao Art. 22;

Analisamos em profundidade as Emendas apresentadas. Em grande maioria, reapresentação da primeira fase dos trabalhos desta Comissão e já rejeitada pelo seu Relator. Os pontos principais abordados, pecam quanto à redundância, quanto ao "quorum" e quanto à iniciativa da decretação do Estado de Sítio. Mantemos nosso pensamento quanto à forma que apresentamos no Substitutivo.

ARTIGO 23

Emendas apresentadas pelos ilustres Constituintes:

4S0373-2 Brandão Monteiro - Dá nova redação ao Art. 23;

4S0294-9 Lídice da Mata - Substitui a expressão "Presidente da República", por "Primeiro Ministro", do Art. 23;

4S0413-5 Jamil Haddad - Acrescenta "parágrafo único" ao Art. 23;

4S0031-8 Vivaldo Barbosa - Suprime a expressão "decreto" por "lei" e a parte final do Art. 23;

4S0039-3 Jamil Haddad - Dá nova redação ao Art. 23;

Em vista da boa qualidade, como de todos os demais artigos, encontramos para este artigo emenda que mereceu nossa acolhida, daí darmos novo texto ao artigo.

"Art. 23 - O Decreto do Estado de Sítio indicará sua duração, as normas necessárias à sua execução e as garantias constitucionais cujo exercício ficará suspenso; após sua publicação, o Presidente da República designará o executor das medidas específicas e as áreas abrangidas".

ARTIGO 24

Emendas apresentadas pelos ilustres Constituintes:

4S0501-8 Délio Braz - Dá nova redação ao parágrafo único do Art. 24;

4S0026-1 Vivaldo Barbosa - Dá nova redação ao Art. 24;

Nas poucas emendas apresentadas ao artigo pretende-se inserir no texto a "convocação automática", etc. Já temos no parágrafo único "o Presidente do Senado, de imediato e extraordinariamente, convocará o Congresso Nacional", etc., etc. Essa preocupação dos poucos e ilustres Constituintes, está resguardada no próprio artigo. Daí sermos pela manutenção do artigo, na forma como se encontra no Substitutivo.

ARTIGO 25

Emendas apresentadas pelos ilustres Constituintes:

4S0502-6 Délio Braz - Suprime expressão contida no parágrafo único do Art. 25;

4S0225-6 Ibsen Pinheiro - Suprime os 1o., 2o. e 3o. do Art. 25;

4S0226-4 Ibsen Pinheiro - Dá nova redação ao Art. 25;

4S0289-0 Lídice da Mata - Suprime os itens III e VII do Art. 25;

4S0394-5 José Genoíno - Suprime expressão contida no parágrafo único do Art. 25,

4S0030-0 Vivaldo Barbosa - Dá nova redação ao item I do Art. 25;

Na análise das emendas apresentadas pelos ilustres Constituintes não encontramos grande substância para a alteração do texto, salvo na redação, que, em acolhimento a emenda, damos o seguinte teor:

"Art. 25 - Decretado o Estado de Sítio, com fundamento no item I, do artigo 22, só se poderão tomar contra as pessoas as seguintes medidas:

I - .....

II à VII - .....

Parágrafo único - ....."

ARTIGO 26

Emenda apresentada pelo ilustre Constituinte:

4S0025-3 Vivaldo Barbosa - Suprime expressão e inclui "do mesmo artigo, ao Art. 26";

Ao artigo, tivemos apenas uma emenda, que foi considerada, daí darmos a ele a seguinte redação:

"Art. 26 - O Estado de Sítio, nos casos do artigo 20., item I, não poderá ser decretado por mais de trinta dias, nem prorrogado, de cada vez, por prazo superior. Nos casos do item II do mesmo artigo, poderá ser decretado por todo o tempo em que perdurar a guerra ou agressão armada estrangeira".

ARTIGO 27

Emendas apresentadas pelos ilustres Constituintes:

4S0394-5 José Genoíno - Suprime o art. 27;

4S0503-4 Délio Braz - Dá nova redação ao Art. 27;

4S0287-3 Lídice da Mata - Dá nova redação ao Art. 27;

4S0346-5 Iram Saraiva - Dá nova redação ao Art. 27;

Apenas quatro emendas foram apresentadas ao artigo. Em que pese o alcance que se quer dar ao fato "imunidade parlamentar", entendemos que o assunto está bem equacionado, cabendo a nós, parlamentares, e somente a nós, o desagravo à conduta manifestamente incompatível com a execução do Estado de Sítio, isto, fora do recinto do Congresso. Por conseguinte, somos pela manutenção do artigo na forma como se encontra no Substitutivo.

ARTIGO 28

Emenda apresentada pelo ilustre Constituinte:

4S0295-7 Lídice da Mata - Acrescenta a expressão "ou pelo Primeiro Ministro", no parágrafo único do Art. 28;

Foi apresentada apenas uma emenda, acrescentando à expressão "pelo Presidente da República", contida no parágrafo único, a expressão "ou pelo Primeiro-Ministro". Em que pese a validade da sugestão, entendemos que a Comissão deverá manter o texto do artigo como se encontra, cabendo futuramente à Comissão de Sistematização alterá-lo, se for adotado o Parlamentarismo, como forma de governo.

ARTIGO 29

Emenda apresentada pelo ilustre Constituinte:

4S0028-8 Vivaldo Barbosa - Dá nova redação ao Art. 29;

Foi apresentada apenas uma emenda, à qual damos, no mérito, razão, daí a aceitarmos, dando nova redação ao artigo.

"Art. 29 - O Congresso Nacional, através de sua Mesa, ouvidos os líderes partidários, designará comissão composta de cinco de seus membros para acompanhar e fiscalizar a execução das medidas previstas nas Seções - Do Estado de Defesa e do Estado de Sítio".

ARTIGO 30

Ao artigo não foram apresentadas emendas. Daí entendermos que se chegou ao consenso pelo texto do Substitutivo.

ARTIGO 31

Emendas apresentadas pelos ilustres Constituintes:

4S0467-4 Mário Maia - Dá nova redação ao Art. 31 e parágrafo único;

4S0445-3 João Paulo Pires Vasconcelos - Suprime do texto do artito a expressão "Segurança Nacional e acrescenta "Defesa Nacional";

4S0345-7 Iram Saraiva - Dá nova redação ao Art. 31;

4S0395-3 José Genoíno - Suprime o Art. 31;

4S0250-7 Brandão Monteiro - Suprime o Art. 31;

4S0278-7 Agassiz Almeida - Suprime o art. 31;

4S0353-8 Nelson Jobim - Suprime o Art. 31;

4S0328-7 Lídice da Mata - Suprime o Art. 31;

4S0194-2 Fernando Henrique Cardoso - Suprime o art. 31;

4S0029-9 Vivaldo Barbosa - Suprime o Art. 31;

Foram apresentadas emendas suprimindo o artigo do texto constitucional. Em sua maioria, emendas já apresentadas anteriormente. Mantemos as mesmas razões e afirmamos que a presença da expressão "Segurança Nacional" no texto, decorre apenas da natureza da opção feita para as situações de excepcionalidade; comoção grave e relações com países estrangeiros. O conceito de Segurança Nacional, está dissociado do de ordem pública e paz social, alcançados pelo Estado de Defesa, que por sua vez está à disposição do Poder Político, ou seja, da Câmara dos Deputados e do Senado Federal. Concluímos, pois, pela manutenção do artigo na forma como se encontra no Substitutivo.

ARTIGO 32

Emendas apresentadas pelos ilustres Constituintes:

4S0194-2 Fernando Henrique Cardoso Suprime o Art. 32;

4S0328-7 Lídice da Mata - Suprime o Art. 32;

4S0353-8 Nelson Jobim - Suprime o Art. 32;

4S0278-7 Agassiz Almeida - Suprime o Art. 32;

4S0250-7 Brandão Monteiro - Suprime o Art. 32;

4S0395-3 José Genoíno - Suprime o art. 32;

4S0345-7 Iram Saraiva - Dá nova redação ao Art. 32;

4S0445-3 João Paulo Pires Vasconcelos - Suprime do texto do artigo a expressão ""Segurança Nacional e inclui "Defesa Nacional".

4S0467-4 Mário Maia - Dá nova redação ao Art. 32;

4S0029-6 Vivaldo Barbosa - Suprime o Art 32;

As emendas ao artigo 32 são as mesmas apresentadas ao artigo 31, numericamente. São pela supressão da Seção III - Da Segurança Nacional, em que estão inseridos esses dois artigos (31 e 32).

É o mesmo o relato que apresentamos para o Art. 31, justificando a manutenção do texto como se encontra no Substitutivo.

ARTIGO 33

Emendas apresentadas pelos ilustres Constituintes:

4S0536-1 Nelton Friedrich - Dá nova redação ao Art. 33;

4S0041-5 Edísio Frias - Cria artigo na Seção III;

4S0088-1 Paulo Ramos - Suprime a Seção III, que trata do Conselho de Segurança Nacional;

4S0158-6 João Guedes - Dá nova redação ao parágrafo único do Art. 33;

4S0468-2 Mário Maia - Dá nova redação ao Art. 33 e parágrafo único;

4S0423-2 Roberto Freire - Dá nova redação ao Art. 33;

4S0348-1 Iram Saraiva - Dá nova redação ao parágrafo único do Art. 33;

4S0333-3 Lídice da Mata - Dá nova redação ao Art. 33 e parágrafo único;

4S0399-6 José Genoíno - Dá nova redação ao Art. 33, suprime o parágrafo único e acrescenta novo artigo;

4S0027-0 Vivaldo Barbosa - Dá nova redação ao Art. 33;

O artigo inicia a Seção IV - Das Forças Armadas. Dez emendas foram apresentadas, e, em sua maioria, reapresentadas pelos seus ilustres autores, dentro do direito previsto no Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte. Algumas emendas procuram oferecer inovação em relação à destinação das Forças Armadas, assim como o conceito de ordem. Outras, discorrem sobre a profissionalização, o preparo e a sua estrutura, assim como proibições permanentes, que seriam melhor se inseridas em lei ordinária. Continuamos a entender que uma Constituição deve ser atemporal. Daí mantermos o artigo na forma como se encontra no Substitutivo.

ARTIGO 34

Emendas apresentadas pelos ilustres Constituintes:

4S0487-9 Virgílio Guimarães: Dá nova redação à Seção IV - Das Forças Armadas;

4S0515-8 Carlos Alberto Caó - Dá nova redação ao Art. 34.e parágrafos;

4S0511-5 Jamil Haddad - Dá nova redação ao "caput" do Art. 34;

4S0280-9 Agassiz Almeida - Dá nova redação ao Art. 34;

4S0489-5 Virgílio Guimarães - Suprime expressão do "caput" do Art. 34 e acrescenta parágrafo único;

4S0469-1 Mário Maia - Dá nova redação ao Art. 34 e parágrafos;

4S0198-5 Fernando Henrique Cardoso - Dá nova redação ao "caput" do Art. 34;

4S0206-0 Carlos Cardinal - Dá nova redação ao Art. 34;

4S0169-1 Mendes Botelho - Dá nova redação ao § 1o. do Art. 34;

4S0384-8 Vilson Souza - Dá nova redação ao Art. 34, §§ 1o. e 2o.;

4S0390-2 Cassio Cunha Lima - Dá nova redação ao Art. 34;

4S0366-0 Brandão Monteiro - Dá nova redação ao Art. 34;

4S0352-0 Nelson Jobim - Dá nova redação ao Art. 34;

4S0440-2 João Paulo Pires Vasconcelos Dá nova redação ao Art. 34;

4S0332-5 Lídice da Mata - Dá nova redação ao Art. 34;

4S0347-3 Iram Saraiva - Dá nova redação ao Art. 34;

4S0027-0 Vivaldo Barbosa - Suprime o Art. 34;

Diversas foram as emendas apresentadas ao artigo. Procurou-se, todavia, dar ênfase à destinação histórica das Forças Armadas na defesa da Pátria e à garantia dos poderes constitucionais, da lei e da ordem. Aos seus postos de comando, há sugestões para que o seu Comandante em Chefe, o Presidente da República, submeta à aprovação do Congresso Nacional, para prévia apreciação, tirando, assim, uma prerrogativa histórica da República. Outros sugerem que seja prestado juramento, pelos membros das Forças Armadas, em defesa da Pátria e da Constituição, o que já é praxe desde a formação da República. A maioria das sugestões são de ordem semântica e outras filosóficas.

Procuramos e nos preocupou bastante, encontrar uma redação que definisse de forma simples mas concreta a destinação das Forças Armadas. Não encontramos nada melhor do que a forma contida já por diversas constituições brasileiras. Esse foi o texto proposto pela Subcomissão, a qual foi aprovada. Acatamos *diversas emendas, discutimos, trocamos idéias*, mas a maioria dos ilustres Constituintes tem-se mantido coesos pela preservação do texto como se encontra no Substitutivo,que por sua vez refletiu a manifestação majoritária dentre as sugestões vindas do universo global dos membros da A.N.C. sobre este tema. No acato dessa maioria, somos pela sua manutenção, na forma em que está no texto do Substitutivo.

ARTIGO 35

Emendas apresentadas pelos ilustres Constituintes:

4S0468-2 Mário Maia - Dá nova redação ao Art. 35;

4S0366-0 Brandão Monteiro - Dá nova redação ao Art. 35;

4S0349-0 Iram Saraiva - Dá nova redação ao Art. 35;

4S0330-8 Lídice da Mata - Dá nova redação ao Art. 35;

4S0263-8 Israel Pinheiro Filho - Dá nova redação ao Art. 35;

4S0412-7 Jamil Haddad - Dá nova redação ao Art. 35, §§ 1o. e 2o.;

4S0460-7 Domingos Leonelli - Dá nova redação ao § 2o. do Art. 35;

4S0397-0 José Genoíno - Dá nova redação ao Art. 35, §§ 1O. e 2O.;

4S0389-8 Cassio Cunha Lima - Dá nova redação ao "caput" do Art. 35;

4S0388-1 Cassio Cunha Lima - Dá nova redação ao "caput" do Art. 35;

O artigo trata do serviço militar. Poucas emendas ao texto foram apresentadas. Algumas pretendem que o Serviço Militar seja voluntário, outros, facultativo, ainda outros em Tiro de Guerra e ainda obrigatório por necessidade do *Estado*. Parece-nos haver uma idiossincrazia pela expressão "obrigatória" a prestação do serviço militar. Após, pais, filhos e netos, todos, obrigatoriamente, durante anos e anos, prestaram o serviço militar obrigatório.

Como iremos formar uma reserva que garanta uma resposta efetiva sem possuirmos um quadro formado pela obrigatoriedade?

Há o aspecto econômico na geração do voluntariado permanente ou profissional. Não resta dúvidas de que parte das Forças Armadas deveriam ser de voluntários profissionais, e são, no caso, os Fuzileiros Navais. Tropa adestrada e preparada para o uso de armamento os mais sofisticados. Tropas de elite. Mas existe um custo. Um custo bem alto e entendemos fora da realidade brasileira. Quanto à *participação da mulher na Defesa* Nacional, não existe novidade alguma. Já na 2a. Grande Guerra, tivemos mulheres que chegaram ao posto de Capitão enfermeira, e, hoje, Marinha, Aeronáutica e Polícias Militares já as tem em seu quadro efetivo. Continua, para elas, porém, o voluntariado para tempo de paz, idem para os eclesiásticos. Com essas considerações, mantemos o texto que se encontra no substitutivo, ao artigo 35 e parágrafos.

ARTIGO 36

Emendas apresentadas pelos ilustres Constituintes:

4S0331-7 Lídice da Mata - Suprime o Art. 36 e seus parágrafos;

4S0218-3 Asdrubal Bentes - Dá nova redação ao Art. 36 e suprime seu parágrafo único;

Foram apresentadas poucas emendas ao artigo. Como bem se referiu o ilustre Constituinte Deputado Ricardo Fiuza em seu relatório na Subcomissão que nos antecedeu, "a garantia da *patente é, pois, uma necessidade vital para o* militar"...Analisadas as emendas, encontramos redação que melhor se nos configura para estabelecer parâmetro no meio militar. Daí apresentarmos a seguinte redação ao "caput" do artigo e suprimindo o parágrafo único:

"Art. 36 - As patentes, com as prerrogativas, direitos e deveres a elas inerentes, são asseguradas, em toda a plenitude, aos oficiais da ativa, da reserva ou reformados das Forças Armadas, Forças Policiais e Corpos de Bombeiros, dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal".

ARTIGO 37

Emendas apresentadas pelos ilustres Constituintes:

4S0366-0 Brandão Monteiro - Dá nova redação ao Art. 37;

4S0329-5 Lídice da Mata - Suprime o Art. 37;

4S0218-3 Asdrubal Bentes - Dá nova redação ao Art. 36 e suprime seu parágrafo único.

Ao artigo foi apresentada uma única emenda, suprimindo o artigo do texto do Substitutivo. Trata-se de assunto não polêmico e aceito pela quase unanimidade. Somos pela manutenção do artigo na forma como se encontra no Substitutivo.

ARTIGO 38

Emendas apresentadas pelos ilustres Constituintes:

4S0366-0 Brandão Monteiro - Dá nova redação ao Art. 38 e parágnafo único;

4S0315-5 Lídice da Mata - Dá nova redação ao Art. 38;

4S0439-8 João Paulo Pires Vasconcelos - Dá nova redação ao Art. 38;

4S0383-0 Vilson Souza - Inclui do texto do Art. 38 "...excluídos apenas aqueles que prestam serviço militar obrigatório;

4S0517-4 Victor Faccioni - Dá nova redação ao Art. 38;

4S057D-4 Mário Maia - Suprime do "caput" do Art. 38, a palavra "obrigatório";

Poucas emendas foram apresentadas ao artigo. Ao examiná-las não encontramos elementos que nos animasse a alterar o texto do Substitutivo. Primeiro, porque entendemos, como a maioria dos ilustres membros desta Comissão, que o cidadão, militar ou não, ao filiar-se a um Partido Político, evidentemente, passará a viver a política-partidária à cada momento de sua vida. No ambiente militar, hierarquia e disciplina, são as colunas mestras da organização. A quebra de uma dessas colunas cria um estado exótico para a organização militar, daí a inconveniência das emendas apresentadas. Somos pela manutenção do artigo, da forma como se encontra no Substitutivo.

ARTIGO 39

Emendas apresentadas pelos ilustres Constituintes:

4S048D-1 Mello Reis - Dá nova redação aos itens II, III e IV do Art. 39.

4S0344-8 Iram Saraiva - Dá nova redação ao caput e altera o item V.

4S0221-3 Asdrubal Bentes - Dá nova redação ao item V, cuidando de "Vigilâncias Municipais".

4S0247-7 Airton Cordeiro - Inclui item, com a expressão "Polícia Rodoviária Federal.

4S0316-3 Lídice da Mata - Dá nova redação ao caput e inclui parágrafo.

4S0344-9 Iram Saraiva - Dá nova redação ao caput, além de alterar o item IV.

4S0472-1 Vivaldo Barbosa - Dá nova redação ao capu, além de modificar os artigos 40, 41, 42 e 43 do substitutivo.

4S0197-7 Fernando Henrique Cardoso - Propõe a supressão de toda a Seção V, dando nova redação ao artigo sob exame.

Devidamente analisadas as emendas inseridas na Seção V, que dispoem sobre a "Segurança Pública", constatamos a necessidade de manutenção do texto consagrado desde o Anteprojeto. Não foi pois, sem razão, que o mantivemos em nosso Substitutivo, notadamente por sua inovação, criando seção específica sobre Segurança Pública, conceitualmente definido os órgãos e as suas respectivas competências. Opinamos, assim, pela rejeição das emendas, conservando o texto do Substitutivo sob exame.

ARTIGO 40

Emendas apresentadas pelos ilustres Constituintes:

4S0283-3 Agassiz Almeida - Dá nova redação ao item IV.

4S0518-2 Pompeu de Sousa - Propõe a supressão do item IV.

4S0452-8 Maurício Fruet - Suprime o item IV.

4S0471-2 Mário Maia - Suprime o item V, além de dispor sobre os artigos 41 e 45 do substitutivo sob exame.

4S0372-4 Brandão Monteiro Dá nova redação ao item I, que dispõe sobre a Polícia Federal.

4S0239-6 José Santana de Vasconcelos - Dá nova redação ao item I, que dispõe sobre a Polícia Federal.

4S0396-1 José Genoíno Neto - Propõe a supressão do item IV.

4S0211-6 Antônio Britto - Suprime o item IV.

4S0310-4 Lídice da Mata - Dá nova redação ao caput e itens do artigo sob exame.

4S0256-6 Ricardo Fiuza - Suprime a expressão "e de Minas" do item III.

4S0282-x Agassiz Almeida - Dá nova redação ao item IV

As emendas oferecidas ao artigo 40 dizem respeito à competência da Polícia Federal. Com

efeito, a maioria delas intenta a alteração do item IV, que dispõe sobre a classificação e controle de diversões públicas. Controvertido que seja o tema em questão, sopesando-o devidamente, entendemos que deve a Polícia Federal, exercer tal incumbência.

A credibilidade organizacional da Polícia Federal, além da respeitabilidade que infunde as suas decisões revestidas de coercibilidade, no âmbito das diversões públicas, nos convencem da medida, até o advento de lei específica que surgirá, inclusive pela recenticidade da criação do Ministério da Cultura.

A vista do exposto, coerentes com as diretrizes que já expendidas no Substitutivo sob exame, opinamos pela rejeição das emendas.

ARTIGO 41

Emendas apresentadas pelos ilustres Constituintes:

4S0208-6 Adolfo Oliveira - Dá nova redação ao caput e parágrafos 1o. e 2o.

4S0378-3 Manoel Moreira - Suprime a expressão "organizadas pela lei" do caput.

4S0259-1 Sadie Hauache - Suprime expressão do caput.

4S0268-0 Stélio Dias - Suprime expressão do § 2o. do artigo em tela.

4S0269-8 Stélio Dias - Dá nova redação ao caput.

4S0271-0 Stélio Dias - Inclui a expressão "fardado", no parágrafo 1o.

4S0287-6 Ronaldo Cézar Coelho - Dá nova redação ao § 2o.

4S0334-1 Lídice da Mata - Suprime expressões contidas no caput.

4S0471-2 Mário Maia - Dá nova redação ao artigo sob exame, além de dispor sobre os artigos 40 3 45 do substitutivo.

4S0427-5 Nilson Jobim - Dá nova redação ao caput e seu § 4o.

4S0504-2 Délio Braz - Dá nova redação ao § 1o. do artigo sob exame.

4S0526-3 Bonifácio de Andrada - Dá nova redação ao caput.

4S0475-5 Domingos Juvenil - Dá nova redação ao caput.

4S0488-7 Virgílio Guimarães - Dá nova redação ao caput e parágrafos.

4S0481-x Mello Reis - Dá nova redação ao caput e parágrafos do artigo sob exame.

4S0222-x Asdrubal Bentes - Dá nova redação ao caput e seus parágrafos 3o. e 4o.

Numerosas emendas foram oferecidas. Mais uma vez nós reportamos aos fundamentos já expendidos sobre o tema, desde o Anteprojeto da Subcomissão. As Forças Policiais estaduais continuarão no exercício da polícia ostensiva, com vêm fazendo desde o período regencial. Sua atuação, na preservação da ordem, é complementada pela atividade das Polícias Judiciárias, que têm como objetivo maior o inquérito policial, integrante do direito adjetivo penal, na consecução do direito de punir do Estado.

Dentre as emendas examinadas, reputamos oportuna a de no. 4S0222-1, de autoria do Constituinte Asdrubal Bentes, da qual acolhemos a parte tocante ao "caput" do artigo sob exame, vazada nos seguintes termos:

"As Forças Policiais e os Corpos de Bombeiros são instituições permanentes e regulares, destinadas à preservação da ordem pública, com base na hierarquia, disciplina e investidura militares; exercem o Poder de Polícia de manutenção da órdem pública, inclusive nas rodovias e ferrovias federais, sob a autoridade dos Governadores dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal; são forças auxiliares do Exército e reserva deste para fins de mobilização.

Mantivemos o texto dos quatro parágrafos do artigo sob exame, constante do substitutivo, que nos parece mais adequado, como consectários do "caput" ora acolhido.

ARTIGO 42

Foram apresentadas as seguintes emendas:

No.209-4= Adolfo Oliveira - Dá nova redação ao "caput".

No.377-5= Manoel Moreira - Dá nova redação ao "caput".

No.376-7= João Natal - Acrescenta expressão ao caput do artigo sob exame.

No.260.4= Sadie Hauache - Substitui expressão no caput.

No.266-3= João Natal - Dá nova redação ao parágrafo único do artigo sob.

No.267-1= Stelio Dias - Dá nova redação ao caput do artigo em tela.

No.289-2= Hélio Rosas - Dá nova redação ao caput.

No.520-4= Ottomar Pinto e Marluce Pinto - Dá nova redação ao caput e seus parágrafos.

No.482-8= Mello Reis - Dá nova redação ao caput.

No.227-1= Ibsen Pinheiro - Dá nova redação ao caput.

No.170-5= Adhemar de Barros Filho - Substitui expressão no caput.

No.223-0= Asdrubal Bentes- Dá nova redação ao caput.

Muitas foram as emendas apresentadas ao substitutivo. As controvérsias pertinentes à competência das Polícias Judiciárias e as Forças Policiais, excluídas o Corpo de Bombeiros, foram objeto de minucioso exame do relator. Assim é que, optamos pela manutenção do texto constante do caput e parágrafo único do substitutivo, capaz de harmonizar os legítimos interesses daqueles órgãos de segurança.

ARTIGO 43

Foram oferecidas as seguintes emendas:

No.483-6= Mello Reis - Dá nova redação ao artigo.

No.516-6= Noel de Carvalho - Dá nova redação.

No.219-1= Asdrubal Bentes - Dando nova redação ao artigo em causa.

No.381-3= José Carlos Vasconcelos - Dá nova redação ao artigo.

No.405-4= Ivo Cersosimo - Dando nova redação ao artigo.

No.461-1= Francisco Amaral - Dá nova redação, salvaguardando as Guardas Municipais já existentes.

No.404-6= Francisco Amaral - Dá nova redação ao artigo.

No.171-3= José Carlos Vasconcelos - Dando nova redação ao artigo em causa.

No.219-1= Asdrubal Bentes - Dá nova redação ao art. 43.

Várias emendas intentam conferir nova redação ao artigo. Inspirado nas Emendas Nos. 219-1 e 381-3, respectivamente dos Constituintes Asdrubal Bentes e José Carlos Vasconcellos, optamos por um terceiro texto, nele incluindo as cidades históricas, nas quais haja interesse do Serviço de Patrimônio Histórico Nacional. Não raro, essas cidades têm população abaixo de cem mil habitantes, razão bastante para contemplá-las com vigilantes municipais destinados à proteção de peculiar patrimônio.

ASSIM; oferecemos a seguinte emenda:

ART. 43 - Os Municípios com mais de cem mil habitantes, e os integrantes das Regiões Metropolitanas e os que tenham interesse para o Patrimônio Histórico Nacional, poderão organizar órgãos de vigilância, subordinados aos Prefeitos Municipais na forma que dispuser a lei estadual

ARTIGO 44

Emendas apresentadas pelos senhores Constituintes:

No.485-1= Mário Maia - Suprime a expressão ..."a Marinha do Brasil,dos parágrafos 2o. e 3o.

No.519-1= Mariuce Pinto e Ottomar Pinto - Propõe a supressão dos parágrafos 2o. e 3o. do artigo sob exame.

No.275-2= Agaselz Almeida - Acrescenta parágrafo ao artigo em tela.

No.257-4= Ricardo Fiuza - Propõe a supressão dos parágrafos 2o. e 3o..

No.522-1= Ottomar Pinto e Mariuce Pinto - Dá nova redação ao item I, além de incluir parágrafo.

No.302-3= Lídice da Mata - Suprime expressão do parágrafo 3o. do artigo em tela.

No.305-8= Lídice da Mata - Suprime expressão contida no parágrafo 2o..

No.306-6= Lídice da Mata - Inclui a expressão ..."de 200 milhas, no item V.

No.371-6= Brandão Monteiro - Inclui item VIII, no artigo sob exame.

As emendas dizem respeito aos bens da União, sob cujo título estão inseridos numerosos dispositivos. Propõe a maioria delas a supressão dos parágrafos 2o. e 3o. por despiciendos. Fazem remissão à lei 7.453, de 27 de dezembro de 1985, que dispõe sobre a Política Nacional do Petróleo, beneficiando os Estados e Municípios, nos quais se efetuem a extração do petróleo.

Julgamos oportuna a manutenção dos tres parágrafos do artigo sob exame, conferindo entretanto, ao parágrafo 2o. a seguinte redação:

Art. 44] 2o. "A lei disporá sobre a forma e condições de participação, por instituições de Direito Público Federal, Estadual e Municipal nos resultados da exploração econômica e do aproveitamento dos recursos naturais, renováveis ou não, da plataforma continental, do mar territorial e do subsolo".

ARTIGO 45

No.512-3= Jamil Haddad - Dá nova redação ao item VI.

No.288-4= Hélio Rosas - Dá nova redação à alínea "J", do item IX, do artigo sob exame.

No.220-5= Asdrubal Bentes - Dá nova redação à alínea "J" do artigo.

No.180-2= Alécio Dias - Acrescenta alíneas nos itens VIII e IX, do artigo.

No.311-2= Lídice da Mata - Suprime o item V do artigo em tela.

No.307-4= Lídice da Mata - Suprime as alíneas "I" e "J" do inciso IX do art. 45.

No.304-0= Lídice da Mata - Suprime o item II do art. 45.

Neste artigo, que dispõe sobre a Competência Legislativa da União, destacamos o de No. 220-5, de autoria do Constituinte Asdrubal Bentes, que visa a dar nova redação à alínea"j" do item IX.

Com efeito, Forças Policiais e Corpos de Bombeiros têm uma instrução direcionada, respectivamente, para a manutenção de Ordem Pública e para a prevenção e combate de incêndios, além das inerentes à defesa civil.

À União, no que pertine ao atendimento da condição de forças reservas do exército, somente interessa a instrução específica. Nesta conformidade, opinamos pelo texto assim vazado:

Art. 45....J) organização, efetivos, material bélico, instrução específica, justiça e garantias das Forças Policiais e Corpo de Bombeiros e condições gerais de sua convocação, inclusive mobilização.

Acolhemos, outrossim, a Emenda No.064-7, subscrita pelo Conetituinte Valmir Campelo, incluindo a alínea "m" do item IX, conferindo à União competência para legislar sobre prevenção e proteção contra incêndio e pânico. A justificação da emenda nos conveceram de sua procedência, razão pela qual a acolhemos, corporificada nos seguintes termos:

Art. 45 - .....
IX - .....
m)Prevenção e proteção contra incendio e pânico.

ARTIGO 46

Ao artigo foi oferecida apenas uma emenda:

No.309-1= Lídice da Mata - Que suprime expressão contida no] 1o.

A supressão intentada pela emenda, não nos parece viável, na medida em que está assegurada "a maioria de seu capital", quando se tratar de pessoas jurídicas, pertencente a brasileiros, em percentual que será estabelecido pela lei. Opinamos pois, pela manutenção do texto do substitutivo, mais condigente com a realidade.

ARTIGO 47

No.509-3= Jamil haddad - Suprime o artigo.

No.308-2= Lídice da Mata - Igualmente suprime o artigo.

O texto retratado no art. 47 do substitutivo não subordina a Polícia Judiciária do Distrito Federal à Polícia Federal. Oriundas do mesmo embrião, através da lei No. 4878, de 02 de dezembro de 1965, que dispõe sobre o Estatuto dos Policiais Civis do Distrito Federal e do Departamento Federal de Segurança Pública - DFSP, a emenda visa somente a assegurar, constitucionalmente, os deveres e vantagens atribuídos à Polícia Federal. Nem se diria no texto constitucional que seriam aplicadas apenas as vantagens, sem os deveres inerentes à atividade policial. Não há no texto, constante do substitutivo, pois, nenhum subterfúgio, senão o de indubidosamente estender as vantagens do D.P.F à S.S.P. do Distrito Federal. Assim mantivemos o texto substituindo a expressão "Polícias Civis por Polícias Judiciárias.

SUGESTÕES COMPLEMENTARES

Inclua-se onde couber:

No.282-5= Agassiz Almeida - Cuida da competência da União, através do Ministério da Cultura, para dispor sobre diversões públicas.

No.474-2= Hélio Manhães - Veda a autorização de despesas ou contratação de obras ou serviços, pelos governadores ou Prefeitos, após as eleições, em término de mandato.

No.475-5= Domingos Juvenil - A emenda tem cabimento no artigo 41 do substitutivo.

No.523-8= Mariuce Pinto e Ottomar Pinto - Dispondo sobre a participação no resultado da exploração econômica do mar territorial.

Devidamente analisados, opinamos pela manutenção do texto do substitutivo.

Disposições Transitórias

No.300-7= Lídice da Mata - Propõe a extinção do Serviço Nacional de Informações - SNI.

No.296-5= Lídice da Mata - Cria o Ministério da Defesa, extinguindo os atuais Ministérios Militares, bem como o cargo de Ministro Chefe do Estado Maior das Forças Armadas e para o chefe do Gabinete Militar da Presidência da República.

No.362-7= Sotero Cunha - Assegurando direitos diversos aos ex-combatentes.

No.531-0= Anna Maria Rattes - Estabelecendo prazo para o Congresso Nacional regulamentar as normas previstas na Constituição elaboranda, através de diplomas legais cabíveis dela defluentes.

Dentre as quatro emendas apresentadas sob o epígrafe do capítulo das Disposições Finais e Transitórias, acolhemos a de No.531-0, de autoria da Constituinte Anna Maria Rattes, que dispõe sobre a edição das leis complementares referidas na Carta Magna elaboranda, no prazo máximo que coincidirá com o término da legislatura seguinte à da sua promulgação. A emenda está assim redigida:

Art. 48: O Congresso Nacional, no prazo máximo que coincidirá com o término da legislatura seguinte à da promulgação desta Constituição, mediante leis complementares regulamentará princípios e normas constantes de todos os capítulos da mesma, que assim o exijam, para que sejam atingidos os fins da Ordem Constitucional Democrática.

ARTIGO 64

Emenda apresentada pelo ilustre Constituinte:

4S0403-x Francisco Amaral - Acrescenta artigo ao substitutivo, erroneamente numerado como 64.

SUGESTÕES COMPLEMENTARES

Inclua-se onde couber:

4S0282-x Agassiz Almeida - Cuida da competência da União, através do Ministério da Cultura, para dispor sobre diversões públicas.

4S0474-x Hélio Manhães - Veda a autorização de despesas ou contratação de obras ou serviços, pelos Governadores ou Prefeitos, após as eleições, em término de mandato.

4S0282-x Domingos Juvenil - A Emenda tem cabimento no artigo 41 do substitutivo.

4S0523-x Mariuce Pinto e Ottomar Pinto - Dispondo sobre a participação no resultado da exploração econômica do mar territorial.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Emendas apresentadas pelos ilustres Constituintes:

4S0300-x Lídice da Mata - Propõe a extinção do Serviço Nacional de Informações - SNI.

4S0296-x Lídice da Mata - Cria o Ministério da Defesa, extinguindo

os atuais Ministérios Militares, bem como o cargo de Ministro Chefe do Estado Maior das Forças Armadas e para o Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República.

4S0362-x Sotero Cunha - Assegurando direitos diversos aos ex-combatentes

4S0395-x Anna Maria Rattes - Estabelecendo prazo para o Congresso Nacional regulamentar as normas previstas na Constituição elaborada, através de diplomas legais cabíveis dela defluentes.

Pretende o nobre Constituinte Euclides Scalco o acréscimo de um artigo para assegurar ao povo a iniciativa de emenda à Constituição. A proposta, segundo a Emenda, deve ser subscrita por,no mínimo, um por cento do eleitorado nacional. Na justificação, diz que a iniciativa popular legislativa prevista no Substitutivo da Comissão deve ser ampliada, também, para o processo de emendar a Constituição.

Inobstante o aparente caráter democrático de que se acha revestida a Emenda, mantemos o entendimento já exposto no Parecer ao Anteprojeto da Subcomissão. Julgamos que, por meio da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e das Assembléias Legislativas, o eleitor poderá influir em toda e qualquer reforma do texto constitucional. Ele terá voz, por intermédio de seus representantes.

Pela rejeição da Emenda:

4S0177-2 EUCLIDES SCALCO

Com a presente Emenda, objetiva o nobre Constituinte Agassiz Almeida introduzir o item IV, no artigo 52, para assegurar ao povo - por petição de mais de duzentos mil eleitores - a iniciativa de emenda à Constituição Na justificação, diz que inúmeras Constituições democráticas asseguram a participação do povo, variando o número de assinaturas exigido

Pelas mesmas razões que nos levaram a propor a rejeição à Emenda No. 4S0177-2, de autoria do nobre Constituinte Euclides Scalco, não concordamos com a presente proposta É, todavia, importante ressaltar que o substitutivo manteve a iniciativa popular em matéria legislativa, já preconizada no Anteprojeto da Subcomissão

No mesmo entendimento já manifestado no Parecer ao Anteprojeto da Subcomissão, opinamos pela rejeição da Emenda.

Pela rejeição da Emenda:

4S0276-1 AGASSIZ ALMEIDA

Com o acréscimo da alínea "f" no § 2o do artigo 52, pretende o eminente Constituinte Agassiz Almeida manter intocável "o sistema parlamentar do Governo" Na justificação, diz se impõe "assegurar a indispensável estabilidade ao sistema parlamentar de governo que se institui no País sob o risco de o mesmo malograr, seja pelas próprias dificuldades iniciais de sua assimilação, seja pelas inevitáveis resistências a serem opostas pelos remitentes defensores do presidencialismo autoritário que tem nos infelicitado"

Inobstante os elevados propósitos de que se reveste a Emenda, parece-nos extremamente inconveniente sua adoção O Substitutivo, no artigo, cujo acréscimo de alínea se pretende, veda a revogação de determinadas questões erigidas em princípios maiores a nortearem, inclusive, a interpretação da futura Lei Maior. Para que isso aconteça é necessário, antes, a experiência de algum tempo, é preciso que se coloque em prática a doutrina e o pensamento de seus idealizadores, sob pena de se tornar fraca e instável a própria Constituição, fonte do regime que se pretende estável, imutável mesmo.

Pela rejeição:

4S0277-9 AGASSIZ ALMEIDA

Com a Emenda em questão, o insigne Constituinte Brandão Monteiro propõe alteração do artigo 53 do Substitutivo, para reduzir para maioria absoluta dos membros do Congresso, o "quorum" de aprovação de emenda à Constituição, sob o argumento de que, devendo refletir a realidade social e política, a Constituição não pode ser rígida e não se deve dificultar a aprovação de emendas a seu texto.

As boas intenções do ilustre autor da Emenda refletem a sua preocupação em dotar a futura Lei Maior de um mecanismo - aprovação por maioria absoluta dos membros do Congresso - que possibilite ajustamentos posteriores ditados pelos reclamos sociais. Na verdade, porém, a justificação reflete, apenas, um lado da questão. As alterações à Constituição devem ter um sistema não tão rígido que impeça as modificações necessárias reclamadas pela sociedade e não tão flexível que possibilite as alterações ao sabor das conveniências do momento.

O Substitutivo, no nosso entendimento, soube captar essas necessidades e, por esse motivo, possui a virtude de ser moderado, de situar-se no meio termo.

Pela rejeição.

4S0370-8 BRANDÃO MONTEIRO

A Emenda No. 4S0508-5, de autoria do nobre Constituinte Jamil Haddad, visa, como as Emendas No. 4S0177-2, de Euclides Scalco, e 4S0276-1, de Agassiz Almeida, a permitir a iniciativa popular de alteração à Lei Maior Nesta Emenda, exige-se que a petição seja subscrita por mais de trinta mil eleitores Na justificação, diz ser "necessário tornar efetiva a participação dos cidadãos no processo de elaboração legislativa, sobretudo de alteração constitucional, aperfeiçoando o funcionamento do sistema democrático".

As razões que nos levam a não acolher a presente Emenda são as mesmas que nos animaram a não aceitar as ponderações dos autores das de No. 4S0177-2 e 4S0276-1.

Pela rejeição.

4S0508-5 JAMIL HADDAD

Pretende o ilustre Constituinte Bonifácio de Andrada dar nova redação aos artigos 52 e 53, acrescentar o artigo 54, com remuneração dos demais, para, em síntese, "restabelecer, com alterações, o trabalho da Subcomissão, criando a técnica da Reforma e da Emenda" (sic). Salienta que a distinção parece "aconselhável para o momento dada a tendência excessivamente inovadora dos anteprojetos em elaboração". E conclui: "Haverá mais dificuldades para se modificar alguns dispositivos, pela sua importância, e menos obstáculos para outros".

"Data venia" do ilustre autor da Emenda, mantemos a posição assumida do Parecer ao Anteprojeto da Subcomissão, quando assinalamos a "*inconsistência teórica e ausência de interesse prático* na distinção" entre reforma e emenda, inclusive, com a citação do renomado constitucionalista Pinto Ferreira, para quem reforma, *emenda e revisão, em acepção ampla*, são conceitos que se identificam

Por outro lado "a tendência excessivamente inovadora do anteprojeto", como diz o nobre Constituinte, antes de ser elemento a indicar a necessidade de dificultar em demasia os futuras alterações, deve ser circunstância a nos alertar para a introdução de mecanismos que permitam ajustamentos posteriores reclamados pela sociedade; mas mecanismos, que se situem no meio termo entre a excessiva rigidez e a extrema flexibilidade. O Substitutivo atende a essa exigência.

Pela rejeição

4S0525-5 BONIFÁCIO DE ANDRADA

Propõe o ilustre Constituinte Bonifácio de Andrada, substituir, na alínea "d" do § 2o. do artigo 52 do Substitutivo, a expressão "separação dos poderes" por "institucionalização dos poderes". Na justificação, diz que "o princípio da separação dos poderes é próprio do presidencialismo puro", para concluir que "a tendência que se verifica é no sentido da parlamentarização, maior ou menor, dos Poderes da República".

Embora sensibilizado com a preocupação patente na justificação no nobre Constituinte, não nos parece procedente seu argumento. Em primeiro lugar, não há, pode-se dizer, Constituição que adote a rígida separação de poderes, observando-se, hoje, em todo o mundo, um sistema misto, em que não há separação absoluta, mas interdependência de Poderes, que são harmônicos, num sistema de freios e contrapesos, uns limitando e fiscalizando a ação dos demais.

Por outro lado, institucionalizar Poderes é dar-lhes caráter de instituição, é torná-los institucionais. E isso se consegue com um *simples disciplinamento na Constituição*. Além disso, não há, ainda, uma definição do sistema de governo

O que se pretende com o Substitutivo é impedir que se revogue a separação de Poderes. Na doutrina moderna, a separação não é, nem pode ser absoluta; os Poderesdevem ser harmônicos.

Pela rejeição:

4S0529-8 BONIFÁCIO DE ANDRADA

Propõe o insigne Constituinte Jutahy Magalhães, com a nova redação ao artigo 53, que o "quorum" de dois terços para aprovação de proposta de emenda seja colhido em cada Casa e não de todo o Congresso Nacional, como está no *Substitutivo*.

Na justificação, alega:

> "No Substitutivo, manteve-se a competência dos Estados, por meio das Assembléias Legislativas, para deflagrar o processo de alteração à Lei Maior, sob o argumento de que, unidades da "União indissolúvel" devem ser ouvidas quando se modificam as regras que estabelecem as bases desa União. Suprimiu-se, entretanto, a participação dos Estados na aprovação da emenda Nesse caso, para guardar coerência, o resultado da votação, no Congresso Nacional, deve ser colhido, separadamente porque, no Senado, está a representação das Unidades da Federação. O "quorum" colhido em conjunto, sem distinguir as duas Casas só se justificaria se as Assembléias tiverem voz na aprovação (ratificação) da proposta de emenda."

Apesar da bem fundamentada justificação, mantemos nosso entendimento já exposto no Parecer ao Anteprojeto da Subcomissão de Garantia da Constituição, Reforma e Emendas: nas alterações à Constituição, o Poder Constituinte que as elabora deve ser unicameral, sem distinção entre Deputados e Senadores. A representação dos Estados, pelo Senado Federal, só deve funcionar na elaboração das leis infra-constitucionais. O Poder Constituinte, fonte dos demais Poderes, é privilégio do povo, dos cidadãos, não das unidades federadas, que são criação da vontade popular, fonte do Poder Constituinte.

Pela rejeição:

4S0432-1 JUTAHY MAGALHÃES

Propõe o ilustre Constituinte Nelton Friedrich, com a Emenda No. 4S0549-2, dar nova redação aos artigos 52 e 53 do Substitutivo, renumerando-se os demais. Em síntese, apresenta uma proposta, composta de sete artigos numerados de 63 a 69, restaurando, na íntegra, os artigos 17 a 23 do Anteprojeto da Subcomissão de Garantia da Constituição, Reforma e Emendas, da qual, com grande eficiência foi o nobre Relator.

Na justificação, muitíssimo bem fundamentada, lembra o culto Relator que os Constituintes, aprovaram o Regimento Interno da Assembléia Nacional Constituinte, prevendo, nele, uma Subcomissão de Garantia da Constituição, Reforma e Emendas. *Salienta que esta se trata de iniciativa* inédita na História Constitucional do Brasil, o que evidencia a inteligência da proposta do ilustre Relator do Projeto que se converteu na "Lex Interna Corporis" da Assembléia, proposta que contou com o apoio total dos Constituintes, eis que ninguém questionou a sugestão de se criar a Subcomissão em tela, ainda que quase dez mil emendas tenham sido apresentadas ao Anteprojeto do Regimento Interno.

Salienta, ainda, que a "Subcomissão se debruçou com interesse e dedicação sobre as matérias a ela atinentes" e que o Anteprojeto, resultado de propostas encaminhadas pela sociedade, contribuições de conferencistas e de entidades de reconhecido prestígio, idoneidade e tradição democrática, entre as quais a Ordem dos Advogados do Brasil e a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, *além, é evidente*, de Sugestões e Emendas dos próprios Constituintes, cujas proveitosas observações ajudaram, com brilho, a aperfeiçoar o Anteprojeto.

Lembra, por último, que, ao contrário do que ocorreu em outras Subcomissões, após seis horas e meia de discussão, o Anteprojeto foi aprovado por esmagadora maioria, para deixar, finalmente, expresso que a apresentação da presente Emenda se deve, sobretudo, ao respeito e "ao tão manifestado desejo, não da sua vontade particular, mas fruto da vontade do órgão coletivo da qual foi o Relator, vontade expressa no resultado inconstestável da votação.

"Data venia"do nobre, do culto e do preclaro Relator da Subcomissão de Garantia da Constituição, Reforma e Emendas, ja emitimos, no Parecer ao Anteprojeto da Subcomissão, nosso entendimento no sentido de não distinguir reforma, revisão, emenda, tudo isso é alteração. Para nós, não há interesse prático na distinção adotada pela Subcomissão. Por outro lado, o inexpressivo número de emendas restaurando as normas que disciplinam a reforma e a emenda demonstra, de forma inequívoca, a aceitação da posição que assumimos no Substitutivo.

Por já havermos rejeitado a proposta contida no Anteprojeto da Subcomissão, opinamos por que se considere prejudicada a presente Emenda

Pela prejudicialidade:

4SD549-2 NELTON FRIEDRICH

A proposição em exame, de autoria do Constituinte José Lourenço, objetiva a suprimir o inciso III do artigo 49 do Substitutivo, ao argumento de que é impossivel ao Estado atender a todos os direitos consagrados na Constituição, eis que muitos das disposições ali inseridas o são "como meta a ser alcançada"

A Emenda pretende, pois, "evitar que somente sejam enumerados os direitos que possam ser atendidos de pronto", suprimida a inconstitucionalidade por omissão.

À vista dessa justificação, exsurge o perfeito entendimento do alcance da medida proposta pela subcomissão, encampado por um número considerável de Constituintes e acolhida no Substitutivo, qual seja o propósito de evitar a transformação da Lei Maior num formidável repositório de literatura constitucional, sem, porém, qualquer efeito prático que a imponha ao respeito do povo.

Pela rejeição:

4SD182-9 JOSÉ LOURENÇO

Emenda de autoria da Constituinte Myriam Portella, pretende incluir entre as partes legitimadas para propor a ação de inconstitucionalidade· "o cidadão, as entidades populares, classistas e profissionais.

Fundamenta a Autora a sua pretensão no direito do cidadão de "recorrer pela lesão a legítimo direito seu", bem como "o das demais instituições, como formas organizadas da sociedade".

Embora inteiramente pertinente, a matéria encontra-se melhor disciplinada na Emenda No 4SD425-9.

Pela prejudicialidade. 4SD229-9 MYRIAM PORTELLA

Emenda de autoria do Constituinte Brandão Monteiro propõe ampliar o alcance da norma insculpida no inciso I do artigo 49, outorgando competência também ao Congresso ,Nacional para solicitar o exame preventivo da constitucionalidade de qualquer norma constante de tratados, acordos e atos internacionais.

A proposição colhe precedentes no Direito Comparado e está consentânea com anterior proposição do Constituinte Mário Covas

Pelo acolhimento.

4SD255-8 BRANDÃO MONTEIRO

A Emenda em exame, de autoria do eminente Constituinte Nelton Friedrich, reconstitui o Anteprojeto aprovado pela Subcomissão e o apresenta como matéria substitutiva

Em arrimo a esso pretensão, faz uma retrospectiva dos trabalhos da Subcomissão.

Louvamos o interesse do ilustre Relator em reabrir o debate sobre o Tribunal Constitucional, assunto reconhecidamente polêmico, isto, entretanto, não invalida o posicionamento de qualquer dos Constituintes, quer se manifeste ele favorável ou contrariamente à adoção dessa Corte.

O Relator da Comissão, com a devida vênia, não extraiu suas conclusões do vazio. Ao contrário, arrimou-as na fundamentação colhida de diversas Emendas, merecendo menção especial a subscrita pelo Deputado DASO COIMBRA, pelo simples fato de ali estar consubstanciada a razão do repúdio à criação do Tribunal Constitucional

Ressalte-se que a matéria está polemizada tão somente no aspecto da criação de um novo sodalício, eis que o Substitutivo defere ao Supremo Tribunal Federal toda a competência, em matéria constitucional, que a Subcomissão outorgara à Corte Constitucional.

Pela rejeição

4SD547-6 NELTON FRIEDRICH

O Constituinte EUCLIDES SCALCO apresenta Emenda Substitutiva objetivando reintroduzir a criação do Tribunal Constitucional.

Fundamenta sua proposição em longa justificativa, que discorre sobre os vários ângulos da questão.

Respeitamos o ponto de vista esposado pelo eminente Autor, reservando-nos, entretanto, o direito de discordar dele, estribados nas mesmas razões que sustentamos no Parecer ofertado à Emenda No. 4000047-1, do Deputado DASO COIMBRA.

Em consequência, embora reconhecendo o aspecto polêmico da matéria, propomos a rejeição da Emenda.

Pela Rejeição:

4SD537-9 EUCLIDES SCALCO

Subscrito pelo Constituinte NELTON FRIEDRICH, o Emenda restabelece a parte das "Disposições Transitórias" pertinente ao Tribunal Constitucional, o exemplo de procedimento adotado na Emenda No. 4SD547-6.

Por economia processual, invocamos sejam consideradas como razões de indeferimento da presente, proposição aquelas expendidas na anterior.

Pela Rejeição·

4SD550-6 NELTON FRIEDRICH

Emenda em estudo, de autoria do Constituinte CARLOS SANT'ANNA, propõe a supressão do artigo 51, fulcrada na circunstância de que "a declaração de inconstitucionalidade, como tem reconhecido o Supremo Tribunal Federal, opera efeitos"ex tunc". Aduziu, ainda, o seu autor." caso contrário, estar-se-ia admitindo uma espécie de inconstitucionalidade provisória de qualquer norma, até o pronunciamento judicial"

Ocorre, entretanto, que o objetivo da norma que se pretendeu emendar é bem mais amplo.

Com efeito, ali está editado que a norma legal ou o ato normativo perderá a eficácia a partir da publicação da decisão do Supremo que declarar a sua inconstitucionalidade.

No sistema atual, o Supremo declara a inconstitucionalidade da norma, mas quem suspende a sua execução é o Senado Federal (C F.art. 42, VII)

Pela rejeição:

4S0379-1 CARLOS SANT'ANNA

Emenda de autoria do Constituinte CARLOS SANT'ANNA pretende incluir no rol dos contemplados com o foro plivilegiado (art. 49, IV,alínea B), na ocorrência de crime comum, o Consultor-Geral da República.

A justificação vem lastreada no argumento de que "prevalecem para o Consultor-Geral da República as mesmas razões que justificam a prerrogativa de foro, "ratione muneris", deferida às demais autoridades relacionadas no dispositivo".

A pretensão não se emoldura na tradição constitucional brasileira

Pela rejeição

4S0380-5 CARLOS SANT'ANNA

Emenda de autoria do Constituinte ROBERTO FREIRE pretende reeditar a criação do Tribunal Constitucional, sob o argumento de se tratar de matéria aprovada pela Subcomissão, além de se constituir foro nacional específico para velar pelo cumprimento da Constituição e de caracterizar avanço democrático

Ao que se vê, seu ilustre Autor não aduziu nenhum argumento novo que ilidisse as razões expostas no Parecer que oferecemos à Emenda No 4O0047-1,da lavra do Constituinte DASO COIMBRA

Reportando-nos aos fundamentos ali expendidos, somos pela rejeição da emenda

Pela rejeição.

4S0415-1 ROBERTO FREIRE

Coerentemente com o teor da Emenda No. 4S0415-1, seu autor, o Constituinte ROBERTO FREIRE, propõe a supressão dos artigos 48, 49, 50 e 51, que se dedicam a "definir as funções do Supremo Tribunal Federal, problema atinente à Comissão da Organização dos Poderes e Sistema de Governo"

Não se apercebeu, o nobre autor, da verdadeira intenção do Substitutivo. ao mesmo tempo em que nega a necessidade de criação do Tribunal Constitucional, deferiu ao Supremo Tribunal Federal toda a gama de poderes inerentes à Corte Constitucional, amoldando, assim, os anseios da Subcomissão à realidade nacional.

Pela rejeição:

4S0420-8 ROBERTO FREIRE

Os Constituintes OTTOMAR PINTO E MARLUCE PINTO propõem-se a alterar o inciso II do artigo 49, para dele retirar a expressão "em tese"; substituir o vocábulo "ação" pela palavra "representação", no artigo 50; trocar a expressão "à custa dos cofres públicos", ínsita no artigo 61, por "à custa do patrimonio pública" e, finalmente, suprimir a palavra "violentos", inserida no texto do artigo 64.

Todas as alterações, ao que se vê, buscam o aprimoramento do texto Entretanto, ouso discordar de quase todas elas. Assim:

Artigo 49, inciso II - REJEITADA, eis que o Substitutivo alberga tanto a declaração de inconstitucionalidade "em tese" quanto a decorrente de "omissão" dos Poderes Públicos

Artigo 50 - REJEITADA, porque "representação" é apenas o "nomem iuris" da ação direta de inconstitucionalidade promovida pelo Procurador-Geral da República, mediante provocação (representação) daparte interessada

Artigo 61 - ACOLHIDA. Realmente a expressão proposta pelos Autores é muito mais abrangente.

Artigo 64 - REJEITADA Nem todo o atentado à Constituição representa "crime", passível de "anistia"

Acolhimento parcial.

4S0521-2 OTTOMAR PINTO e MARLUCE PINTO

Fulcrado na circunstância de que são duas as hipóteses de ação de inconstitucionalidade, propõe o Constituinte GERSON CAMATA nova redação para o artigo 50, distinguindo a legitimação para a ação"direta" daquela destinada a propor a inconstitucionalidade por "omissão"

Reintegra ao texto, no pertinente, as associações de âmbito nacional, "em atendimento a justo reclamo nacional", e suprime a legitimidade "ad causam" do Presidente da República, ao argumento de que este já tem ao seu dispor a figura do Procurador-Geral da República, como preposto do Poder Executivo.

Os argumentos convencem e considerada a circunstância de que à Comissão de Sistematização caberá dar a palavra final sobre a matéria,acolho a Emenda

Pelo acolhimento:

4S0425-9 GERSON CAMATA

Propõe o Constituinte BONIFÁCIO DE ANDRADA a supressão dos artigos 48 a 51 do Substitutivo, sob a invocação de que "embora contendo matéria do *melhor quilate jurídico, com moderna conceituação*, a verdade é que os artigos 48, 49, 50 e 51 só possuiriam o valor de Emenda ao texto da Comissão dos Poderes".

A Subcomissão colheu no Direito Comparado o modelo inspirador do Anteprojeto, segundo emerge do Relatório ofertado naquela ocasião.

Tribunal Constitucional ou Supremo Tribunal *Federal,tanto faz*; o que importa é a missão que lhes é deferida· "guardião das garantias constitucionais".

Pela rejeição

4S0527-1 BONIFÁCIO DE ANDRADA

O Constituinte JOÃO PAULO PIRES VASCONCELOS *propõe a elevação do percentual fixado* pelo artigo 57, justificador da iniciativa popular de projeto de lei sobre qualquer matéria.

Entretanto, não fundamenta sua Emenda, razão que nos induz a considerá-la prejudicada, por se tratar de critério meramente aleatório.

Pela prejudicialidade:

4S0438-1 JOÃO PAULO PIRES VASCONCELOS

Com a proposição em exame, busca o Constituinte JOSÉ CARLOS SABÓIA render ensejo a criação do Tribunal Constitucional.

Reportando-nos ao Parecer ofertado à Emenda No 4S0415-1, opinamos pela rejeição da Emenda

Pela rejeição:

4S0446-1 JOSÉ CARLOS SABÓIA

Com a Emenda em apreciação, pretende o Constituinte JOSÉ CARLOS SABÓIA ressuscitar preceito que assenta a irretroatividade de sentença do Tribunal declaratória da inconstitucionalidade de uma norma, no todo ou em parte

O dispositivo foi expungido do texto ao Anteprojeto, em acolhimento à Emenda No 4000137-1 As razões all expostas justificam a rejeição aesta nova proposição.

Pela rejeição.

4S0447-1 JOSÉ CARLOS SABÓIA

Com a proposição em exame, busca o Constituinte JOSÉ CARLOS SABÓIA, render ensejo à criação do Tribunal Constitucional.

Reportando-nos ao Parecer ofertado à Emenda No. 4S0415-1, opinamos pela rejeição da presenta.

Pela rejeição

4S0448-8 JOSÉ CARLOS SABÓIAt+3
Com a proposição em exame, busca o Constituinte JOSÉ CARLOS SABÓIA render ensejo à criação do Tribunal Constitucional.

Reportando-nos ao Parecer ofertado à Emenda No 4S0415-1, opinamos pela rejeição da presente

Pela rejeição

4S0449-6 JOSE CARLOS SABÓIA

Com a proposição em exame, busca o Constituinte JOSÉ CARLOS SABÓIA reeditar a criação do Tribunal Constitucional

Reportando-nos ao Parecer ofertado à Emenda No 4S0415-1, opinamos pela rejeição da presente

Pela rejeição:

4S0450-0 JOSÉ CARLOS SABÓIA

Pretende o Constituinte Vivaldo Barbosa reabrir a discussão em torno da criação do "Supremo Tribunal Constitucional", objeto da Sugestão No. SO6411-4, reproduzindo, "ipsis verbis" e "ipsis litteris", todo o seu conteúdo.

Ora, esse documento foi uma das fontes do Anteprojeto ofertado pelo Relator Nelton Friearich, no que pertine à Corte Constitucional

O Substitutivo, entretanto, não encampou, na integralidade, as conclusões da Subcomissão, à vista dos argumentos expendidos no Parecer ofertado à Emenda No. 400047-1, de autoria do Constituinte DasoCoimbra.

Não tendo sido apresentada nenhuma razão plausível, que nos levosse a modificar o entendimento anterior, opinamos pela rejeição

Pela rejeição

4S0473-9 VIVALDO BARBOSA

Com a Emenda apresentada, pretende o Constituinte Haroldo Sabóia introduzir no texto do Substitutivo o Tribunal Constitucional

Inobstante a proposição estar desacompanhada de qualquer justificativa, em atenção ao nobre colega, informamos que a materia já foi examinada, por inteiro, no Parecer que apresentamos à Emenda No. 400047-1, de autoria do Constituinte Daso Coimbra, rechaçando identica pretensão contida no Anteprojeto.

Pelo exposto, não havendo nenhum motivo que nos conduza a conclusão diversa, somos pela rejeição.

Pela rejeição

4S0535-2 HAROLDO SABÓIA

O Constituinte Nelton Friedrich, eminente relator da Subcomissão de Garantias da Constituição, Reforma e Emendas, com a presente proposição, busca reabrir a discussão em torno da necessidade da criação do Tribunal Constitucional.

Em socorro de sua tese, sustenta: "Esta proposta é originária do Congresso Nacional dos Advogados do Brasil - OAB e recomendada pelo Presidente do Conselho Federal. Entidade de reconhecimento internacional e com históricos serviços prestados ao Brasil, a OAB recomenda aos Constituintes a instituição do Tribunal Constitucional, conforme audiência pública feita em Subcomissões". E conclui. "Vamos negá-la?".

Em que pese todo o respeito que devotamos ao eminente Constituinte e o reconhecimento público que obteve seu comportamento de condutor da vontade dos integrantes da Subcomissão, há de compreender S Exa que a matéria é polémica, haja vista o posicionamento antagónico dos membros da Comissão, refletida nas Emendas em ambos os sentidos.

As razões que nos levaram a repudiar a idéia da criação do Tribunal Constitucional são conhecidas e integram o Parecer apresentado à Emenda No. 400047-1, de autoria do Deputado Daso Coimbra.

Inalterada a nossa posição, somos pela rejeição da Emenda.

Pela rejeição.

4S0539-5 NELTON FRIEDRICH

A presente Emenda, de autoria do eminente Constituinte Nelton Friedrich, é apenas um complemento da Emenda No 4S0538-5.

Ratificamos, aqui, as razões que nos levaram a refutar a anterior Em consequencia, pela rejeição

Pela rejeição.

4S0540-9 NELTON FRIEDRICH

Esta Emenda, de autoria do Constituinte Nelton Friedrich, é mero complemento da Emenda No. 4S0539-5, também por ele subscrita.

Cabem aqui, portanto, os mesmos argumentos que nos induziram a refutar aquela proposição.

Pela rejeição.

4S0541-7 NELTON FRIEDRICH

A Emenda em comento, de autoria do Constituinte Nelton Friedrich, a exemplo das três anteriores, versa dispositivo sobre o Tribunal Constitucional e não elide as razões expostas no parecer dado à Emenda No. 400047-1, de autoria do Constituinte Daso Coimbra.

Pela rejeição

4S0542-5 NELTON FRIEDRICH

A Emenda em foco, de autoria do Constituinte Nelton Friedrich, busca vivificar a criação do Tribunal Constitucional

Ratificamos as razões que embasaram os quatro Pareceres anteriores

Pela rejeição.

4S0543-3 NELTON FRIEDRICH

A Emenda em exame é de autoria do Constituinte Nelton Friedrich e contempla a esperança de reacender a discussão sobre a necessidade de se criar o Tribunal Constitucional

Inteiramente cabível o entendimento que expusemos nos cinco Pareceres anteriores

Pela rejeição.

4S0544-1 NELTON FRIEDRICH

Expõe o Constituinte Hermes Zanetti:

"As experiências consagradoras dos países europeus e as recentes inovações em países latino-americanos justificam a introdução entre nós (do Tribunal Constitucional), além da óbvia necessidade de dotar os brasileiros de instrumentos eficazes à aplicabilidade da Lei Maior."

Objetiva S Exa., com base nessa argumentação, implantar o Tribunal Constitucional.

A matéria já foi apreciada no Parecer à Emenda No. 400047-1, do Constituinte Daso Coimbra, que ensejou a rejeição da idéia proposta pela Subcomissão.

Ante o exposto, e não tendo sido ofertado qualquer subsídio que nos conduzisse a entendimento diverso, somos pela rejeição desta Emenda

Pela rejeição.

4S0545-0 HERMES ZANETTI

Emenda de autoria do Constituinte Benedito Monteiro propõe nova redação ao artigo 48 do Substitutivo, buscando introduzir a figura do Tribunal Constitucional, remetendo à legislação complementar a estruturação, organização e funcionamento daquela Corte.

A matéria mereceu ampla análise de nossa parte, quando da elaboração do parecer dado à Emenda No. 400047-1, apresentada pelo Constituinte Daso Coimbra.

As razões aduzidas pelo ilustre autor não ilidem aquelas por nós sustentadas.

Pela rejeição.

4S0538-7 BENEDITO MONTEIRO

Pretende o nobre Deputado Constituinte Paulo Ramos, com a Emenda 4S0081-4, restaurar o Capítulo II, do Anteprojeto da Subcomissão de Garantia da Constituição, Reformas e Emendas.

Regimentalmente, a referida Emenda não tem cabimento. Ela tenta restaurar dispositivo que não está sob nosso exame, a partir da apresentação, à Comissão, do Substitutivo, este sim, objeto, agora, de discussão e deliberação.

Em respeito, entretanto, ao ilustre representante do PMDB do Estado do Rio de Janeiro, e à seriedade com que trata o assunto, permitimo-nos aduzir alguns comentários à sua proposição.

Para suprimir o referido Capítulo II, o relator não se apoiou apenas em "convencimento pessoal". Primeiro, ao examinar Emenda do nobre Deputado Daso Coimbra, recolheu na justificativa deste parlamentar valiosos elementos de convencimento, principalmente de melhor conhecimento a respeito do que tem sido a atuação do Supremo Tribunal Federal como Corte Constitucional, segundo, indo buscar ensinamento e informações na experiência internacional, de Países que instituíram o Tribunal Constitucional, convenceu-se este relator que a inovação proposta no Anteprojeto da citada Subcomissão não se justificava. Repercutiu muito na decisão do relator o depoimento de destacados juristas a respeito do caráter político desses Tribunais, o que se confirma pela natureza da sua composição, fazendo com que a cada dia mais se acentue a politização dessas Cortes.

Certamente não passou despercebido ao nobre Deputado Paulo Ramos que o Substitutivo avançou consideravelmente na definição do exame da constitucionalidade, no particular acolhendo diversas sugestões da Subcomissão, dentre as quais a quebra do monopólio da representação, até o momento exercido pelo Procurador-Geral da República.

Pelo Substitutivo, além do Procurador, poderão representar: O Presidente da República, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, os Governadores de Estados, as Assembléias Legislativas, a Ordem dos Advogados do Brasil e os Partidos Políticos. O Substitutivo estabeleceu competência ao Supremo Tribunal Federal para declarar a inconstitucionalidade por omissão e, ainda, possibilitou o exame prévio da constitucionalidade de tratados, convenções, acordos e atos internacionais.

A decisão que conduziu aos artigos 48 a 51 do Substitutivo não resultou, pois, de convencimento pessoal do relator, mas deste e das sugestões dos membros da Assembléia Nacional Constituinte.

Pela prejudicialidade.

4S0081-4 PAULO RAMOS

A presente Emenda No. 4S0079-2, apresentada pelo ilustre Senador Constituinte MÁRIO COVAS, propõe alteração redacional no art 57 do Substitutivo desta Comissão, no sentido de autorizar a apresentação de projetos de lei por iniciativa de, no mínimo, três décimos por cento do eleitorado nacional, distribuídos em pelo menos cinco Estados da Federação, com não menos de um décimo por cento aos eleitores de cada um deles.

A proposição em tela, na realidade, melhor explicita a hipótese de apresentação de projetos de lei pela iniciativa popular direta.

O critério de proporcionalidade tendo em vista o número global de eleitores do País atende de forma mais precisa ao interesse do povo brasileiro, ao mesmo tempo em que facilita a referida propositura em Estados menos populosos, segundo esclarece o eminente autor.

Somos, portanto, pelo acolhimento da presente Emenda

Pelo acolhimento:

4SD079-2 MÁRIO COVAS

A Emenda No 4SD178-1 ora em exame, de autoria do ilustre Deputado Constituinte GERALDO CAMPOS, pretende que se inclua no capítulo "Da Inviolabilidade da Constituição", norma que, com pequenas modificações, integrará o Anteprojeto da Subcomissão de Garantia da Constituição, Reformas e Emendas.

Sugere Sua Excelência, que se reaviva a regra que determina que a Constituição não perda sua vigência ante o advento de ato de força ou anulação por meio diverso do nela disposto.

Em parágrafos que integram tal dispositivo propõe o eminente Autor que sejamos responsáveis pelos referidos atos julgados, segundo os termos previstos no próprio texto constitucional ou leis que o complementam, além de prever a decretação, pelo Congresso Nacional, da pena de confisco de bens daqueles usurpadores e dos que venham a enriquecer, ilicitamente, durante o período de ilegitimidade constitucional.

Já nos referimos acerca do primeiro ponto abordado pela Emenda e, ao apreciarmos proposições análogas, tivemos a oportunidade de trazer à baila as seguintes considerações:

> "Os dispositivos que integram este Capítulo, conquanto inspirados pelo elevado propósito de garantir ou preservar a Constituição, pecam pelo irrealismo no trato da matéria, eis que partem do pressuposto de que a integridade da Carta Política será assegurada pela própia Carta, quando todos sabemos que o respeito à Lei fundamental é fenômeno externo a ela, repousando na consciência de que vale por si, enquanto norma fundamental, por todos venerada e acatada"

No mesmo parecer sobre o Anteprojeto da Subcomissão, citamos a lição de Georges Burdeau sobre os instrumentos de defesa da Constituição austríaca, concebidos pelo jus-filósofo Hans Kelsen, verbis:

> "... funcionam como sismógrafos, que registram pequenos abalos, pois quando estes são grandes destroem o próprio aparelho destinado a registrá-los . "

A nosso ver, preceitos dessa natureza jamais atingem os seus fins, caindo, sempre, no irrealismo.

No que concerne à decretação da pena de confisco dos bens daqueles que, ilicitamente, se completam dos cofres públicos, cabe registrar, nesse passo, que tal medida já se acha prevista no art. 61 do Substitutivo que apresentamos, ficando, assim, sem objeto, nesse ponto, a proposição.

Pelas razões expostas, somos pela rejeição da Emenda.

Pela rejeição:

4SD178-1 GERALDO CAMPOS

A Emenda em tela, No. 4SD230-2, oferecida pelo ilustre Deputado Constituinte SIGMARINGA SEIXAS, pretende a supressão dos arts 58 e 59 do Substitutivo, os quais disciplinam a instituição e a competência do Defensor do Povo.

Funda-se o eminente autor no fato de que o Ministério Público acha-se capacitado a exercer as funções do Defensor do Povo, especialmente com o seu fortalecimento no texto constitucional em elaboração, por parte da Comissão temática competente

Não obstante a argumentação expendida na Justificação ser, à primeira vista, correta e precisa, há que se atentar que a figura do Defensor do Povo que se pretende instituir, no âmbito das Sugestões Complementares, extrapola às funções atribuídas ao Ministério Público na versão proposta pela Comissão da Organização dos Poderes e Sistemas do Governo

Com efeito, o cargo de Defensor do Povo não é preenchido por nomeação do Presidente da República, mas por escolha do Congresso Nacional, o que lhe confere maior autonomia e isenção na tarefa fiscalizadora e controladora dos atos praticados pela Administração Pública que venham a ferir os direitos dos cidadãos

A Defensoria do Povo não se confunde com o Ministério Público nem se pode afirmar que a existência deste venha a tornar dispensável a criação daquela instituição

A ação do Ministério Público acha-se mais próxima à área jurisdicional, atuando seus membros junto ao Poder Judiciário, enquanto que a Defensoria do Povo há de se voltar para a prévia defesa dos interesses dos indivíduos, somente se valendo do Judiciário em última instância

Somos, portanto, pela rejeição do presente Emenda

Pela rejeição.

4SD230-2 SIGMARINGA SEIXAS

Apresenta o ilustre Deputado Constituinte SIGMARINGA SEIXAS a Emenda No. 4SD231-1, na qual sugere modificação na redação do § 2 do art. 62 do Substitutivo, no sentido de acrescentar como imprescritíveis as ações de ressarcimento dos danos causados ao erário por aqueles que praticam atos de corrupção.

O adendo proposto pela Emenda parece-nos procedente, pois somos sempre favoráveis à inclusão no texto em elaboração de normas moralizadoras e que venham a proteger o patrimônio público.

Somos, por estas razões, pelo acolhimento da Emenda.

Pelo acolhimento:

4SD231-1 SIGMARINGA SEIXAS

A Emenda No. 4SD232-9, ora apresentada pelo ilustre Deputado Constituinte SIGMARINGA SEIXAS, objetiva a supressão dos itens II e IV do art. 59 do Substitutivo, sob o fundamento de que as atribuições previstas nos referidos incisos pertencem ao Ministério Público, cuja disciplinação cabe à Comissão da Organização dos Poderes e Sistemas de Governo

Já tivemos a oportunidade de esclarecer, em outra assentada, que a regulamentação do Defensor do Povo por parte desta Comissão prende-se ao fato

de, em determinadas situações, poderem ser outorgadas a esse órgão tarefas de resguardo do texto constitucional, localizando-se as regras a ele pertinentes em Capítulo que contém matérias remotamente pertinentes ao tema da Comissão, por isso intitulado "Sugestões Complementares"

De qualquer sorte, não nos parecem descabidas, dentre as atribuições conferidas ao Defensor do Povo, aquelas aludidas nos itens II e IV do supracitado art. 59

A promoção da defesa dos cidadãos contra atos comissivos e omissivos da Administração pode ser implementada pelo Defensor do Povo por outros meios sem que, necessariamente, seja provocado o Poder Judiciário

A defesa do meio-ambiente e dos direitos dos consumidores, de igual forma, pode ser realizada independentemente de ações judiciais que, somente em último caso, serão intentadas.

Os motivos expostos levam-nos a rejeitar a presente Emenda

Pela rejeição

4S0232-9 SIGMARINGA SEIXAS

Oferece o ilustre Deputado Constituinte JOSÉ SANTANA DE VASCONCELOS a presente Emenda, registrada sob o no. 4S024D-D, objetivando a inclusão de inciso V no art. 54 do Substitutivo, conferindo ao Defensor do Povo competência para representar em juízo, nos casos de inconstitucionalidade e de ato lesivo ao patrimônio público

A sugestão, embora possa parecer de inteira procedência, na realidade é dispensável

É que, segundo a estrutura proposta no Substitutivo, o Defensor do Povo acha-se vinculado ao Congresso Nacional, pois a este órgão cabe a escolha do nome que deve assumir o cargo e, por outro lado, possui o Poder Legislativo Federal competência para iniciar o processo de inconstitucionalidade perante e Supremo Tribunal Federal (art 5D, IV).

Ressalte-se, ademais, que a promoção da ação de inconstitucionalidade acha-se ampliada pelo Substitutivo apresentado, razão porque torna-se dispensável que passe o ter o Defensor do Povo, mediante ação direta, acesso ao mencionado órgão de cúpula do Poder Judicário.

Somos assim, pela rejeição da Emenda.

4S024D-D JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS

Trata-se de Emenda que propõe a inclusão de dispositivo determinando que a lei regule a composição e o funcionamento da Defensoria do Povo e que não sejam objeto das atribuições do mesmo a consideração e acolhimento de representações ou petições de militares das Forças Armadas.

Cabe ressaltar, que a primeira proposta já se acha contida no Substitutivo que oferecemos, consoante dispoõe o parágrafo único do art. 59, "verbis":

> "Parágrafo único - A lei regulamentará a composição e o funcionamento da Defensoria do Povo."

Nessa parte, evidentemente, a Emenda deve ser considerada prejudicada A outra sugestão já foi objeto da Emenda no 4D0153-1 apresentada nesta Comissão pelo ilustre Deputado Constituinte Nilson Gibson e foi por nós refutada com a seguinte argumentação.

> "Afigura-se-nos dispensável o mandamento em tela, uma vez que as atribuições do Defensor do Povo, pela sua índole civil não comportam qualquer intromissão nos regulamentos disciplinares dos militares. A estrutura e a organização militar possuem instrumentos próprios que dispensam a atuação do Defensor do Povo Ressalte-se que, de qualquer sorte a redação sugerida carece de precisão, pois veda, de forma genérica e abrangente, a apreciação, pelo Defensor do Povo, das postulações encaminhadas por integrantes dos Ministerios Militares, quando, tudo evidencia, pretendia coibir as formulações relacionadas com matérias pertinentes à hierarquia e à disciplinação das Forças Armadas".

Somos, assim, pela prejudicialidade da Emenda.

4S0258-2 RICARDO FIUZA

O ilustre Deputado Constituinte Roberto Freire, através da Emenda no. 4S0414-3, pretende restabelecer a regra do art. 1o. do Anteprojeto da Subcomissão de Garantia da Constituição, Reforma e Emendas, que dispõe que a Constituição não perderá a sua vigência se descumprida por ato de força ou modificada por meio diverso do previsto em seu texto, e, que todo o cidadão deverá colaborar para o restabelecimento da plena e efetiva vigência da Lei Maior.

A matéria já mereceu a nossa atenção em oportunidades várias, quando procuramos demonstrar a impraticabilidade da regra em questão e a sua ineficácia para conter ações desestabilizadoras da ordem democrática

Reportamo-nos, nesse passo, às manifestações cotidos no Parecer' que apresentamos sobre o Anteprojeto da Subcomissãosupraciitada e sobre a Emenda no 4S0178-1, para a presente proposição, Emenda:

4S0414-3 ROBERTO FREIRE

A Emenda no. 4S0507-7, de autoria do ilustre Deputado Constituinte Uldurico Pinto, visa à inclusão de artigo e respectivo parágrafo único que venham a preceituar que o português é a língua nacional do Brasil e que as Nações Indígenas têm direito ao uso exclusivo às próprias línguas e dialetos

A leitura superficial do enunciado na proposição leva à conclusão de que houve equívoco no endereçamento da mesma e esta Comissão.

Julgamos prejudicada a presente Emenda:

4S0507-7 ULDURICO PINTO

A Emenda no. 4S0505-1, oferecida pelo ilustre Deputado Constituinte Uldurico Pinto, propõe que se inclua no Substitutivo, preceito convocando nova Assembléia Nacional Constituinte para o dia 1o de fevereiro de 2001, dentre outras medidas.

Trata-se de reapresentação, "ipsis literis" de proposição submetida ao crivo desta Comissão na fase de apreciação do Anteprojeto encaminhado pela Subcomissão de Garantia da Constituição, Reforma e Emendas e de Sugestão àquela Subcomissão

A medida proposta, à toda evidência, é conflitante, uma vez que dentre as matérias temáticas desta Comissão acha-se a da criação de mecanismos de estabilidade do texto.

Ora, sugere o eminente Autor que se estabeleça limitação temporal ao diploma em elaboração, fato que por si só constitui verdadeiro paradoxo incontornável.

A previsão de convocação de nova Assembléia Nacional Constituinte, neste momento, constitui verdadeira certidão de incompetência e ineficiência dos membros do órgão que, atualmente, está elaborando a Constituição brasileira

A Emenda é contraditória, daí porque somos pela sua rejeição

Pela rejeição, Emenda:

4S0505-1 ULDURICO PINTO

A Emenda em tela, que tomou o número 4S0437-2, oferecida pelo ilustre Deputado João Paulo Pires Vasconcelos, propõe a inclusão da expressão "Oficiais das Forças Armadas e das Forças Policiais", no art. 63 ao Substitutivo desta Comissão

De ressaltar-se, preliminarmente, que a presente Emenda não possui justificação, o que impede seja ela considerada por este Relator, por desconhecimento das razões que levaram o Autor a apresentá-la.

A falta apontada, traz como consequência a declaração de prejudicialidade da Emenda:

4S0437-2 JOÃO PAULO PIRES VASCONCELOS

O ilustre Senador Constituinte Jamil Haddad apresenta a Emenda no. 4S0510-7, com a qual pretende que se inclua no art. 61 do Substitutivo, a expressão "...ou de direção em instituição financeira..."

Sob o argumento de que, a final, os desfalques nas instituições financeiras são cobertos pelo erário, sugere o eminente Autor da proposição, que também os responsáveis por tais ilícitos venham a sofrer a pena de confisco, prevista no dispositivo em questão.

É inegável que a medida pode até ser considerada razoável, todavia, não se pode estabelecer detalhamento no corpo da Constituição.

A situação dos "rombos" nas instituições financeiras deve ser objeto de previsão na legislação ordinária que, ha de se reconhecer, terá oportunidade e legitimidade de se estabelecer punição rigorosa aos infratores.

A inclusão de casos específicos no texto constitucional, leva-nos ao risco constante de omitirmos a disciplinação de situações análogas, podendo resultar na impunidade de uns diante da apenação de outros.

A redação do art. 61 do Substitutivo, a nosso ver, atinge os objetivos propostos, ou seja, procura resguardar os cofres públicos e evitar a corrupção no seio da Administração.

Somos pela rejeição da Emenda.

4S0510-7 JAMIL HADDAD

A presente Emenda de no. 4S0513-1, oferecida pelo ilustre Senador Constituinte Jamil Haddad, objetiva a supressão da palavra "violentos" no contexto do art. 64 do Substitutivo.

Segundo o eminente Autor, torna-se difícil a mensuração dos atentados à Constituição, para se concluir se foram eles violentos ou não.

O que a expressão "atentados violentos" pretende traduzir é a forma de afronta à Constituição mediante o uso da força, com a quebra do regime e da ordem democrática

Entendemos que a palavra "violentos" é necessária, no caso.

Somos pela rejeição da Emenda.

4S0513-1 JAMIL HADDAD

Apresenta o ilustre Constituinte Jamil Haddad a Emenda no. 4S0514-0 propondo a supressão da palavra 'público' no final do] 2o., do art. 62, do Substitutivo.

Sustenta o eminente Autor da proposição que o termo "público" seguindo-se à palavra erário,constitui pleonasmo.

Embora seja encontrada, com muita frequência, a construção adotada pelo Substitutivo, concordamos com o Constituinte proponente que a denominação "erário" prescinde do complemento "público"

Tendo em vista o aperfeiçoamento formal do texto, acolhemos a presente Emenda:

4S0514-0 JAMIL HADDAD

O ilustre Deputado Constituinte Nelton Friedrich encaminha a esta Comissão a presente Emenda no 4S0546-8, propondo o restabelecimento dos dispositivos integrantes do Capítulo das Sugestões Complementares do Anteprojeto da Subcomissão de Garantia da Constituição, Reforma e Emendas.

Inegavelmente houve alterações no Anteprojeto em tela, produzidas por emendas apresentadas perante esta Comissão e pela própria posição deste Relator ao elaborar o seu Substitutivo

O ponto fulcral da Emenda ora oferecida, pelo que se percebe ao examinar a Justificação, acha-se na defesa da criação do Tribunal Constitucional, segundo a concepção do eminente Autor, constituir-se-ia no baluarte da Constituição.

Em que pese o respeito que devemos a tal opinião, com ela não perfilhamos

Entendemos que o Supremo Tribunal Federal deve permanecer como guardião maior da Constituição, resultando dispensável a criação de outro órgão judicante para, com exclusividade, desempenhar tal função.

Ao apreciarmos a Emenda no. 4D0047-1, na fase de elaboração do Substitutivo, tivemos oportunidade de responder às críticas comumente feitas à Suprema Corte e de defender a sua manutenção com a devida ampliação de sua competência para decidir sobre questões constitucionais.

Em tópico que entendemos esclarecedor, afirmamos, no corpo do Parecer que oferecemos à Emenda supracitada.

> "No Brasil, com os controles concentrado e difuso conseguimos o justo equilíbrio, que, agora se pretende quebrar. Só não tem o prévio precisamente porque acolhe sistema de separação de Poderes, e enquanto o texto legal é elaborado, convém - para segurança da independência do Legislativo, que o veta e do Executivo, que o sanciona (ou veta) não haja intervenção do Poder que o vai aplicar, seguindo o conselho clássico (e atual) de Montesquieu.
>
> Com efeito, votada a proposição de lei pelo Congresso - que o submete mesmo ao crivo da constitucionalidade (na ComissãoTécnica da Câmara e / ou Senado), vai à sanção.
>
> E se o Presidente da República o veta - por incostitucionalidade, por exemplo - o Congresso o reexamina e mantém o texto o

aceita a recusa. Até aí vai o controle exclusivamente político da constitucionalidade.

Só a seguir, vem o controle jurídico-político do Judiciário, em especial, do Supremo Tribunal Federal, que pode ser acionado imediatamente - e decide com presteza (as representações são julgadas em curtíssimo prazo, por isso que não demandam instrução probatória, mas apenas informações - que, estas mesmas, podem ser dispensadas em caso de urgência) (Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, artigo 170, § 2o).

Se o controle não é mais preste, ou mais amplo, culpa não cabe ao Tribunal, mas ao Procurador-Geral da República que tem - na Constituição atual - exclusiva competência para agir".

No que tange aos demais dispositivos, cuja inclusão pretende a Emenda, não resultaram eles justificados no documento em questão.

De qualquer sorte, cabe ressaltar que o Substitutivo por nós apresentado, manteve aqueles preceitos que consideramos mais relevantes, quais sejam: a criação da Defensoria do Povo (arts 58 e 59), o mandado de segurança coletivo (art. 56), o plebiscito (art. 60), a iniciativa popular para apresentação de projeto de lei (art 57), a previsão da pena de confisco de bens (art 61), limitações à concessão de anistia (art. 64), além de incluirmos outras normas visando à moralização da Administração Pública (arts 62 e 63)

As razões ora expostas, às quais devem-se aduzir os fundamentos expendidos no Parecer sobre o Anteprojeto da Subcomissão de Garantia da Constituição, Reforma e Emendas e sobre emendas relacionadas com a matéria em exame, leva-nos a rejeitar a presente Emenda:

4S0546-8 NELTON FRIEDRICH

Através da Emenda no. 4S0548-4, pretende o ilustre Deputado Constituinte Nelton Friedrich restabelecer, na íntegra, o Capítulo "Da Inviolabilidade da Constituição", constante do Anteprojeto da Subcomissão de Garantia da Constituição, Reforma e Emendas

Em sua Justificação sustenta o ilustre Autor que o texto fora fruto de estudos minuciosose de preciosas sugestões de diversas entidades, além de ter sido aprovado pela quase totalidade dos membros da referida Subcomissão

Quando do exame do Anteprojeto supracitado, assim defendemos a supressão dos dispositivos que compunham o Capítulo I, "verbis":

"Iniciemos o exame do Anteprojeto da Subcomissão de Garantia da Constituição, Reforma e Emendas, pelo seu Capítulo I - Da Inviolabilidade da Constituição.

Os dispositivos que integram este Capítulo, conquanto inspirados pelo elevado propósito de garantir ou preservar a Constituição, pecam pelo irrealismo no trato da matéria, eis que partem do pressuposto de que a integridade da Carta Política será assegurada pela própria Carta, quando todos sabemos que o respeito à Lei Fundamental é fenômeno externo a ela, repousando na consciência de que vale por si, enquanto norma fundamental, por todos venerada e acatada.

A propósito, a mais antiga e duradoura Constituição escrita ainda em vigor, a dos Estados Unidos da América, não é apenas o seu texto - aliás arcaica de forma e com estrutura anacrônica -, mas sobretudo a realidade da vida americana, tal como a vê e filtra a Suprema Corte dos Estados Unidos.

Naquele diploma, cuja longevidade a todos espanta, não existe artigo algum dizendo que ela não pode ser violada, pela simples razão de que também não existe ninguém que acredite possível fazê-lo impunemente.

No particular, vale lembrar a observação irônica de Georges Burdeau a respeito dos mecanismos dedefesa da Constituição da Áustria, concebidos teoricamente pelo jurista Hans Kelsen:" funcionam como sismógrafos, que registram abalos, pois quando estes são grandes destroem o próprio aparelho destinado a registrá-los. ."

Por isso, a inserção do Capítulo, contraditoriamente, ao invés de enaltecer a estabilidade da Constituição, faz ressaltar a possibilidade normativa de que ela venha a ser agredida, prevendo-se até pena para quem cometer o supremo sacrilégio cívico de atentar contra a Lei Maior.

Essas as razões da nossa total discordância com a existência desse Capítulo no texto do Anteprojeto."

Não trazendo a proposição em análise qualquer argumento inovador, mantemos a nossa opinião sobre a matéria, razão pela qual somos pela rejeição da presente Emenda:

4S0548-4 NELTON FRIEDRICH

A *presente Emenda, de no. 4S0010-5, de* autoria do ilustre Senador Constituinte Alfredo Campos, pretende dar nova redação ao art. 55 do Substitutivo, no sentido de estabelecer o prazo de um ano, após a promulgação da Constituição, para que elaborem os Poderes Legislativos e Executivos a legislação necessária à implantação da nova Constituição.

Como já asseveramos em outra assentada, torna-se desnecessária a determinação em tela, pois seria de certa forma acintoso, que se viesse *a determinar a esses Poderes constituídos* o cumprimento de seus deveres constitucionais

O Congresso Nacional, as Assembléias Legislativas, Câmaras Municipais e os Executivos das três esferas de governo, certamente, haverão de cumprir, a tempo, as suas funções legislativa e regulamentadora, respectivamente

Somos pela rejeição da Emenda:

4S0010-5 ALFREDO CAMPOS

O ilustre Deputado Constituinte Cunha Bueno, através da Emenda no. 4S01423-0, pretende que se realize, em 1993, plebiscito para a escolha do regime de governo. Não nos parece plausível que, logo após a promulgação de uma Constituiçãoelaborada por representantes escolhidos democraticamente pelo povo, venha ela a se submeter a plebiscito. Somos pela rejeição da Emenda:

4S0142-0 CUNHA BUENO

Pretende o ilustre Deputado Constituinte Antero de Barros alterar a redação do art. 61 do Substitutivo, visando a estabelecer diretrizespara o Sistema Financeiro Nacional. Evidencia-se a total impertinência da proposição diante da matéria temática de competência desta Comissão É de ser declarada a prejudicialidade da Emenda.

4S0183-7 ANTERO DE BARROS

Pretende o ilustre Deputado Constituinte Francisco Amaral acrescentar dispositivo, visando a manter as guardas municipais mesmo após a promulgação da Constituição. Preliminarmente, cabe ressaltar que a numeração dada ao dispositivo pelo eminente Autor, dentro doSubstitutivo, é equivocada Quanto ao mérito, não nos parece conveniente manteras atuais guardas municipais, com suas características próprias, se outra for a orientação constitucional sobre a matéria, pois estar-se-á permitindo tratamentodesigual dentre os Municípios. Somos pela rejeição da Emenda:

4S0403-8 FRANCISCO AMARAL.

S U B S T I T U T I V O

Presidente· Sen. JARBAS PASSARINHO

Vice-Presidente. Dep. ASDRUBAL BENTES

Segundo Vice-Presidente Dep SAULO QUEIROZ

Relator: Dep. PRISCO VIANA

Brasília-DF, 06 de Junho de 1987

SUBSTITUTIVO

DO SISTEMA ELEITORAL

Art. 1º - O sufrágio é universal, e o voto, direto e secreto

Art 2º - São eleitores os brasileiros que, à data da eleição, contem dezoito anos ou mais, alistados na forma da lei.

§ 1o. - O alistamento e o voto são obrigatórios, salvo para os analfabetos, os maiores de setenta e cinco anos e os deficientes físicos

§ 2o. - Não podem alistar-se eleitores os que não saibam exprimir-se na língua nacional e os que estejam privados, temporária ou definitivamente, dos seus direitos políticos.

§ 3o - São elegíveis os alistáveis, na forma desta Constituição e da lei

Art. 3º - Os militares são alistáveis, exceto os conscritos, durante o período de serviço militar obrigatório.

Art. 4º - Lei Complementar estabelecerá os casos de inegibilidade e os prazos de sua cessação, tomando em conta a vida pregressa dos candidatos, a fim de proteger:

I - o regime democrático;

II - a probidade administrativa,

III - a normalidade e legitimidade das eleições, contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego públicos da administração direta ou indireta;

IV - a moralidade para o exercício do mandato.

§ 1o. - São elegíveis os militares alistáveis de mais de dez anos de serviço ativo, os quais serão agregados pela autoridade superior ao se candidatarem. Nesse caso, se eleitos, passam automàticamente para a inatividade quando diplomados. Os de menos de dez anos só são elegíveis caso se afastem expontaneamente da atividade.

§ 2o - São exigidos, como condição de elegibilidade, a filiação a partido político e o domicílio eleitoral na circunscrição, por prazo mínimo de seis meses

Art. 5º - É permitido o registro de candidatos a dois cargos eletivos, na mesma circunscrição, sendo um executivo e outro legislativo

Art 6º - O Presidente da República será eleito na forma desta Constituição, até noventa dias antes do termo do mandato de seu antecessor.

§ 1o. - Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver maioria absoluta de votos

§ 2o - Se nenhum candidato alcaçar essa maioria, renovar-se-á a eleição, dentro de quarenta e cinco dias depois de proclamado o resultado da primeira Ao segundo escrutínio somente concorrerão os dois candidatos mais votados no primeiro, sendo eleito o que reunir a maioria dos votos válidos.

§ 3o. - Ocorrendo desistência entre os dois candidatos mais votados, sua substituição caberá ao terceiro mais votado, e assim sucessivamente.

§ 4o. - Considerar-se-á eleito o candidato a Vice-Presidente da República, em virtude da eleição do candidato a Presidente com ele registrado

§ 5o - É de cinco anos o mandato do Presidente e do Vice-Presidente da República.

§ 6o. - Não será permitida a reeleição do Presidente e Vice-Presidente da República, dos Governadores e Vice-Governadores, dos Prefeitos e Vice-Prefeitos.

§ 7o - No caso de o Presidente eleito não assumir o cargo no prazo de seis meses, contado da data fixada para posse, far-se-á nova eleição com observência do disposto neste artigo

§ 8o. - Substituirá o Presidente, em caso de empedimento, e suceder-lhe-á, no caso de vaga, o Vice-Presidente.

Art. 7º - O Governador de Estado será eleito até cem dias antes do termo do mandato de seu antecessor, na forma dos parágrafos 1o e 2o. do artigo anterior, para mandato de quatro anos, e tomará posse no dia 1o de Janeiro do ano subsequente.

Parágrafo Único - Considerar-se-á eleito o candidato a Vice-Governador, em virtude da eleição do candidato a Governador com ele registrado

Art. 8º - O Prefeito será eleito até noventa dias antes do termo do mandato de seu antecessor, para mandato de quatro anos, aplicadas as regras do parágrafo 1o. e 2o. do art 62, quando se tratar de municípios de mais de cem mil eleitores

Parágrafo Único - Considerar-se-á eleito o candidato a Vice-Prefeito, em decorrência da eleição do candidato a Prefeito com ele registrado.

Art. 9º - Perderão o mandato o Governador e o Prefeito que assumirem outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta

Art. 10. - Cada Estado e o Distrito Federal elegerão, pelo sistema majoritário, respectivamente, três Senadores, com mandato de oito anos

Parágrafo Único - A representação de cada Estado e do Distrito Federal renovar-se-á de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços

Art. 11. - Os Deputados Federais e Estaduais serão eleitos pelo sistema distrital misto, voto majoritário e proporcional, na forma que a lei estabelecer.

Parágrafo Único - Os Vereadores de municípios de mais de um milhão de eleitores serao eleitos segundo o sistema estabelecido no caput deste artigo, e os demais pelo sistema proporcional, em ambas as hipóteses para mandato de quatro anos.

DOS PARTIDOS POLÍTICOS

Art. 12 - É livre a criação de partidos políticos. Na sua organização e funcionamento, serão resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo e os direitos fundamentais da pessoa humana, observados, ainda, os seguintes princípios:

I - filiação partidária assegurada a todo cidadão no pleno gozo dos seus direitos políticos;

II - proibição aos partidos políticos de utilizarem organização paramilitar, bem assim de se subordinarem a entidades ou Governos estrangeiros;

III - aquisição de personalidade jurídica de direito público, mediante o registro dos estatutos no Tribunal Superior Eleitoral, dos quais constem normas de fidelidade e disciplina partidárias;

IV - exigência de que os partidos sejam de âmbito nacional, sem prejuízo aos funções deliberativas dos órgãos estaduais e municipais, e tenham atuação permanente, baseada na doutrina e no programa aprovados em convenção

§ 1o - Somente terá direito a representação no Senado Federal e na Câmara dos Deputados o partido que obtiver o apoio, expresso em votos, de 3% (três por cento) do eleitorado nacional, apurados em eleição geral para a Câmara dos Deputados, distribuídos em, pelo menos, 5 (cinco) Estados, com o mínimo de 2% (dois por cento) em cada um deles.

§ 2o. - Os eleitos por partidos que não tenham satisfeito as condições do parágrafo anterior, não perderão o mandato, cujo exercício seráregulado por lei.

§ 3o. - Igualmente, na forma que a lei estabelecer, a União ressarcirá os partidos pelas despesas com suas campanhas eleitorais e atividades permanentes

Art. 13. - A criação, fusão, incorporação e extinção dos partidos serão disciplinadas em lei, assegurada a autonomia dos estatutos para disporem quanto a regras próprias de organização, funcionamento e consulta prévia aos filiados sobre decisões partidárias.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 14 - O disposto no § 1º do art. 12 desta Constituição não se aplica aos Senadores, Deputados Federais e Estaduais eleitos em 1986.

Art. 15. - Os Prefeitos Municipais e Vereadores eleitos em 1986 e 1988 terão seus mandatos encerrados no dia 1o. de Janeiro de 1991. É facultado aos Prefeitos eleitos em 1988 a reeleição nas condições que a lei estabelecer.

Art. 16. - Os mandatos dos atuais Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores, eleitos em 15 de Novembro de 1982, e dos Prefeitos, Vice-Prefeitos e Vereadores eleitos em 15 de novembro de 1985, terminarão no dia 1o. de Janeiro de 1989, com a posse dos eleitos

Art 17. - Os mandatos dos Governadores e dos Vice-Governadores, eleitos em 15 de Novembro de 1986, terminarão no dia quinze de março de 1991.

Art 18. - O mandato do atual Presidente da República terminará em quinze de março de 1990.

Art. 19. - As atuais Assembléias Legislativas, com poderes constituintes, elaborarão em dois turnos de discussão e votação e pelo voto da maioria absoluta de seus membros, no prazo de cento e cinquenta dias de promulgação desta Constituição, as Constituições de seus respectivos Estados.

SUBSTITUTIVO AO ANTEPROJETO DA SUBCOMISSÃO DE DEFESA DO ESTADO, DA SOCIEDADE E DE SUA SEGURANÇA

CAPÍTULO I

SEÇÃO I

DO ESTADO DE DEFESA

Art. 20. - O Presidente da República poderá decretar, ouvido o Conselho Constitucional, o Estado de Defesa, quando for necessário preservar, ou prontamente restabelecer, em locais determinados e restritos, a ordem pública ou a paz social, ameaçadas por grave e iminente instabilidade institucional ou atingidas por calamidades naturais de grandes proporções.

§ 1º - O decreto que instituir o Estado de Defesa determinará o tempo de sua duração, especificará as áreas a serem abrangidas e indicará as medidas coercitivas a vigorar, dentre as discriminadas no § 3o do presente artigo.

§ 2º - O tempo de duração do Estado de Defesa não será superior a trinta dias, podendo ser prorrogado uma vez, e por igual período, se persistirem as razões que justificaram a decretação.

§ 3º - O Estado de Defesa autoriza, nos termos e limites da lei, a restrição ao direito de reunião e associação; do sigilo de correspondência, e de comunicação telegráfica e telefônica; e, na hipótese de calamidade pública, a ocupação e uso temporário de bens e serviços públicos e privados, respondendo a União pelos danos e custos decorrentes.

§ 4º - Na vigência do Estado de Defesa, a prisão por crime contra o Estado, determinada pelo executor da medida, será comunicada imediatamente ao juiz competente, que a relaxará, se não for legal, facultando ao preso requerer exame de corpo de delito á autoridade policial. A comunicação será acompanhada de declaração, pela autoridade, do estado físico e mental do detido no momento de sua autuação. A prisão ou detenção de qualquer pessoa não poderá ser superior a dez dias, salvo quando autorizado pelo poder Judiciário É vedada a incomunicabilidade do preso.

§ 5º - Decretado o Estado de Defesa ou a sua prorrogação, o Presidente da República, dentro de vinte e quatro horas, com a respectiva justificação, o enviará ao Congresso Nacional que decidirá por maioria absoluta.

§ 6º - O Congresso Nacional, dentro de dez dias contados do recebimento do Decreto, o apreciará, devendo permanecer em funcionamento enquanto vigorar o Estado de Defesa.

§ 7º - Rejeitado pelo Congresso Nacional, cessa imediatamente o Estado de Defesa, sem prejuízo da validade dos atos lícitos praticados durante sua vigência.

§ 8º - Findo o Estado de Defesa, o Presidente da República prestará ao Congresso Nacional, contas detalhadas das medidas tomadas durante a sua vigencia, indicando nominalmente os atingidos e as restrições aplicadas.

§ 9º - Se o Congresso Nacional estiver em recesso, será convocado extraordinariamente num prazo de cinco dias.

§ 10 - Durante a vigência do Estado de Defesa a Constituição não poderá ser alterada

Art. 21. - O Conselho Constitucional, órgão de Consultoria Política para assuntos referentes à ordem pública e à paz social, é presidido pelo Presidente da República e dele participam o Vice-Presidente, os Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, o Ministro da Justiça e um Ministro representante das Forças Armadas, em rodizio anual.

SEÇÃO II

DO ESTADO DE SÍTIO

Art. 22. - O Presidente da República poderá decretar o Estado de Sitio, "ad referendum" do Congresso Nacional, nos casos de:

I - comoção grave de repercussão nacional ou fatos que comprovem a ineficácia da medida tomada de Estado de Defesa.

II - declaração de estado de guerra ou resposta a agressão armada estrangeira.

Parágrafo único - Decretado o Estado de Sítio, o Presidente da República, em mensagem especial, relatará ao Congresso Nacional os motivos determinantes de sua decisão, justificando as medidas decorrentes, e este deliberará, por maioria absoluta, sobre o decreto expedido para revogá-lo ou mantê-lo, podendo também, nas mesmas condições, apreciar as providências do Governo que lhe chegarem ao conhecimento e, quando necessário, autorizar a prorrogação da medida.

Art. 23. - O decreto do Estado de Sítio indicará sua duração, as normas necessárias à sua execução e as garantias constitucionais cujo exercício ficará suspenso; após sua publicação, o Presidente da República designará o executor das medidas específicas e as áreas abrangidas.

Art. 24. - A decretação do Estado de Sítio pelo Presidente da República, no intervalo das sessões legislativas, obedecerá às normas deste capítulo

Parágrafo único - Na hipótese do caput deste artigo, o Presidente do Senado Federal, de imediato e extraordinariamente, convocará o Congresso Nacional para se reunir dentro de cinco dias, a fim de apreciar o ato do Presidente da República, permanecendo o Congresso Nacional em funcionamento até o término das medidas coercitivas.

Art 25 - Decretado o Estado de Sítio, com fundamento no item I, do artigo 22, só se poderão tomar contra as pessoas as seguintes medidas·

I - obrigação de permanência em localidade determinada;

II - detenção obrigatória em edifício não destinado a réus e detentos de crimes comuns;

III - restrições objetivas à inviolabilidade de correspondência, ao sigilo das comunicações, à prestação de informações e à liberdade de imprensa, radiodifusão e televisão, na forma da lei,

IV - suspensão da garantia de liberdade de reunião,

V - busca e apreensão em domicílio;

VI - intervenção nas Empresas de Serviços Públicos;

VII - requisição de bens.

Parágrafo Único - Não se inclui nas restrições do item III deste artigo a difisão de pronunciamento de parlamentares efetuados em suas respectivas Casas legislativas, desde que liberados por suas Mesas.

Art. 26. - O Estado de Sitio, nos casos do ART. 20, item I, não poderá ser decretado por mais de trinta dias, nem prorrogado, de cada vez, por prazo superior. Nos casos do item II do mesmo artigo, poderá ser decretado por todo o tempo em que perdurar a guerra ou agressão armada estrangeira.

Art. 27. - As imunidades dos membros do Congresso Nacional subsistirão durante o Estado de Sitio; todavia, poderão ser suspensas mediante o voto de dois terços dos respectivos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, as do Deputado ou Senador cujos atos, fora do recinto do Congresso, sejam manifestamente incompatíveis com a execução do Estado de Sítio, após sua aprovação

Art. 28. - Expirado o Estado de Sítio, cessarão os seus efeitos, sem prejuízo das responsabilidades pelos ilícitos cometidos por seus executores ou agentes.

Parágrafo único - As medidas aplicadas na vigência do Estado de Sítio serão, logo que o mesmo termine, relatadas pelo Presidente da República, em mensagem ao Congresso Nacional, com especificação e justificação das providências adotadas, indicando nominalmente os atingidos e as restrições aplicadas.

Art. 29. - O Congresso Nacional, através de sua Mesa, ouvidos os líderes partidários, designará Comissão composta de cinco de seus membros para acompanhar e fiscalizar a execução das medidas previstas nas Seções I e II - Do Estado de Defesa e do Estado de Sítio.

Art. 30. - Todos os atos praticados com inobservância deste capítulo e das normas dele consequentes estarão sob a jurisdição permanente do poder Judiciário.

SEÇÃO III

DA SEGURANÇA NACIONAL

Art. 31. - O Conselho de Segurança Nacional é o órgão destinado à assessoria direta do Presidente da República, nos assuntos relacionados com a Segurança Nacional.

Art. 32. - O Conselho de Segurança Nacional é presidido pelo Presidente da República e integrado por todos os Ministros de Estado.

Parágrafo Único - A lei regulará a sua organização, competência e funcionamento e poderá admitir outros membros natos ou eventuais.

SEÇÃO IV

Das Forças Armadas

Art 33. - As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República.

Parágrafo único - Lei Complementar, de iniciativa do Presidente da República, estabelecerá as normas gerais a serem adotadas na organização, no preparo e no emprego das Forças Armadas.

Art. 34. - As Forças Armadas destinam-se à defesa da Pátria e à garantia dos poderes constitucionais, da lei e da ordem

Parágrafo único - Cabe ao Presidente da República a direção da política de guerra e a escolha dos Comandantes-Chefes.

Art. 35 - O Serviço Militar é obrigatório nos termos da lei.

§ 1º - Às Forças Armadas compete, na forma da lei, atribuir serviço alternativo aos que, em tempo de paz, após alistados, alegarem imperativo de consciência para eximirem-se de atividades de caráter essencialmente militar

§ 2º - As mulheres e os eclesiasticos ficam isentos do serviço militar obrigatorio em tempo de paz, sujeitos, porém, a outros encargos que a lei lhes atribuir

Art. 36. - As patentes, com as prerrogativas, direitos e deveres a elas inerentes, são asseguradas, em toda a plenitude, aos oficiais da ativa, da reserva ou reformados das Forças Armadas, Forças Policiais e Corpos de Bombeiros, dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal.

Art. 37 Não caberá "habeas corpus" em relação a punições disciplinares militares

Art 38 Os militares, enquanto em efetivo serviço, não poderão estar filiados a partidos políticos.

SEÇÃO V

Da Segurança Pública

Art 39 - A Segurança Pública é a proteção que o Estado proporciona à Sociedade para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - Polícia Federal,

II - Forças Policiais,

III - Corpos de Bombeiros;

IV - Polícias Judiciárias,

V - Guardas Municipais

Art. 40. - A Polícia Federal, instituída por lei como órgão permanente, é destinada a.

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autarquicas e empresas públicas, assim como outras infrações, cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei,

II - prevenir e reprimir o tráfico de entorpecentes e drogas afins,

III - exercer a polícia marítima, aerea, de fronteira e de minas,

IV - exercer a classificação e controle de diversões públicas, segundo dispuser a lei,

V - exercer a Polícia Judiciária da União.

Parágrafo único - As normas gerais relativas à organização, funcionamento, disciplina, deveres, direitos e prerrogativas da Polícia Federal serão reguladas através de lei complementar, de iniciativa do Presidente da República, denominada Lei Orgânica da Polícia Federal.

Art. 41. As Forças Policiais e os Corpos de Bombeiros são instituições permanentes e regulares, destinadas à preservação da ordem pública, com base na hierarquia, disciplina e investidura militares, exercem o Poder de policia de manutenção da Ordem pública, inclusive nas rodovias e ferrovias federais, sob a autoridade dos Governadores dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal; são forças auxiliares e de reserva do Exército e reserva deste para fins de mobilização.

§ 1º - As atividades de policiamento ostensivo são exercidas com exclusividade pelas Forças Policiais.

§ 2º - Aos Corpos de Bombeiros competem as ações de defesa civil, segurança contra incêndios, busca e salvamento e pericias de incênaios.

§ 3º - Os Municipios poderão criar serviços de prevenção e combate a incendios sob supervisão e organização dos Corpos de Bombeiros, na forma que a lei estabelecer

§ 4º - A lei disporá sobre a estrutura básica e condições gerais de convocação ou mobilização das Forças Policiais e Corpos de Bombeiros

Art. 42. - As Polícias Judiciárias são instituições permanentes, organizadas por lei, dirigidas por Delegados de Polícia de carreira, destinadas, ressalvada a competência da União, a proceder a apuração de ilícitos penais, à repressão criminal e auxiliar a função jurisdicional na aplicação do Direito Penal Comum, exercendo os poderes de Polícia Judiciária, nos limites de suas circunscrições, sob a autoridade dos Governadores dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal

Parágrafo único - Lei especial disporá sobre a carreira de Delegado de Polícia, aberta aos bacharéis em direito por meio de concurso público de provas e títulos

Art 43 - Os Municípios com mais de cem mil habitantes, e os integrantes das regiões Metropolitanas e os que tenham interesse para o Patrimônio Histórico Nacional, poderão organizar órgãos de vigilância, subordinados aos Prefeitos Municipais, na forma que dispuser a lei estadual.

CAPÍTULO II

ASSUNTOS PERTINENTES À SUBCOMISSÃO DE DEFESA DO ESTADO, DA SOCIEDADE E DE SUA SEGURANÇA QUE DEVEM CONSTAR EM OUTROS CAPÍTULOS

INCLUIR ONDE COUBER:

Art. 44. - Incluem-se entre os bens da União:

I - as terras devolutas indispensáveis ao desenvolvimento e à segurança nacionais, assim declaradas em lei,

II - os lagos e quaisquer correntes d'água em terreno de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, constituam limites com outros países ou que se estendam a territórios estrangeiros;

III - as ilhas oceânicas e as fluviais e lacustres em águas de seu domínio, dentro da faixa de fronteira, conforme definida em lei,

IV - a plataforma continental;

V - o mar territorial;

VI - as terras banhadas pelo mar territorial e pelas águas interiores;

VII - as terras ocupadas pelos silvícolas

§ 1º - As praias banhadas pelo mar territorial e águas interiores não são suscetíveis de uso discriminado, salvo por conveniencia da proteção ambiental, ou da segurança da nação, do indivíduo, de bens e serviços públicos.

§ 2º - A lei disporá sobre a forma e condições de participação, por instituição de Direito Público Federal, Estadual e Municipal nos resultados da exploração econômica e do aproveitamento dos recursos naturais, renováveis ou não, da plataforma continental, do mar territorial, do subsolo

§ 3º - É assegurada aos Estados, aos Territórios, aos Municípios e à Marinha do Brasil a participação no resultado de exploração econômica de jazidas, minas e demais recursos minerais que dependem do transporte hidroviário para sua comercialização, na forma prevista em lei complementar

Art. 45. - Compete à União;

I - declarar a guerra e fazer a paz;

II - decretar o Estado de Defesa e o Estado de Sítio,

III - organizar, preparar e empregar as Forças Armadas;

IV - organizar e manter a Polícia Federal,

V - planejar e promover a Segurança Nacional;

VI - conceder permissão, nos casos previstos em lei complementar, para que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente,

VII - autorizar e fiscalizar a produção e a comercialização de material de emprego militar, armas e explosivos,

VIII - explorar diretamente ou mediante autorização ou concessão.

a) - a navegação aeroespacial e a utilização da infraestrutura aeroportuária e de proteção ao vôo;

b) - o transporte aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais ou que transponha os limites do Estado ou do Território,

IX - legislar sobre.

a) - direito marítimo, aeroespacial e do trabalho;

b) - defesa civil, defesa territorial e defesa aeroespacial;

c) - mobilização nacional,

d) - jazidas, minas e outros recursos minerais, florestas, caça e pesca,

e) - recursos naturais, vivos ou não, das águas do mar territorial e da zona econômica exclusiva, fluviais e lacustres, do solo e subsolo dessas águas,

f) - a navegação marítima, fluvial e lacustre;

g) - o regime dos portos;

h) - a faixa de fronteiras e ao longo do mar territorial e águas interiores, visando o desenvolvimento e a defesa do patrimônio nacional, a navegação e o meio ambiente,

i) - proteção do meio ambiente;

j) - organização, efetivos, material bélico, instrução específica, justiça e garantias das Forças Policiais e Corpos de Bombeiros e condições gerais de sua convocação, inclusive mobilização;

l) - as empresas e entidades públicas ou privadas que exerçam atividades de guardas ou vigilância

m) - prevenção e proteção contra incendio e pânico.

X - manter o serviço postal e o Correio Aéreo Nacional,

XI - organizar o sistema nacional de defesa civil.

Art 46 - Os proprietários, armadores e comandantes de navios nacionais, assim como dois terços, no mínimo, de seus tripulantes, serão brasileiros

§ 1º - Tratando-se de pessoas jurídicas, a maioria de seu capital deverá pertencer a brasileiros, em percentual definido em lei.

§ 2º - A navegação de cabotagem para transporte de mercadorias é privativa de navios nacionais, salvo em situações transitórias de premente necessidade pública reconhecido por ato do Poder Executivo

§ 3º - A armação, a propriedade e a tripulação de embarcações de pesca, esporte, turismo, recreio e apoio marítimo, serão reguladas por lei ordinária

Art. 47 Aplicam-se à Polícia Judiciária do Distrito Federal as normas gerais relativas à disciplina, deveres, direitos e prerrogativas da Polícia Federal

SUBSTITUTIVO AO ANTEPROJETO DA SUBCOMISSÃO DE GARANTIA DA CONSTITUIÇÃO, REFORMA E EMENDAS

T Í T U L O

DAS GARANTIAS DA CONSTITUIÇÃO

C A P Í T U L O I

DA INVIOLABILIDADE DA CONSTITUIÇÃO

Art. 48. - Ao Supremo Tribunal Federal, com sede na Capital da União e jurisdição em todo

o território nacional, compete, em única ou última instância, a decisão de todas as questões que digam respeito a garantia e inviolabilidade dos princípios assegurados por esta Constituição

Parágrafo único - O Supremo Tribunal Federal compõem-se de dezesseis Ministros nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal, dentre cidadãos com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada

Art. 49. - Ao Supremo Tribunal Federal, na sua competência constitucional, cabe, especial e privativamente.

I - por solicitação do Presidente da República e do Congresso Nacional, examinar, preventivamente, a constitucionalidade de qualquer norma constante de tratados, acordos e atos internacionais;

II - declarar a inconstitucionalidade, em tese, de lei ou ato normativo federal ou estadual ou a interpretação que devam ter;

III - declarar a inconstitucionalidade por omissão de medidas legislativas ou executivas, assinando ao Poder competente prazo para sua adoção, sob pena de responsabilidade e de suprimento pelo Tribunal,

IV - processar e julgar originariamente:

a) - os conflitos de atribuições entre os Poderes da União e os Estados, entre estes ou entre estes e os Municípios,

b) - nos crimes comuns, o Presidente da República, o Vice-Presidente, os Deputados e Senadores, os Ministros de Estado, os seus próprios Ministros e o Procurador-Geral da República;

c) - outras matérias de natureza constitucional;

V - julgar, em grau de recurso, as decisões de outros Tribunais que

a) - recusem aplicação de norma, com fundamento em sua inconstitucionalidade,

b) - apliquem norma cuja inconstitucionalidade haja sido suscitada no processo.

Art. 50 - São partes legítimas para propor.

I - A ação de inconstitucionalidade em tese: a) - o Procurador-Geral da República; b) - o Governador de Estado, c) - as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, mediante proposta de um quinto dos membros de cada Casa; d) - as Assembléias Legislativas, por decisão da maioria de seus membros; e) - o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; f) - as entidades associativas de âmbito nacional, criadas ou reconhecidas por lei e com mais de um ano de funcionamento, g) - a direção nacional de Partido Político

II - A ação de inconstitucionalidade por omissão. a) - o Procurador-Geral da República, de ofício ou a requerimento de qualquer cidadão, b) - as entidades associativas de âmbito nacional, criadas ou reconhecidaspor lei e com mais de um ano de funcionamento; c) - os Tribunais Superiores; d) - um terço de qualquer uma das Casas do Congresso Nacional; e) - o ConselhoFederal da Ordem dos Advogados do Brasil; f) - aquele que diretamente sofrer violação de direito, por inércia do Poder Público. III - o Governador de Estado;

IV - as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, mediante proposta de um quinto dos membros de cada Casa;

V - as Assembléias Legislativas, por decisão da maioria de seus membros;

VI - o Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil;

VII - a direção nacional dos Partidos Políticos

Art 51 - Quando o Supremo Tribunal Federal declarar a inconstitucionalidade de norma legal ou ato normativo, perderá ela a eficácia a partir da publicação da decisão.

C A P Í T U L O I I

DA EMENDA À CONSTITUIÇÃO

Art. 52. - A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:

I - da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, por voto favorável de um terço de seus membros;

II - do Presidente da República;

III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, por um terço de seus membros.

§ 1o - A Constituição não poderá ser emendada na vigência de estado de sítio ou de estado de defesa

§ 2o. - Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:

a) - a forma federativa de Estado;

b) - a forma republicana de governo,

c) - o voto direto, secreto, universal e periódico;

d) - a separação dos Poderes; e

e) - os direitos e garantias individuais.

Art. 53 - A proposta de emenda à Constituição será discutida e votada em sessão do Congresso Nacional, em dois turnos, com intervalo mínimo de noventa dias, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambas as votações, o voto favorável de dois terços de seus membros

Art 54. - A proposta de emenda rejeitada não pode ser apresentada na mesma sessão legislativa

SUGESTÕES COMPLEMENTARES

Inclua-se onde couber.

Art 55. - Para garantir o cumprimento da Constituição, além dos já disciplinados, são assegurados os seguintes institutos.

I - mandado de segurança coletivo,

II - iniciativa popular;

III - Defensor do Povo

Art. 56 - O mandado de segurança coletivo, para proteger direito líquido e certo não amparado por "habeas-corpus", pode ser impetrado por

Partidos Políticos, organizações sindicais, associações de classe e associações legalmente constituídas em funcionamento há pelo menos, um ano, na defesa dos interesses de seus membros ou associados.

Art 57 - Fica assegurado o direito de iniciativa legislativa do cidadãos nos termos previstos nesta Constituição.

Parágrafo único - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação, à Câmara dos Deputados, de projeto de lei devidamente articulado e subscrito por, no mínimo, três décimos por cento do eleitorado nacional, distribuídosem pelo menos cinco Estados, com não menos de um décimo por cento dos eleitores de cada um deles.

Art. 58. - O Defensor do Povo será eleito pelo Congresso Nacional, dentre cidadãos brasileiros natos, com mais de trinta e cinco anos e de reputação ilibada e terá mandato de dois anos, permitida a reeleição por uma só vez

Parágrafo único - O Regimento Comum do Congresso Nacional disporá sobre o processo da eleição referida neste artigo.

Art 59. - São atribuições do Defensor do Povo

I - velar pelo cumprimento da Constituição, das leis e demais normas regulamentares por parte da Administração Pública federal, estadual e municipal;

II - promover os meios visando a defesa do cidadão contra ações ou omissões lesivas ao seus interesses, praticadas por titular de cargo ou função pública, recebendo e apurando as respectivas queixas e denúncias,

III - criticar e censurar atos da Administração Pública, zelar pela sua celeridade e racionalização dos processos administrativos e recomendar correções e melhorias dos serviços públicos;

IV - promover a defesa da ecologia e dos direitos dos consumidores.

Parágrafo único - A lei regulamentará a composição e o funcionamento do Defensoria do Povo

Art 60. - A lei regulará a forma e os critérios a serem adotados nos plebiscitos visando à aferição da vontade popular, a respeito de assuntos de grande relevância social

**Art. 61 - O Congresso Nacional, por maioria absoluta de seus membros, após sentença condenatória transitada em julgado, pode decretar o confisco de bens de quem tenha enriquecido ilicitamente à custa do patrimônio público ou no exercício de cargo ou de função pública

**Art. 62. - Os atos de corrupção administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos de cinco a dez anos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, sem prejuízo da ação penal correspondente

§ 1o. - O ato será declarado pelo Supremo Tribunal Federal, mediante representação do Procurador-Geral da República ou de qualquer cidadão, conferindo-se ao acusado o direito de ampla defesa.

§ 2o - São imprescritíveis os ilícitos praticados por qualquer agente, servidor público ou não, que causem prejuízo ao erário, brm comoas respectivas ações de ressarcimento

Art 63 - Constituem crimes de responsabilidade, puníveis com perda do mandato eletivo ou da função pública, os praticados pelo Presidente da República, Ministros de Estado e dirigentes de órgãos públicos e entidades da Administração Indireta, que impliquem inobservância de normas constitucionais

Art. 64. - Somente o Congresso Nacional, por lei aprovada por dois terços dos membros de cada Casa, pode conceder anistia a autores de atentados violentos à Constituição